



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

**Relatório de Atividades do
Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta
(SERVTAC)
2026 (até 31/05/2026)**

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....	5
1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/05/2026)	8
1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026).....	9
1.2.1. TACCM – 2026 (até 31/05/2026).....	9
1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026).....	10
1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)	11
1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 31/05/2026).....	11
1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF ...	12
1.6 Termos aditivos de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)	12
1.6.1 TAC – 2026 (até 31/05/2026)	12
1.6.2 TCA – 2026 (até 31/05/2026)	13
1.6.3 TAJ, TACCM, TACCMA – 2026 (até 31/05/2026)	14
1.7 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 31/05/2026).....	14
1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2026 (até 31/05/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA.....	16
1.8 Licença emitida em 2026 (até 31/05/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA	18
1.9 Multas moratórias aplicadas em 2026 (até 31/05/2026)	18
1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA apreciado pelo Condir em 2026 (até 31/05/2026) 19	
1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2026 (até 31/05/2026)	19
1.10 Multas moratórias pagas em 2026 (até 31/05/2026)	20
1.11 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA	20
1.12 Multas Rescisórias Aplicadas em 2026 (até 31/05/2026).....	21
1.13 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/05/2026).....	21

1.14 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021.	22
1.15 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea	23
1.16 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026	27
1.17 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir	37
1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC	39
1.19 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa	43
1.20 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração	48
1.21 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa	51
1.22 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas	52
1.23 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional.....	58
2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)	60
2.1 BPA (Deliberação Inea n° 37, de 03/02/2017)	60
2.2 BProcam (Decreto Estadual n° 47.867, de 10/12/2021)	60
2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2026 (até 31/05/2026)	62
2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/05/2026)	62
3. OUTRAS DEMANDAS	65
3.1. No exercício de 2026 (até 31/05/2026)	65

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERV-TAC no decorrer de 2026, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (**até 31/05/2026**).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERV-TAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - SEI-070002/009591/2020).

1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 04/05/2022.

Os Termos de Acordo Judicial (TAJ) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 22/08/2025. O TAJ é um acordo de vontades com eficácia de título executivo judicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.

Os TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA de 2022 à 2026 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2026) para os mais antigos (2009). Até 31/05/2026 foram disponibilizados no site: 51 TAC (todos os TAC de 2017 à 2026, um de 2009, um de 2010, dois de 2012, um de 2013, dois de 2014, dois de 2015 e dois de 2016), dois TAJ, cinco TCA, 36 TACCM e um TACCMA.

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor; Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for somente a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/>); e

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente **cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental** (<https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/>).

Por meio da Resolução Seas/Inea nº 182, de 10 de fevereiro de 2026, nos autos do SEI-070002/007001/2025, foi regulamentado o procedimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação do Dano Ambiental com a Necessidade de Separação Específica das Obrigações Administrativa e Cível (TACCMSE).

III – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental com a Necessidade de Separação Específica das Obrigações Administrativa e Cível (TACCMSE): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental, nos casos:

- I - das infrações ambientais cometidas com lastro probatório, mas que área técnica fiscalizadora não consegue mensurar a reparação do dano porque a infração é apenas mais uma dentro de um recurso natural já degradado ou não, sem possibilidade de individualização da ação do autuado; e
- II - em que há relatos de um dano ambiental com provas juntadas no processo de apuração, mas o dano se exauriu com o tempo.

Ainda não foi celebrado TACCMSE em 2026 até 31/05/2026.

1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/05/2026)

Tabela 1 – Quantidade de TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 31/05/2026).

Ano	Quantidade de TAC do Inea	Quantidade de TAJ do Inea	Quantidade de TCA do Inea	Quantidade de TACCM do Inea	Quantidade de TACCMA do Inea	Termos de Quitação / Encerramento de TAC das Extintas	Termos de Quitação / Encerramento de TAC do Inea	Termos de Quitação / Encerramento de TCA das Extintas	Termos de Quitação / Encerramento de TCA do Inea	Termos de Rescisão de TAC das Extintas	Termos de Rescisão de TAC do Inea	Prorrogação de TAC do Inea	Termos Aditivos de TAC das Extintas	Termos Aditivos de TAC do Inea	Termos Aditivos de TCA das Extintas	Termos Aditivos de TCA do Inea	Termos Aditivos de TACCM do Inea	Termos Aditivos de TACCMA do Inea
2009	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2010	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2012	15	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	5	0	2	0	0	1	4	1	0	0	0	0	0	0	3	15	0	0
2014	6	0	1	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	2	10	0	0
2015	9	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0
2016	11	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	1	4	0	0	0
2017	10	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
2018	12	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
2019	5	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2020	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2021	9	0	0	0	0	1	20	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2022	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2023	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2024	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2026 (até 31/05/2026)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	142	0	11	0	0	8	58	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SERVTAÇ

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze **TCA** foram celebrados, cinco (45,45%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: **(i) TAC**, 142 foram celebrados nesse período, 81 (57,04%) foram aditivados, 22 (15,49%) prorrogados, um (0,70%) foi rescindido e 58 (40,84%) quitados/encerrados; **(ii) TAJ**, 2 foram assinados e ainda estão em vigor; **(iii) TACCM**, trinta e seis foram celebrados e vinte e quatro (66,66%) foram quitados/encerrados/concluídos; e **(iv) TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas Feema, Serla e Ief, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

Obs: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto.

Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso. No dia 27/04/2026 (132197282), a Promotora de Justiça do MPE informou ciência do pedido de dilação de prazos e não oposição à prorrogação uma única vez, a fim de que as obrigações sejam cumpridas. Em despacho de 19/05/2026 (132197747), a Procuradora do Estado informa que a prorrogação do cronograma será até o dia 30/09/2030.

1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)

1.2.1. TACCM – 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 2 – TACCM celebrados em 2026 (até 31/05/2026).

TACCM.INEA - 2026 (até 31/05/2026)					
Nº	Processo	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município
1	SEL-070011/000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Campos dos Goytacazes

Fonte: SERVTAÇ

Em 2026 (até 31/05/2026), um TACCM foi celebrado e o município relacionado a este Termos (local da multa que foi suspensa) é Campos dos Goytacazes (Tabela 2).

Tabela 3 – Valor dos TACCM celebrados em 2026 (até 31/05/2026).

TACCM INEA - 2026 (até 31/05/2026)					
Nº	Processo	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situação
1	SEL-070011/000158/2020	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	R\$18.527,02	Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA)	
Total			R\$18.527,02		

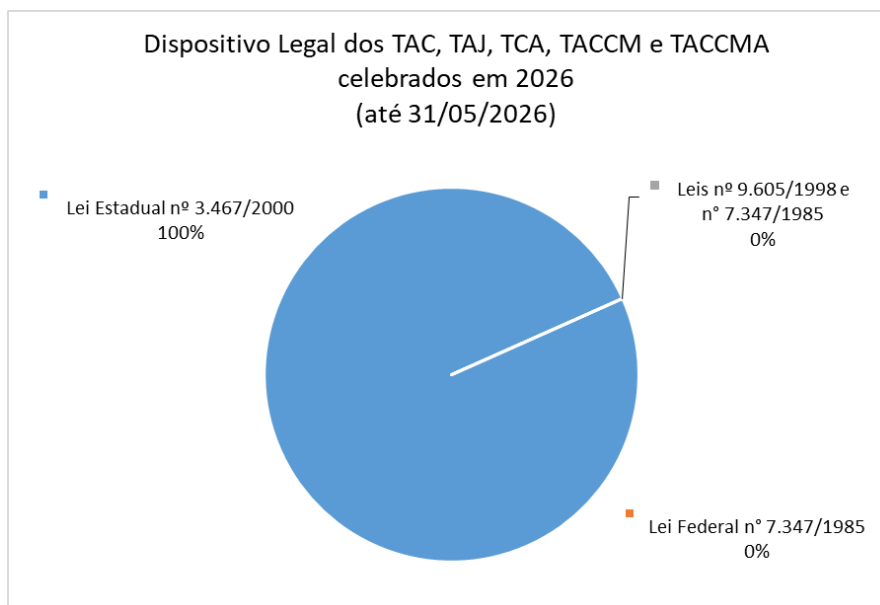
Fonte: SERVTAÇ

O TACCM de 2026 (até 31/05/2026) totaliza um valor de R\$ 18.527,02 (Tabela 3), integralmente destinado ao FMA – Funbio. Como se trata de pagamento em parcelas, esse valor será integralizado ao longo do tempo.

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCMA e TACCMSE foi celebrado em 2026 (até 31/05/2026).

1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)

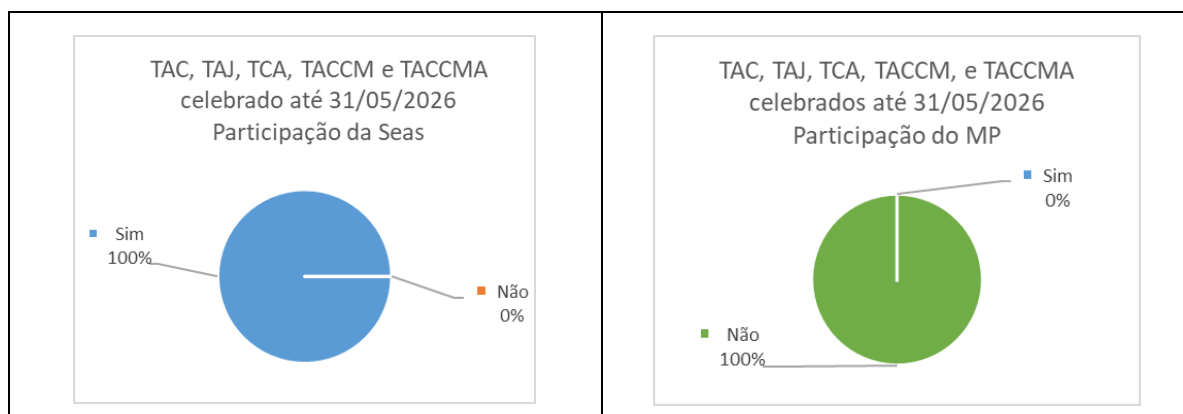
Gráfico 1– Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026).



Fonte: SERV TAC

Neste ano (até 31/05/2026), um TACCM foi celebrado com base na Lei Estadual 3.467/2000 (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026).



Fonte: SERV TAC

A Seas participou de 1 Termo (TACCM) e o Ministério Público não participou de nenhum Termo celebrado em 2026 (Gráfico 2).

1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 4 – TACCM e TACCMA assinados em 2026 (até 31/05/2026) que suspenderam alguma multa.

TACCM e TACCMA celebrado em 2026 (até 31/05/2026) - Suspensão de multa ambiental								
Nº	Processo	Código INEA do TAC	Empresa / Compromissado	Data da Assinatura do TAC	Estágio de Elaboração	Auto de Infração/Processo	Valor Suspense	Projeto/Objeto do TAC
TACCM e TACCMA								
1	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	Biopeto Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	24/02/2026	Em Vigor	Auto de Infração SMSULEAI00155788 (Valor original: R\$ 16.597,34; Valor Corrigido: R\$ 23.158,78; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 18.527,02 - SEI-070011.000158/2020)	R\$ 18.527,02	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da concessão de multa referente ao Auto de Infração SMSULEAI00155788, lavrado nos autos do Processo SEI-070011.000158/2020, por meio de depósito do valor final em conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
Valor total das multas que foram suspensas por meio de TAC, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)							R\$ 18.527,02	

Fonte: SERVTA

O TACCM assinado em 2026 (até 31/05/2026) estabeleceu a suspensão de 1 multa ambiental, no valor total de R\$ 18.527,02, conforme Tabela 4.

O TACCM.INEA.01/2026 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 18.527,02, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 31/05/2026)

Conforme estabelecido na Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Tabela 5 – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC assinado em 2026 (até 31/05/2026).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 31/05/2026) - INEA								
nº	Processo do TAC	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nº)	AAF (data)	AAF (final vigência)	Processo da AAF
1	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	Biopeto Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Não	-	-	-	-

Fonte: SERVTA

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, celebrado no período de 01/01/2026 a 31/05/2026, tem a previsão de emissão de AAF (Tabela 5).

Tabela 6 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2026 (até 31/05/2026).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2026 (até 31/05/2026) - INEA								
n°	Processo do TAC	N° Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (n°) / AVB (n°)	AAF (data) / AVB (data) / Ind (data)	AAF / AVB (final da vigência)	Processo da AAF
1	E-07/002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	Azley A. Carvalho e Filho Ltda.	Sim	AAF N° IN1231540	23/01/2026	25/10/2028	SEI-070002.028007/2025
2	SEI-070002.005725/2023	TAC.INEA.01/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	Sim	AAF N° IN1232427	31/05/2026	25/05/2026	SEI-070002.008842/2023

Fonte: SERV TAC

Foram emitidas duas AAF em 2026 (até 31/05/2026) previstas em TAC celebrados antes de 2026. Não tiveram averbações aprovadas pelo Condir e não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2026 (até 31/05/2026) (Tabela 6).

1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

1.6 Termos aditivos de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 31/05/2026)

1.6.1 TAC – 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 7 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2026 (até 31/05/2026).

Termos Aditivos de TAC - 2026 (até 31/05/2026)					
N°	Processo	N° Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Motivo
1	SEI-070002.005725/2023	Termo Aditivo nº 01/2026 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2023	26/03/2026	Tasa Lubrificantes Ltda.	Prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.01/2023, a alteração do item 2 da Cláusula Segunda, do item 3.1.2 da Cláusula Terceira, do item 6.1 da Cláusula Sexta, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, a alteração do Plano de Ação Anexo I ao TAC, a renovação da Garantia, a emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a inclusão de novas obrigações.

OBS: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) INEA.01/2024 - Petrópolis (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140301.025377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o petição junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso. No dia 27/04/2026 (132197282), a Promotora de Justiça do MPE informou ciência do pedido de dilação de prazos e não oposição à prorrogação uma única vez, a fim de que as obrigações sejam cumpridas. Em despacho de 19/05/2026 (132197747), a Procuradora do Estado informa que a prorrogação do cronograma será até o dia 30/09/2030.

Fonte: SERV TAC

Em 2026 (até 31/05/2026) foi assinado um Termo Aditivo de TAC tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.01/2023, a alteração do item 2 da Cláusula Segunda, do item 3.1.2 da Cláusula Terceira, do item 6.1 da Cláusula Sexta, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, a alteração do Plano de Ação Anexo I ao TAC, a renovação da Garantia, a emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a inclusão de novas obrigações.

Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso. No dia 27/04/2026 (132197282), a Promotora de Justiça do MPE informou ciência do pedido de dilação de prazos e não oposição à prorrogação uma única vez, a fim de que as obrigações sejam cumpridas. Em despacho de 19/05/2026 (132197747), a Procuradora do Estado informa que a prorrogação do cronograma será até o dia 30/09/2030 (Tabela 7).

1.6.2 TCA – 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 8 – Termos Aditivos de TCA assinados em 2026 (até 31/05/2026).

Termos Aditivos de TCA - 2026 (até 31/05/2026)				
Nº	Processo	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	SEI-070002/009709/2021	Termo Aditivo nº 01/2026 - 1º Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2022	18/03/2026	Município de Paracambi

Fonte: SERVITAC

Em 2026 (até 31/05/2026) foi assinado um Termo Aditivo de TCA tendo por objeto a prorrogação por 12 meses do prazo de vigência do TCA.INEA.01/2022, com a alteração

do item 2 da Cláusula Segunda e alteração do subitem 4.1.1.1 da Cláusula Quarta e do item 10.3 da Cláusula Décima. (Tabela 8).

1.6.3 TAJ, TACCM, TACCMA – 2026 (até 31/05/2026)

Em 2026 (até 31/05/2026) nenhum Termo Aditivo de TAJ, TACCM e TACCMA foi assinado.

1.7 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 9 – TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 31/05/2026).

Nº	Data da assinatura do TQ/TE	Instrumento
1	10/02/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2024) - Condomínio Portinho do Duque (SEI-070003/000091/2022)
2	26/02/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2024) - Condomínio Praia Dourada (SEI-070003/000090/2022)
3	09/03/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025) - JJ Mineradora Ltda. Me (SEI E-07/002.9045/2018)
4	12/05/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2024) - Arley V. Vasconcellos Me (SEI E-07/002.3517/2017)

Fonte: SERVITAC

Em 2026 (até 31/05/2026), quatro TACCM foram quitados tendo em vista o cumprimento integral das obrigações ajustadas (Tabela 9).

A Seas e o Inea declararam que o **Condomínio Portinho do Duque** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.07/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.07/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que o **Condomínio Praia Dourada** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.05/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.05/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **JJ Mineradora Ltda. Me** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.12/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.12/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Arley V. Vasconcellos Me** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.10/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.10/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2026 (até 31/05/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Tabela 10 – Autos de Infração cancelados em 2026 (até 31/05/2026) pelo cumprimento de TAC e TACCM.

Nº	Empresa	Cancelamento da Multa
1	Condomínio Portinho do Duque	<p>Em 11/02/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459, lavrado no processo SEI-070003/000091/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.07/2024.</p> <p style="text-align: center;">A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2026.</p> <p>O Processo SEI-070003/000091/2022 foi enviado à Diraf da Seas e à Supbig/Dirsup do Inea no dia 12/02/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459; (ii) remeter notificação ao Condomínio Portinho do Duque para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 foi cancelado. <p style="text-align: center;">O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supbig/Dirsup atenderem o despacho de 11/02/2026.</p>
2	Condomínio Praia Dourada	<p>Em 02/03/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433, lavrado no processo SEI-070003/000090/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.05/2024.</p> <p style="text-align: center;">A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04/03/2026.</p> <p>O Processo SEI-070003/000090/2022 foi enviado à Diraf da Seas e à Supbig/Dirsup do Inea no dia 03/03/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433; (ii) remeter a Notificação ao Condomínio Praia Dourada para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433 foi cancelado. <p style="text-align: center;">O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supbig/Dirsup atenderem o despacho de 03/03/2026.</p>
3	JJ Mineradora Ltda. Me	<p>Em 10/03/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720, lavrado no processo SEI E-07/002.9045/2018, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.12/2025.</p> <p style="text-align: center;">A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2026.</p> <p>O Processo SEI E-07/002.9045/2018 foi enviado à Diraf da Seas e à Supmep do Inea no dia 11/03/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720; (ii) rremeter a Notificação à empresa JJ Mineradora Ltda. Me para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 foi cancelado. <p style="text-align: center;">O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supmep/Dirsup atenderem o despacho de 11/03/2026.</p>
4	Arley V. Vasconcellos Me	<p>Em 12/05/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPSULEAI/00147938, lavrado no processo SEI E-07/002.3517/2017, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.10/2024.</p> <p style="text-align: center;">A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 14/05/2026.</p> <p>O Processo SEI E-07/002.3517/2017 foi enviado à Diraf da Seas e à Supbap do Inea no dia 12/05/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPSULEAI/00147938; (ii) rremeter a Notificação à empresa Arley V. Vasconcellos Me para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPSULEAI/00147938 foi cancelado. <p style="text-align: center;">O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supbap/Dirsup atenderem o despacho de 12/05/2026.</p>

Fonte: SERVAC

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.07/2024 (**Condomínio Portinho do Duque**), bem como o Termo de Quitação assinado em 10/02/2026, o então Secretário da Seas decidiu em 11/02/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 (SEI-070003/000091/2022), no valor original de R\$ 906.263,32. Dia 20/02/2026 foi publicado no DO a decisão do então Secretário da Seas. O processo SEI-070003/000091/2022 foi

enviado para a Supbig/Dirsup do Inea no dia 12/02/2026 para: (ii) remeter notificação ao Condomínio Portinho do Duque para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supbig/Dirsup atender o despacho de 11/02/2026 (Tabela 10).

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.05/2024 (**Condomínio Praia Dourada**), bem como o Termo de Quitação assinado em 26/02/2026, o então Secretário da Seas decidiu em 02/03/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433 (SEI-070003/000090/2022), no valor original de R\$ 14.105,44. Dia 04/03/2026 foi publicado no DO a decisão do então Secretário da Seas. O processo SEI-070003/000090/2022 foi enviado para a Supbig/Dirsup do Inea no dia 12/02/2026 para: (ii) remeter notificação ao Condomínio Portinho do Duque para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supbig/Dirsup atender o despacho de 11/02/2026.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.12/2025 (**JJ Mineradora Ltda. Me**), bem como o Termo de Quitação assinado em 09/03/2026, o então Secretário da Seas decidiu em 10/03/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 (SEI E-07/002.9045/2018), no valor original de R\$ 6.177,46. Dia 12/03/2026 foi publicado no DO a decisão do então Secretário da Seas. O processo SEI E-07/002.9045/2018 foi enviado para a Supmep/Dirsup do Inea no dia 11/03/2026 para: (ii) remeter notificação à empresa JJ Mineradora Ltda. Me para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supmep/Dirsup atender o despacho de 11/03/2026.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.10/2024 (**Arley V. Vasconcellos Me**), bem como o Termo de Quitação assinado em 12/05/2026, o Secretário da Seas decidiu em 12/05/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPSULEAI/00147938 (SEI E-07/002.3517/2017), no valor original de R\$ 12.663,25. Dia 14/05/2026 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O processo SEI E-07/002.3517/2017 foi enviado para a Supbap/Dirsup do Inea no dia 12/05/2026 para: (ii) remeter notificação à empresa

Arley V. Vasconcellos Me para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPSULEAI/00147938 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supbap/Dirsup atender o despacho de 12/05/2026.

1.8 Licença emitida em 2026 (até 31/05/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Não foram emitidas licenças pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/05/2026.

1.9 Multas moratórias aplicadas em 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 11 – Multas moratórias aplicadas pelo descumprimento/atraso no cumprimento de TAC em 2026 (até 31/05/2026).

Multas Moratórias Aplicadas em 2026 (até 31/05/2026)										
Quant.	Processo de TAC	nº TAC	Comproventada	Processo de multa	Notificação / Auto de Infração	Data de Notificação / Auto de Infração	Item descumprido ou cumprido com atraso	Valor da multa moratória	Multa Paga	OBS
1	SEE E-07.002.2868/2014	TACCM/INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	SEE E-07.002.2868/2014	Termo de Notificação de 25/03/2026 (128377047)	25/03/2026	<p>a parcela referente a janeiro de 2026 foi paga em atraso (em 29/01/2026) e em valor inferior ao devido, ensejando a incidência de juros moratórios e multa contratual, bem como a complementação decorrente da atualização monetária.</p> <p>a parcela referente a fevereiro de 2026 foi paga no prazo, porém seu valor inferior ao devido, condicionando a atualização de UFPERJ e o parcelamento de 2026 não teve seu cumprimento de pagamento apresentado até o momento.</p> <p>Descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM/INEA.04/2025).</p>	R\$ 113,61	R\$ 113,61	Em despacho de 27/05/2026, a Coordenadora do TACCM informou que "Após a notificação, verificou-se a notificação dos seguintes depósitos em 06/05/2026, conforme abaixo anexado aos autos: depósito no valor de R\$ 113,61, referente à regularização das diferenças e encargos anteriormente apontados [...] Desta forma, considerando o pagamento realizado e os valores identificados nos extratos bancários em anexos, verifica-se que a empresa regularizou as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se, até o presente momento, subscritas em relação às obrigações pecuniárias do TACCM/INEA.04/2025."
2	SEI-07002/2017/25/2023	TAC/INEA.01/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	SEI-07002/2017/25/2023	INEA/GIBFSAI/703/2026	08/04/2026	Não cumprimento integral dos itens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7 da Cláusula Terceira do TAC/INEA.01/2023.	R\$ 1.490,97		
3	SEI-07002/2017/25/2023	TAC/INEA.01/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	SEI-07002/2017/25/2023	INEA/GIBFSAI/704/2026	08/04/2026	Pela instauração de apuração sem a devida tempo ambiental.	R\$ 12.981,79		
Valor total das multas moratórias:								R\$ 14.586,37	R\$ 113,61	

Fonte: SERVAC

Em 2026 (até 31/05/2026), **três multas moratórias** foram aplicadas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de itens de TAC, **somando o valor total de R\$ 14.586,37** (Tabela 11).

Uma multa moratória foi aplicada à empresa **Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda., no valor de R\$ 113,61** (Tabela 11), pelo descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM/INEA.04/2025). Conforme Termo de Notificação da Coordenadora de 25/03/2026 (128377047): a parcela referente a janeiro de 2026 foi paga em atraso (em 29/01/2026) e em valor inferior ao devido, ensejando a incidência de juros moratórios e multa contratual, bem como a complementação decorrente da atualização monetária. A parcela referente a fevereiro de

2026 foi paga no prazo, porém em valor inferior ao devido, considerando a atualização da UFIR/RJ. E a parcela referente a março de 2026 não teve seu comprovante de pagamento apresentado até o momento do Termo de Notificação. Em despacho de 27/05/2026, a Coordenadora do TACCM informou que *"Após a notificação, verificou-se a realização dos seguintes depósitos em 08/05/2026, conforme extrato anexado aos autos: depósito no valor de R\$ 165,13, referente à regularização das diferenças e encargos anteriormente apontados; (...) Dessa forma, considerando os pagamentos realizados e os valores identificados nos extratos bancários ora juntados, verifica-se que a empresa regularizou as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se, até o presente momento, adimplente em relação às obrigações pecuniárias do TACCM.INEA.04/2025"*.

Nesse período, outras duas multas moratórias foram aplicadas à empresa **Tasa Lubrificantes Ltda.** Em 08/04/2026, foi emitido o Auto de Infração INEA/GERFISAI/703/2026 nos autos do processo SEI-070002/006230/2026, pelo não cumprimento integral dos itens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7 da Cláusula Terceira do TAC.INEA 01/2023, **no valor de R\$ 1.490,97**. E em 08/04/2026, foi emitido o Auto de Infração INEA/GERFISAI/704/2026 nos autos do processo SEI-070002/006390/2026, pela instalação de aquecedor sem a devida licença ambiental, **no valor de R\$ 12.981,79**.

1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA apreciado pelo Condir em 2026 (até 31/05/2026)

Não houve julgamento pelo Condir de recurso à multa moratória pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA (até 31/05/2026).

1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2026 (até 31/05/2026)

Não foram julgadas pelo Condir, justificativas/defesas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/05/2026.

1.10 Multas moratórias pagas em 2026 (até 31/05/2026)

Tabela 12 – Multa moratória aplicada em 2025 paga em 2026 tendo em vista o descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações de TAC.

Data	Processo de TAC	nº TAC	Companhia	Processo de multa	Notificação	Status Notificação	Multa Moratória Aplicada em 2025		Multa Paga	Data
							Valor	Valor Pago		
1	01/07/2025 (Laud) 0001/2025(01/01/2025)	TAC-2025-0134	Frigo Rio Comércio e Representação Ltda.	01/07/2025 (Laud) 0001/2025(01/01/2025)	0001/2025(01/01/2025)	26/11/2025	R\$ 7.347,26	R\$ 7.347,26	09/01/2026	09/01/2026

Fonte: SERV TAC

Uma multa moratória aplicada em 2025 foi paga em 2026, conforme Tabela 12.

Em 2025 a empresa **Frigo Rio Comércio e Representação Ltda.** foi cientificada da aplicação de multa moratória pelo cumprimento então considerado intempestivo das ações n° 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação do 7° Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Em 02/07/2025 o Servtac solicitou à Gerlin o envio de Notificação à empresa para ciência e as devidas providências referentes ao indeferimento do recurso e à redução da multa moratória para o **valor de R\$ 7.347,26**. Em 26/11/2025, foi emitida a Notificação GELINNOT/01140965. **A multa foi paga** em 09/01/2026. Em despacho de 04/02/2026, o Servteso informou o recebimento do valor de R\$ 7.347,26 na conta corrente n° 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco (Tabela 12).

1.11 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/05/2026.

1.12 Multas Rescisórias Aplicadas em 2026 (até 31/05/2026)

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2026 a 31/05/2026.

1.13 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/05/2026)

Tabela 13 - Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/05/2026)

Processo	Nº Inea	Data de assinatura	Parte	OBS
E-07/508174/2010 E-07/505997/2012 E-07/202.038.06	TAC.MP.005/10	29/11/2010	Município de Itaboraí (Vânderson Barreto e Sossage - Itaboraí)	ATA de 473ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho de dia 27/03/2019 - II. E-07/505.997/12 - Município de Itaboraí - <u>Rescisória</u> - Licença Ambiental de Recuperação para remediação de vazamentos no município de Itaboraí - RJ. Conforme considerações da equipe técnica da CELAN e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - CELAN/SESAN nº 09/2018, que esclarecem que (a) os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/010 - TAC/INEA/06/11) celebrados entre a Prefeitura de Itaboraí, o Ministério Público Estadual, a SEA (atual SEAS) e o INEA não foram cumpridos, conforme constatado por meio do Parecer Técnico nº 085/12, de 27/04/12, do GATE Ambiental e do Parecer Técnico de Apoio nº 07/2014, de março de 2014. (b) no âmbito do TAC, o município requereu ao INEA uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a execução ambiental dos vazamentos de Itaboraí e Sossage; (c) foi realizada vistoria no local e registrado no Relatório CELANBOT 3.369/18 que a zona de croqui abandonada, não sendo identificada nenhuma ação de recuperação ambiental da área degradada; (d) o processo de LAR sob análise está condicionado ao atendimento das ações do TAC, as quais não foram realizadas até o presente momento; (e) ainda não foi encaminhado ao INEA nenhum relatório contendo os laudos técnicos das campanhas de monitoramento realizadas na área, conforme da vistoria do TAC/INEA/06/11 e Conselho Diretor; (f) indetecção o requerimento de Recuperação; (g) determino que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Criação de SEAS seja oficiada quanto à irregularidade constatada visando à emissão de Benefício do RCMV Verde; (h) decido que o INEA deverá sempre no polo ativo das ações de execução por quantia certa nº 062/2025-20178.19/0023, visando pelo Ministério Público Estadual em face de RCMV Verde; (i) decido que o INEA deverá sempre no polo ativo das ações de execução, mantendo pelo então Presidente do INEA, em decisão de 25/05/18, (ii) determino, ainda, que o CELAN notifique o município sobre a presente decisão e que apresente proposta de ação de recuperação do local sob pena das ações de execução de direito estabelecidas no § 8º art. 2º da Lei Estadual 1.467/08; (v) Adibonem que cópia do Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - CELAN/SESAN nº 09/2018 e E-07/202.038/06 e E-07/002.16725/13 referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/010 e TAC/INEA/06/11, respectivamente).
E-07/508174/2010 E-07/505998/2012 E-07/002.16725/2013	TAC/INEA.006/13	10/12/2013	Município de Itaboraí (Vânderson Barreto e Sossage - Itaboraí)	ATA de 473ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho de dia 27/03/2019 - II. E-07/505.998/12 - Município de Itaboraí - <u>Rescisória</u> - Licença Ambiental de Recuperação para remediação de vazamentos, no município de Itaboraí - RJ. Conforme considerações da equipe técnica da CELAN e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - CELAN/SESAN nº 09/2018, que esclarecem que (a) os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/010 - TAC/INEA/06/11) celebrados entre a Prefeitura de Itaboraí, o Ministério Público Estadual, a SEA (atual SEAS) e o INEA não foram cumpridos, conforme constatado por meio do Parecer Técnico nº 085/12, de 27/04/12, do GATE Ambiental e do Parecer Técnico de Apoio nº 07/2014, de março de 2014. (b) no âmbito do TAC, o município requereu ao INEA uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a execução ambiental dos vazamentos de Itaboraí e Sossage; (c) foi realizada vistoria no local e registrado no Relatório CELANBOT 3.477/18 que a zona de croqui abandonada, não sendo identificada nenhuma ação de recuperação ambiental da área degradada; (d) o processo de LAR sob análise está condicionado ao atendimento das ações do TAC, as quais não foram realizadas até o presente momento; (e) ainda não foi encaminhado ao INEA nenhum relatório contendo os laudos técnicos das campanhas de monitoramento realizadas na área, conforme da vistoria do TAC/INEA/06/11 e Conselho Diretor; (f) indetecção o requerimento de Recuperação; (g) determino que a Subsecretaria de Conservação Ambiental e Criação de SEAS seja oficiada quanto à irregularidade constatada visando à emissão do benefício do RCMV Verde; (h) decido que o INEA deverá sempre no polo ativo das ações de execução por quantia certa nº 062/2025-20178.19/0023, visando pelo Ministério Público Estadual em face de RCMV Verde; (i) decido que o INEA deverá sempre no polo ativo das ações de execução, mantendo pelo então Presidente do INEA, em decisão de 25/05/18, (ii) determino, ainda, que o CELAN notifique o município sobre a presente decisão e que apresente proposta de ação de recuperação do local sob pena das ações de execução de direito estabelecidas no § 8º art. 2º da Lei Estadual 1.467/08; (v) Adibonem que cópia do Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação - CELAN/SESAN nº 09/2018 e E-07/202.038/06 e E-07/002.16725/13 referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC/010 e TAC/INEA/06/11, respectivamente).
SEI E-07/203.471/2008	TAC/INEA.14/12	04/07/2012	EXM Administração Judicial Ltda., administradora judicial da massa falida da Servativ S.A.	Decisão do Presidente do Inea de 14/11/2023 nos autos do SEI E-07/203.471/2008 (...). AUTORIZO a propositura de ação judicial , em face do administrador judicial da massa falida (EXM Administração Judicial Ltda.), nos termos do art. 14, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, republicado no Diário Oficial de 24/02/2023 por incorreções: (...) O Procurador Geral do Estado, em despacho de 28/12/2023, autorizou a propositura de ação judicial para executar as penalidades e multa arbitrada em razão do descumprimento parcial do TAC nº 014/12, nos termos da manifestação do Procurador-Chefe do Inea e da Procuradora do Estado Beatriz do Couto e Silva. No dia 05/12/2023, foi distribuída por dependência ao processo 0034118.20.2014.8.19.0045 (Falcão), a Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais processo nº 0002194.27.2023.19.0045, na 2ª Vara Cível, conforme protocolo de distribuição. Conforme consulta, verifica-se que após a distribuição da ação o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende determinou manifestação do MPPI para, querendo, manifestar-se sobre os pedidos propostos. Em petição apresentada, o órgão ministerial se manifestou pelo interesse em atuar no feito na qualidade custos liti, tendo em vista a tramitação do processo falimentar. Posteriormente, o juízo determinou a citação da massa falida para prestar manifestação acerca dos termos aduzidos à inicial, tendo esta se manifestado no dia 30/07/2025. Dentro os pedidos assinalados na manifestação consta o pedido de extinção da execução proposta pelo Inea, ao argumento de que o crédito reclamado seja perseguido nos autos do processo falimentar em curso (processo nº 0034118.20.2014.8.19.0045), cuja execução foi distribuída em dependência a esta. Em certidão anexa aos autos verifico-se que em 29/08/2025 os autos da execução foram remetidos à conclusão do juízo para decisão quanto aos termos formulados pela executada, sendo este o último movimento relevante do processo judicial. A 5ª Procuradoria Regional (Volta Redonda), em despacho de 18/09/2025, deu ciência ao Inea de que foi protocolada petição nos autos, informando sobre a tentativa infrutífera de resolução na esfera administrativa, conforme requerido por esta Autarquia. Em despacho de 06/10/2025 a Cesa solicitou informando a necessidade de atendimento ao despacho do Servpex de 02/12/2023 que solicitou: (i) a publicação no DO da decisão de 28/11/2023 de cancelamento do Auto de Infração CEAN/IN/00132772, fls. 40 (33020371), lavrado nos presentes autos, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento parcial das obrigações assumidas no TAC/INEA.14/12, celebrado em 04/07/2012 entre a então Sea, o Inea e a empresa Servativ S.A., e que o valor da multa aplicada no referido Auto de Infração (ii) reter notificação a empresa EXM Administração Judicial Ltda., administrador judicial da massa falida da Servativ S.A., para ciência desta decisão; e (iii) enviar os presentes autos à Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do Inea para lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração CEAN/IN/00132772 foi cancelado. Em resposta, o Servpac restituiu os autos, informando que o Servpac entende pela necessidade da adoção das medidas determinadas pelo então Secretário da Sea.
SEI E-07/002.8272/2019	TAC/INEA.05/19	25/09/2019	Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. - Epp	Decisão do Presidente do Inea de 04/01/2023 nos autos do SEI E-07/002.8272/2019 (...). A Procuradoria, solicitando as medidas necessárias visando à execução judicial do TAC/INEA.05/2019 (...). Em 19/06/2023, foi emitida a Notificação GELNNOT/01130389, informando à empresa que seria aplicada multa moratória e que a empresa deveria requerer junto ao Inea o Termo de Encerramento para a área onde autorea era realizada a atividade de incineração de resíduos de serviço de saúde. Conforme informado pelo Coordenador do TAC em 01/INEA/SERV/IT nº 341/2024, de 04/07/2024, o Inea tentou enviar essa notificação pelos Correios, mas sem sucesso. Em 27/08/2024, foi emitida a Notificação GELNNOT/01136175, informando que a empresa deveria recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92 pelo atraso de 573 dias no cumprimento dos itens (b), (c), (d) e (e), de 601 dias no cumprimento do item (f), de 559 dias no cumprimento dos itens (g) e (h) do plano de ação, de 566 dias no cumprimento dos itens (i) e (j), de 622 dias no cumprimento dos itens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r) e (s), de 594 dias no cumprimento dos itens (t), (u) e (v), de 573 dias no cumprimento do item (x) e de 545 dias no cumprimento do item (x), do plano de ação. Essa notificação foi publicada no DO de 17/08/2025. A Procuradoria do Inea, em despacho de 26/08/2025, rogou à Dirtam informações se a requerente prestou atendimento à Notificação ambiental. O GELNNOT/01136175. A Dirtam enviou em 28/08/2025 o processo à Gerência (Dirtax) solicitando informar se houve o cumprimento da Notificação por parte da empresa, no sentido de recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92. O Servpex respondeu em despacho de 01/10/2025 que não logrou êxito na identificação do pagamento do Inea informado. Essa informação foi enviada à Gerência em 01/10/2025. Em despacho de 08/10/2025, a Procuradoria do Inea enviou os autos à Presidência, tendo em vista o descumprimento do TAC, por parte da empresa e o não recolhimento do valor de R\$ 133.609,92 em conta de recursos próprios deste Inea, para ratificação do Presidente acerca da execução judicial do TAC, para posterior envio à PGE. O Presidente do Inea, em despacho de 10/10/2025 ratificou a decisão tomada pelo então Presidente do Inea, sob o despacho de 04/01/2023 (45187939), e autorizou a propositura de ação judicial em face da empresa Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp, visando à execução judicial do TAC/INEA.05/2019 e da multa moratória aplicada por meio da Notificação GELNNOT/01136175 (76250795), publicada no D.O. de 04/07/2025 (10258420), no valor de R\$ 133.609,92 (cento e trinta e três mil, seiscentos e nove reais e novecentos e dois centavos), nos termos do art. 14, inciso XVII do Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, republicado no D.O. de 24/10/2023 por incorreções. No dia 10/10/2025, foi publicada no DO a Notificação GELNNOT/01130389, que notificou a empresa a requerer junto ao Inea o Termo de Encerramento para a área onde autorea era serviço de saúde, consoante a DC-0077-R-0. Em despacho de 14/10/2025 a Procuradoria enviou os autos à PGE para manejo de ação judicial com vistas à execução do TAC nº 05/19 e da multa moratória aplicada por meio da Notificação GELNNOT/01136175 (doc. 78256791, publicado no Diário Oficial do Inea de 17/06/2025 (doc. 10258420), no valor de R\$ 133.609,92 (cento e trinta e três mil, seiscentos e nove reais e novecentos e dois centavos).
SEI E-07/002.6489/2015	TAC/INEA.07/2017	08/11/2017	Gás Verde S.A.	Decisão do Presidente do Inea de 26/08/2025 nos autos do SEI E-07/002.6489/2015 (...). A Gerência (...) Diante o exposto, solicito a adoção das medidas necessárias à execução judicial dos valores referentes às multas moratória e rescisória. Em 21/08/2025, a empresa protocolou nova petição, que foi encaminhada pelo Servpac em 29/08/2025 à Gerência para ciência e adoção das medidas cabíveis. Por meio da Manifestação Inea/Gerência nº 1.941, de 03/10/2025, a Procuradoria do Inea solicitou à PGE o ajustamento da execução das penalidades aplicadas e não adimplidas – notadamente as multas moratória e rescisória, além das multas impostas pelos autos de infração anteriormente suspensos e ora exequíveis –, conforme previsto no TAC/INEA.07/2017. O Presidente, em despacho de 11/12/2025, determinou, até nova decisão judicial em contrário, a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA NOS AUTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581 E-07/002.6489/2015, tendo em vista (i) a Ação Anulatória (3017397.46.2025.8.19.0001), com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Gás Verde S.A. em face do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com o objetivo de declarar o cumprimento das obrigações da empresa, anular a multa moratória, a multa rescisória, a cobrança dos autos de infração originários e toda e qualquer outra cobrança feita com base no TAC/INEA.07/2017 (fls. 629/668 - 11614472), firmado com a autarquia; e (ii) que foi proferida decisão deferindo a tutela provisória para suspender a exigibilidade da multa administrativa aplicada nos autos Processo Administrativo nº SEI E-07/002.6489/2015, até o julgamento da lide. Manifestação do Presidente para a Gerência no dia 16/04/2026 (130011077) com o histórico do caso para envio à PGE.

Fonte: SEAPRES

9	SEI E-07.002.6011/2013	TAC.INEA.06/2021	26/11/2021	Envio Tratamento Especializado Ltda.	26/11/2022	O Servta recebeu o processo SEI E-07.002.6011/2013 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.
10	SEI E-07.002.8272/2019	TAC.INEA.05/19	25/09/2019	Bel Lar Decomposição Técnica Ltda. - Epp	14/12/2022	<p>Em 04/01/2023, o Presidente do Inea enviou o processo SEI E-07.002.8272/2019 para a Procuradoria (verificando as medidas necessárias visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019) e GELN (para notificar a empresa informando sobre a aplicação da multa moratória, sob o processo FPD-07/01.124/2023 (AA7) ao condô para deliberar quanto ao adiantamento da AAF, sob o processo E-07.005.350/09 (AA7 - intencional) ao Condô para deliberar quanto à revogação da decisão do dia 27/09/2019 e notificar a empresa a requerer Termo de Encerramento junto ao Inea para encerrar as suas atividades. O Condô em sua 686ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 12/07/2023, indeferiu o requerimento de autorização em razão da perda de objeto, pois a empresa não compareceu ao TAC. INEA.05/2019 celebrado entre a Inea e a empresa e expirado em 14/12/2021. O processo SEI E-07.005/09/2009 foi substituído ao Condô em sua 686ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 07/02/2024, que decidiu manter o Ato de Infração nº COGEFSE/AA01-40/93 determinando a interdição do estabelecimento.</p> <p>Em 19/06/2023, foi enviada a Notificação GELNNOT01130389, informando à empresa que seria aplicada multa moratória e que a empresa deveria requerer junto ao Inea o Termo de Encerramento para a área onde labora em razão da inabilidade de recuperação de resíduos de serviço de saúde. Conforme informado pelo Coordenador do TAC em CI INEA-SERVIT nº 141/2024, de 04/07/2024, o Inea tentou enviar essa notificação pelo Correio, mas sem sucesso.</p> <p>Em 27/06/2024, foi enviada a Notificação GELNNOT01136175, informando que a empresa deveria recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92 por atraso de 573 dias no cumprimento dos itens (b), (c), (d) e (e), de 611 dias no cumprimento do item (f), de 559 dias no cumprimento dos itens (g) e (h) do plano de ação, de 566 dias no cumprimento dos itens (i) e (j), de 623 dias no cumprimento dos itens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r) e (s), de 594 dias no cumprimento dos itens (t), (u) e (v), de 573 dias no cumprimento do item (x) e de 543 dias no cumprimento do item (y), do plano de ação. Essa notificação foi publicada no D.O. de 17/06/2023.</p> <p>A Procuradoria do Inea, em despacho de 26/09/2025, enviou à Defesa informações de requerer proposita atendimento à Notificação ambiental nº GELNNOT01136175.</p> <p>A Defesa enviou em 20/09/2025 o processo CI GELN (EBC) solicitando informe de fonte o cumprimento da Notificação por parte da empresa, ao sentido de manter em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92. O Servta respondeu em despacho de 03/10/2025 que não ligaram pelo não identificação do pagamento do valor informado. Essa informação foi enviada à Gestão em 01/10/2025.</p> <p>Em despacho de 08/10/2025, a Procuradoria do Inea enviou os autos à Presidência, tendo em vista o descumprimento do TAC, por parte da empresa e o não recolhimento do valor de R\$ 133.609,92 em conta de recursos próprios deste Inea, para ratificação do Presidente acerca da execução judicial do TAC, para posterior envio à PGE.</p> <p>O Presidente do Inea, em despacho de 10/10/2025 ratificou a decisão tomada pelo então Presidente do Inea, sob o despacho de 04/01/2023 (45187939), e autorizou a propositura de ação judicial em face da empresa Bel Lar Decomposição Técnica Ltda. Epp, visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019 e da multa moratória aplicada por meio da Notificação GELNNOT01136175 (78256791), publicada no D.O. do dia 17/06/2023 (10284820), no valor de R\$ 133.609,92 (com e sem juros, execuções e honorários e dos contos), nos termos do art. 14, inciso XVII do Decreto Estadual nº 48.600, de 14/09/2023, republicado no D.O. de 24/10/2023 por incorreções.</p> <p>No dia 10/10/2025, foi publicada no DO a Notificação GELNNOT01130389, que notifica a empresa a requerer junto ao Inea o Termo de encerramento para a área onde labora em razão de serviço de saúde, sob o processo E-07.007.86-0.</p> <p>Em despacho de 14/10/2025 a Procuradoria enviou os autos à PGE para manejo de ação judicial com vista à execução do TAC nº 05/2019 e da multa moratória aplicada por meio da Notificação GELNNOT01136175 (item 78256791), publicada no Diário Oficial do dia 17/06/2023 (inc. 10284820), no valor de R\$ 133.609,92 (com e sem juros e honorários e dos contos).</p>
11	SEI E-07.002.104930/2018	TAC.INEA.02/2020	03/03/2020	Litografia Vácuca Ltda	03/03/2023	O Condô em sua 677ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/05/2023, aprovou a Licença de Operação para litografia, aplicação de vante, esmalte, tinta para fabricação de embalagens (tintas, compra e fôrmas) diversos, no Município de Barra Mansa para a empresa Litografia Vácuca Ltda, no âmbito do processo E-07.501.567/09. O SEAPRES recebeu o processo SEI E-07.002.104930/2018 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.
12	SEI E-07.002.000974/2021	TAC.INEA.01/2021	23/03/2021	Tiso Lubrificantes Ltda.	23/03/2023	<p>A procuradoria do Inea por meio do Parecer nº 39/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 09/2023 - BRC - INEA PROC/GERDAM) entende que (i) o TAC e o instrumento adequado para o cumprimento das obrigações impostas pelo TAC.INEA.01/2021; (ii) poderá ser enviada uma Autuação Ambiental reprovatória de uma irregularidade para o sistema das atividades da empresa sob a condição da AAF finalizada ao novo TAC e (iii) poderá ser concedida a quitação parcial do TAC.INEA.01/2021 pela reparação integral dos itens afetados a contento das multas aplicadas, com posterior encerramento dos autos ao Secretário da Sca para deliberação quanto à sua manifestação, rejeitando os encaminhamentos.</p> <p>Assim, em 29/03/2023, foi enviado o TAC.INEA.01/2021, sendo pelo objeto Estabelecer os prazos e condições para que a Comprovida cumpra as obrigações: (i) pendentes do TAC.INEA.01/2021, puniéndose, del e irregularidade, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações à legislação ambiental, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes e (ii) novos estabelecidos no presente instrumento.</p> <p>O Servta está aguardando a manifestação técnica para as medidas referentes à quitação parcial do TAC.INEA.01/2021.</p>
13	SEI E-07.002.008367/2021	TAC.INEA.01/2022	15/02/2022	Indústria Grafite S.A.	15/05/2023	O Condô em sua 677ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/05/2023, aprovou a Licença de Operação e Recuperação para operar as atividades de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, em conformidade com a inspeção de qualidade do solo e das águas subterrâneas, no Município de Nova Iguaçu para a empresa Indústria Grafite S.A. no âmbito do processo E-07/201.274/03. O SEAPRES recebeu o processo SEI E-07.002.008367/2021 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.
14	SEI E-07.002.12607/2016	TAC.INEA.02/17	01/06/2017	Brucan SPE RS S.A.	07/06/2023	O Servta recebeu o SEI E-07.002.12607/2016 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.
15	SEI E-07.002.004984/2021	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Comentron Zalar Ltda.	11/01/2024	O Servta está aguardando a manifestação técnica para a adoção das medidas cabíveis, bem como a valoração da multa.
16	SEI E-07.002.8796/2018	TAC.INEA.12/18	17/12/2018	UNAPROSEL - União Nova América Indústria e Comércio Ltda.	17/12/2024	<p>Em Carta de 10/06/2024, a empresa informou que irá encerrar suas atividades empresariais na unidade situada à Rua José Antônio de Sousa, 2 - A - Parte - Cascata - Paracambi - RJ, CEP 28.600-600 e solicitou o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de hoje, para desmobilização e retirada do maquinário da unidade. Dia 17/12/2024, o Coordenador do TAC encaminhou o processo E-07.002.8796/2018, à GEREN para manifestação acerca da atual situação da empresa na localidade. Após a solicitação do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de hoje, para desmobilização e retirada do maquinário da unidade;</p> <p>O Servta aguarda manifestação conclusiva do Coordenador.</p>
17	SEI E-07.002.005100/2019	TAC.INEA.01/2025	01/04/2025	Pomal do Aradim	01/04/2025	<p>De acordo com a ata da reunião realizada em 08/01/2025 pelo MP (SEI 122885842), ficou acordado:</p> <p>• Franquia de uso FT, que deverá ser emitida até 26/02/2026, para promover o envio do Termo de Ajustamento de Conduta e a definição do novo modelo de contrato;</p> <p>• Pré-aviso de adiantamento de TAC (130079821)</p>
18	SEI E-07.002.19732/2013	TAC.INEA.01/2025	27/08/2025	Cerâmica Negreiros Binar Ltda. Me	03/05/2026	O Servta está aguardando a manifestação técnica do Coordenador para elaboração do Termo de Quitação.
19	E-07.002.8949/2014	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Caviano Antônio Pereira, o Sr. Caviano Antônio Cavalcanti Pereira, o Sr. Cláudio Henrique Cavalcanti Pereira e o Sr. Caio Eduardo Cavalcanti Pereira	27/05/2026	O Servta está aguardando a manifestação técnica do Coordenador para elaboração do Termo de Quitação.

Fonte: SERV TAC

Após ciência dos Pareceres da Procuradoria do Inea 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM, dezenove TAC foram considerados expirados durante o período de início pandemia (a partir de 13/03/2020) até 31/05/2026, e ainda não foram encerrados/quitados, conforme observado na Tabela 14.

OBS: Conforme correspondências eletrônicas de 20/08/2021, o Servta está aguardando manifestação do Coordenador dos TAC COMPERJ 1 e 2 (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) quanto a *status* desses Termos.

1.15 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea

Após reunião realizada entre a Procuradoria do Inea, a SUPCON e o SEAPRES, no dia 24/06/2020, referente aos esclarecimentos sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 (principalmente quanto à suspensão dos prazos dos TAC), ficou acordado que deveria ser feito um questionamento formal à Procuradoria sobre o assunto.

Dessa forma, em 29/06/2020 o processo E-07/002.30051/A/2018, referente ao TAC.INEA.09/18 (Minerare) foi encaminhado à Procuradoria, por sua Coordenadora, com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

A Procuradoria entendeu também:

(i) *“pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*; e

(ii) *“que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*.

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer n° 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

“Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de n° 47.199/2020).

E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual n° 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5° do Decreto Estadual n° 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".

*Pela mesma senda, foi editada a **Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020, de 16 de abril de 2020** (índice 8892149), tratando especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa ambientais, dispondo que, no período de enfrentamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação ambiental ou risco à saúde pública (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).*

Impende destacar que o art. 1° da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual n° 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.

Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020.

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial),

findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual n° 5.427/2009).

*Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre **13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.**”*

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer n° 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, **o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020**, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, **sendo o prazo de suspensão de 169 dias**, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer n° 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

“(…) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea n° 22 e 27 de 2020.

De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias

de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto).”

1.16 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026

Tabela 15 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026.

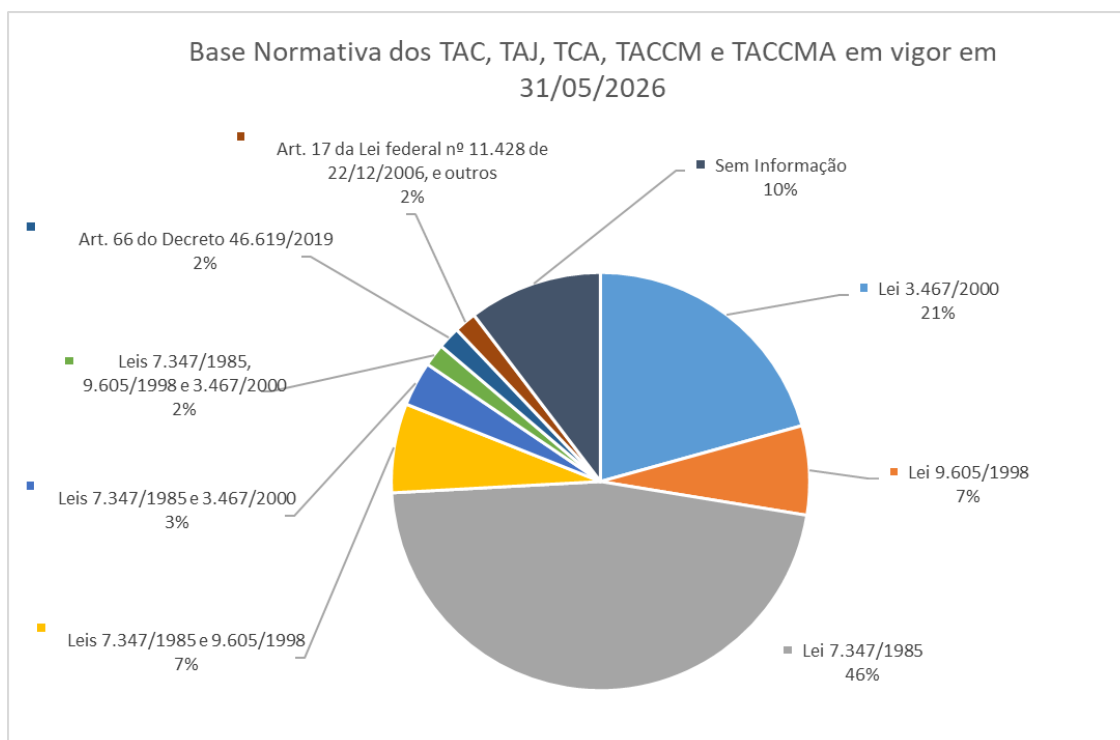
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Contratada	Valor	Município	Base Normativa	SEAS	MP
1	SEI-070002.011360/2022	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Capelo Transportes Ltda.	RS 324.027,96	Duque de Caxias	Lei 3.467/2000	Sim	Não
2	SEI-070002.012462/2021	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE.S.A. e Águas do Rio 4 SPE.S.A.	-	Águas do Rio 1 SPE.S.A. (Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Duas Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambucaí, São Francisco de Itabapoemas, Iguabaçu, Saquarema, Tangará, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Estatório de Iguabaçu e ETA Macacu); Águas do Rio 4 SPE.S.A. (Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Quatzenberg, Rio de Janeiro - ETE Poeta e ETE Ilha do Governador).	Lei 9.605/1998	Não	Não
3	E-07.002.729/2002	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado.	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
4	SEI-140011.000467/2022	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Jurem em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	RS 8.000.000,00	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
5	E-07.002.13501/2013	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	RS 1.828.200,00	Macacé	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Sim
6	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Bipotes Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	RS 18.527,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
7	E-07.002.10130/2019	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Bivert Florestal e Agrícola Ltda.	RS 5.272,26	Silva Jardim	Lei 3.467/2000	Sim	Não
8	E-07.502.013/2010	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cerejaria Cabore Eireté	RS 45.705,70	Paraty	Lei 3.467/2000	Sim	Não
9	E-07.002.7237/2016 e E-07.512.291/2011	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Cherros Brasil Upstream Fzade Ltd.	RS 10.582.000,00	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Não
10	E-19.000033/2005	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Sim	Sim
11	E19.000033/2005 E-19.000030/2005	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	-	Rio de Janeiro	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Sim	Sim
12	E-07.200.812/03	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Lâmpada Urbana de Niterói - CLUN e Companhia Águas de Niterói S.A.	-	Niterói	Lei 7.347/1985	Não	Sim
13	E-07.002.1180/2018	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	RS 303.380.000,00	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Sim	Não
14	E-07.001.234/2015	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagamar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
15	SEI-070002.000672/2024	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	-	Pirai e Paracambi	Art. 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.690, de 21/11/2008, arts. 17 e 29, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2006, art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022.	Não	Não
16	SEI-070005.000209/2020 e E-07.002.6425/2015	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos Siva Construções e Participações Ltda.	-	Valença	Lei 7.347/1985	Não	Sim
17	SEI-070002.0006571/2021	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	-	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
18	202.511/03	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	Cachoeiras de Macacu	Sem informação	Não	Sim
19	SEI-070002.011165/2022	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nose	RS 409.330,56	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
20	SEI-070002.011400/2021 e E-07.101.214/08	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagos)	-		Lei 7.347/1985	Sim	Sim
21	E-07.201.272/02, E-07.203.073/06 e E-07.204.174/06	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
22	E-07.504.916/09	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Loteamento Três Cocqueiros)	-	Rio Bonito	Lei 7.347/1985	Não	Sim
23	E-07.505.422/2009	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Estação Mineral em área do SUPMEP (estranhos de áreas situadas no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
24	E-07.002.2868/2014	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	RS 21.022,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
25	E-07.200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	RS 7.300.000,00		Leis 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
26	Inquérito Cível Público nº 1.30.010.000.460/2004-66 SEI-070005.000138-2021	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Itaipu S.A.	-	Barra Mansa	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Sim
27	E-07.002.7389/2014	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidrosoft Serviços Ltda. Me	RS 26.291,71	Rio Bonito	Lei 3.467/2000	Sim	Não
28	SEI-04/130001526/2019	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Iha Grande	-	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985, 9.605/1998 e 3.467/2000	Sim	Sim
29	SEI-070002.014879/2022	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Gostoso de Pádua Ltda.	RS 84.892,16	Santo Antônio de Pádua	Lei 3.467/2000	Sim	Não
30	E-07.101.978/05 E-07.190041/2004	TAC	30/11/2006	Ilham Clima Morato - FMP do rio Canabui - Mangaratiba	-	Mangaratiba	Sem informação	Não	Não
31	E-07.002.773/2014	TCA.01/15	13/04/2015	ILX Minus-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	RS 55.973.630,46	Diversos	Sem informação	Não	Não
32	E-07.002.39934/A/2020	TAC.01/08	03/12/2007	Manoel Empreendimentos e Participações S.A. e Quirino de Moin Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuru)	RS 1.880.000,00	Amação de Búzios	Lei 7.347/1985	Não	Sim
33	E-07.503.132/10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	-	Barra do Pirai	Lei 7.347/1985	Não	Sim
34	E-07.002.001948/2017	ACP 0018492-42/2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSI - (FUNDRH)	RS 8.906.532,54	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
35	MPT - E-07.002.16467/2013	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
36	SEI-140001.035377-2022	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEOP, INEA - Migração de riscos associados a transações e deslaminamento no Município de Petrópolis (Judicial)	-	Petrópolis	Lei 7.347/1985	Não	Sim

37	E-07.002.12795/2013	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	-	Rio Bonito	Sem informação	Sim	Não	
38	E-07.002.13003/13	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	-	Cachoeiras de Macacu	Lei 7.347/1985	Não	Sim	
39	SEI-07.026.004.709/2019 (Ação Civil Pública nº 0009919 - 12.2018.8.19.0023)	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Jtza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	-	Guapimirim	Lei 7.347/1985	Sim	Sim	
40	E-07.501.664/10	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pólo de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	-	Barra Mansa	Lei 7.347/1985	Não	Sim	
41	E-07.002.13886/2017 E-07.506.216/2009	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Pau de Cássio Maria Silveira	-	Magé	Sem informação	Não	Não	
42	SEI-07.002.007.490/2020	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Jtza em 11/05/2025	Petrolés Brasileiro S.A. - Petróbras e Transporto - Petróbras Transporto S.A.	RS	24.477.941,19	Angra dos Reis e Paraty	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
43	E-07.026.228/2019	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petrolés Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ	RS	814.550.501,69	Inhonorat	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
44	SEI-07.026.004.632/2019	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petrolés Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	RS	49.547.956,62	Inhonorat	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
45	E-07.002.14799/2013	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Ponto do Bosque Ltda.	RS	97.288,30	Rio das Ostras	Lei 3.467/2000	Sim	Não
46	E-07.002.8545/2017	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Ponto Naram Ltda.	RS	64.069,98	Saguarém	Lei 3.467/2000	Sim	Não
47	E-07.506.759/2012	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Ponto Nova Santa Isabel Ltda.	RS	22.788,24	Valeença	Lei 3.467/2000	Sim	Não
48	SEI-07.002.009.706/2021	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	RS	1.682.838,12	Paracambi	Lei 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
49	SEI-07.002.009.709/2021	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	RS	1.721.862,12	Paracambi	Art. 66 do Decreto 46.619/2019	Sim	Não
50	SEI-07.002.001.231/2022	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prologis S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	RS	24.633.411,20	São Pedro da Aldeia	Lei 9.605/1998	Não	Não
51	E-07.507.563/2009	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Regimes Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim	
52	SEI-07.002.013.107/2022	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento B3 S.A. (Águas do Brasil)	-	Bom Jardim, Carapebus, Curim, Iguaçu, Macaé, Natividade, Paracambi, Parhael, Paty, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Bairro na AP-5), São Fidélis, São José de Ibiá, Seropédica, Sarabourm, Tijuana de Moraes, Vassouras	Lei 9.605/1998	Não	Não	
53	SEI E-07.501.663/2010 e E-07.202.105/07	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Comoro (Voia Redonda)	-	Voia Redonda	Lei 7.347/1985	Não	Sim	
54	E-07.101.418/2004	Termo de Compromisso de Ajustamento de Contas Preliminares	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cachoeira Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda.	RS	90.000,00		Lei 7.347/1985	Não	Sim
55	SEI-07.002.005.725/2023	TAC.INEA.01/2023	29/03/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	RS	422.600,00	Nova Iguaçu	Lei 9.605/1998	Não	Não
56	SEI-07.002.005.076/2022	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Transbus Transportes Rodoviários Ltda.	RS	430.862,70	Rio de Janeiro	Lei 3.467/2000	Sim	Não
57	Inquérito Civil Público nº 1.30.020/000151.2009-81 E-07.503.963-2010	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim	
58	E-07.002.13626/2013	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Valevent Compostagem Ltda.	RS	14.448,17	Cachoeiras de Macacu	Lei 3.467/2000	Sim	Não
					RS	1.316.541.970,72				

Fonte: SERVITAC

Em 31 de maio de 2026, 58 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.316.541.970,72 (Tabela 15).

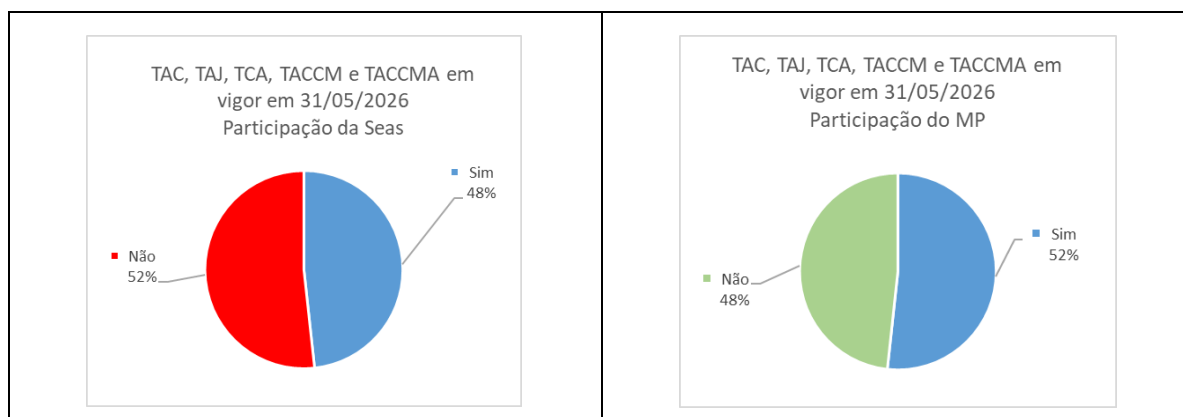
Gráfico 3 – Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026.



Fonte: SERVTA

Entre os 58 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026, 27 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, 12 na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Quatro Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Seis Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 3).

Gráfico 4 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026.



Fonte: SERV/TAC

Entre os 58 Termos em vigor em 31/05/2026, 28 (48%) contam com a participação da Seas e 30 (52%) com a participação do MP (Gráfico 4).

Tabela 16 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002.011360/2022	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
2	SEI-070002.012462/2021	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Das Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thago Teles Alvaro, Akindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
3	E-07/202.729/2002	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Corrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
4	SEI-140011.000467/2022	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Paulo Roberto Nemy (DIRLAM)
5	E-07/002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Magno Grativo Peixoto (SUPMA)
6	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Silnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
7	E-07/002.10130/2019	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
8	E-07/502.013/2010	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Paula Martínez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
9	E-07/002.7237/2016 e E-07/512.291/2011	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Boteho (DIRBAPE)
10	E-19/000033/2005	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
11	E19/000033/2005 E-19/000030/2005	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
12	E-07/200.812/03	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
13	E-07/002.1380/2018	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Sclerúrgica Nacional (CSN)	Mary Stella Kelles Abreu (ASSJURDIRLAM) e Edson Magalhães Araújo (ASSJURDIRSEQ) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.516, de 06/05/2026, publicada em 14/05/2026) GT: Mary Stella Kelles Abreu (ASSJURDIRLAM) e Edson Magalhães Araújo (ASSJURDIRSEQ), como coordenadores do GT, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira (GERLIN), Cinthia da Conceição Garcia (GERLIN), Tatiana Faria Pereira (GELIN), Mayara Cristina Leal do Nascimento (GELIN), Guilherme Teixeira Araújo (Procuradoria), Renato Vieira da Silva (GERAR), João Victor Rodrigues Soares (GERFIN), Paulo Cesar Ferreira da Silva (SUPMEP) e João Victor Anchieta Bueno (SUPMEP).
14	E-07/001.234/2015	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
15	SEI-070002.000672/2024	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
16	SEI-070005.000209/2020 e E-07/002.6425/2015	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)

17	SEI-070002.006571/2021	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024, publicada em 02/10/2024) GT: Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamune Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Abemaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Filalzo Telles Rodrigues, Mariana Severo de Souza e Priscilla Rbeiro Alves.
18	E-07/202.511/03	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Vile Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcantara Ribeiro (SUPBG)
19	SEI-070002.011165/2022	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitoria do Carmo Martins.
20	SEI-070002.011400/2021 e E-07/101.214/08	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
21	E-07/201.272/02, E-07/203.073/06 e E-07/204.174/06	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
22	E-07/504.916/09	TAC.INEAMP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
23	E-07/505/422/2009	TAC.INEAMP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirat, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022.
24	E-07/002.2868/2014	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
25	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
26	Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000.460/2004-66 SEI-070005.000138-2021	TAC.INEAMP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapuá S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
27	E-07/002.7309/2014	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
28	SEI-04/130/001526/2019	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Illa Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Ilana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Das da Mota Lima.
29	SEI-070002.014879/2022	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
30	E-07/101.978/05 E-07/190041/2004	TAC	30/11/2006	Lilian Câmara Morato - FMP do Rio Cutumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
31	E-07/002.773/2014	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
32	E-07/002.30934/A/2020	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tacuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
33	E-07/503.132/10	TAC.INEAMP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirat, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godói Silva (SUPMEP)
34	E-07/002.001948/2017	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
35	MPT - E-07/002.16467/2013	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)
36	SEI-140001.035377-2022	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Mathews Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)
37	E-07/002.12795/2013	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Selo (DIRBAPE)
38	E-07/00213003/13	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condômnio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
39	SEI-07/026.004709/2019 (Ação Civil Pública nº 0009919 - 12.2018.8.19.0023)	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Gaupinirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
40	E-07/501.664/10	TAC.INEAMP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
41	E-07/002.13586/2017 E-07/506.216/2009	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Sivério	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
42	SEI-070002.007490/2020	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.506, publicada em 24/03/2026) GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora; Charice Costa G. Pinto, id. funcional 4337845-5, Debora Yamune Campos, id. funcional 434793-8, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, e André Esse Cyrino id. funcional 619062-6.
43	E-07/026.228/2019	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRASEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Tetrus Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Arsenio Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romie Lima Dehaz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cesar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.

44	SEI-07/026/004632/2019	TACM.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta Seas/Inea nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Arsenio Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romê Lima Dehaz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
45	E-07/002/14799/2013	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
46	E-07/002.8545/2017	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
47	E-07/506.759/2012	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
48	SEI-070002/009706/2021	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025, publicada em 20/03/2025) GT: Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flavia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
49	SEI-070002/009709/2021	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023, publicada em 07/02/2023) GT: Flávio Dias Wanderley Valente, Miriam Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro
50	SEI-070002/001231/2022	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
51	E-07/507563/2009	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaes Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
52	SEI-070002/013107/2022	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento B3 S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romey, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Ernanel da Silva Nacif, Thiago Teles Abreu, Akindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
53	SEI E-07/501663/2010 e E-07/202.105407	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
54	E-07/101418/2004	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolico Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marim Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
55	SEI-070002/005725/2023	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)
56	SEI-070002/005076/2022	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translate Transportes Rodoviários Ltda.	Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)
57	Inquérito Civil Público nº 1.30.020.000151/2009-81 E-07.503.963-2010	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.
58	E-07/002.13626/2013	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Vidverde Compostagem Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERV TAC

Na Tabela 16, constam os TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 27/05/2026).

Tabela 17 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (Presidência)

Presidência					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/002.1380/2018	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Mary Stella Kelles Abreu (ASSJURDIRLAM) e Edson Magalhães Araújo (PRESI) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.516, de 06/05/2026, publicada em 14/05/2026) GT: Mary Stella Kelles Abreu (ASSJURDIRLAM) e Edson Magalhães Araújo (ASSJURDIRSEQ), como coordenadores do GT, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira (GERLIN), Cíntia da Conceição Garcia (GERLIN), Tatiana Faria Pereira (GERLIN), Mayara Cristina Leal do Nascimento (GERLIN), Guilherme Teixeira Araújo (Procuradoria), Renato Vieira da Silva (GERAR), João Victor Rodrigues Soares (GERFIN), Paulo Cesar Ferreira da Silva (SUPMEP) e João Victor Anchieta Bueno (SUPMEP).

Fonte: SERV TAC

Tabela 18 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIRSUP)

DIRSUP					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
SUPBG					
1	202.511/03	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Akátara Ribeiro (SUPBG)
SUPBIG					
2	SEI-07/0002.006571/2021	TAC.INEA.03/2021	17/06/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024) Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Cláudia Graça, Diana Rocco Albernaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Mariana Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
3	SEI-04/130.001526/2019	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Illa Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Ilana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
4	E-07/101418/2004	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacoloco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
SUPLAJ					
5	E-07/504.916/09	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Têdio (SUPLAJ)
6	E-07/002.30934/A/2020	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
SUPMEP					
7	SEI-070005.000209/2020 e E-07/002.6425/2015	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
8	E-07/505422/2009	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcin Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022
9	Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000.460/2004-66 SEI-070005.000138-2021	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irarupé S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
10	E-07/503.132/10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godói Silva (SUPMEP)
SUPMA					
11	E-07/002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Magno Grativo Peixoto (SUPMA)

Fonte: SERV TAC

Tabela 19 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIRBAPE)

DIRBAPE					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/002.7237/2016 e E-07/512.291/2011	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Fiade Ltda.	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
2	E19.000033.2005 E-19.000030.2005	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
3	SEI-070002.000672/2024	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
4	SEI-070002.014879/2022	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pídua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
5	E-07/002.773/2014	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
6	E-07/002.12795/2013	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sôcos (DIRBAPE)
7	E-07/002.13003/13	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
8	SEI-07/026.004709/2019 (Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023)	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
9	E-07/002.13586/2017 E-07/506.216/2009	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
10	SEI-070002.007490/2020	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petrobrás Brasília S.A. - Petrobrás e Transporto - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Melo Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.506, publicada em 24/03/2026) GT: Ester Caetano Vianna de Melo Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora; Clarke Costa G. Pinto, id. funcional 437845-5, Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8, Gabriel Freitas de Aguiar Landosa, id. funcional 4411470-2, e André Erse Cyrino id. funcional 619062-6.
11	SEI-070002.005076/2022	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Transbrás Transportes Rodoviários Ltda.	Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)

Fonte: SERVAC

Tabela 20 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIRLAM)

DIRLAM					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002.012462/2021	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024) Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emmanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Akindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
2	SEI-140011.000467/2022	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Paulo Roberto Nery (DIRLAM)
3	E-07/200.812/03	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
4	E-07/002.1380/2018	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Mary Stella Kelles Abreu (ASSJURDIRLAM) e Edison Magalhães Araújo (ASSJURDIRSEQ) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.516, de 06/05/2026, publicada em 14/05/2026) GT: Mary Stella Kelles Abreu (ASSJURDIRLAM) e Edison Magalhães Araújo (ASSJURDIRSEQ) como coordenadores do GT, Cristiane Fernandes Nunes Moraes Madeira (GERLIN), Cinthia da Conceição Garcia (GERLIN), Tatiana Faria Pereira (GERLIN), Mayara Cristina Leal do Nascimento (GERLIN), Guilherme Teixeira Araújo (Procuradoria), Renato Vieira da Silva (GERAR), João Victor Rodrigues Soares (GERFTN), Paulo César Ferreira da Silva (SUPMEP) e João Victor Assis Barreto (SUPMEP).
5	SEI-070002.011165/2022	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nossé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
6	SEI-070002.011400/2021 e E-07/101.214/08	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
7	E-07/101.978/05 E-07/190041.2004	TAC	30/11/2006	Lilam Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
8	SEI-070002.009706/2021	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025) Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lédine Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nery, id. funcional 5071706-5, Igr de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa, id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo, id. funcional 50939637, e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
9	SEI-070002.001231/2022	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prologos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Laciane Tomazine do Prado Paladino (GERLAN/DIRLAM)
10	SEI-070002.013107/2022	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emmanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Akindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jacquot, Valério Winter e Paulo César Ferreira da Silva.
11	SEI-E-07/501663/2010	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
12	SEI-070002.005725/2023	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)

Fonte: SERVAC

Tabela 21 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIRPOS)

DIRPOS					
n°	Processo	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/202.729/2002	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
2	E-19.000033/2005	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
3	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
4	E-07/501.664/10	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Piôto de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
5	E-07/507563/2009	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Lida (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)

Fonte: SERVITAC

Tabela 22 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIRRAM)

DIRRAM					
n°	Processo	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/001.234/2015	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
2	SEI-140001.035377-2022	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)

Fonte: SERVITAC

Tabela 23 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIRSEQ)

DIRSEQ					
n°	Processo	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/201.272/02, E-07/203.073/06 e E-07/204.174/06	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
2	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)

Fonte: SERVITAC

Tabela 24 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (DIREX)

DIREX					
n°	Processo	N° INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/002.001948/2017	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
2	MPT - E-07/002.16467/2013	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)

Fonte: SERVITAC

Tabela 25 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/05/2026 (SEAS)

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	SEAS	
				Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-07002/011360/2022	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
2	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
3	E-07/002.10130/2019	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
4	E-07/502.013/2010	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
5	E-07/002.2868/2014	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
6	E-07/002.7309/2014	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
7	E-07/026.228/2019	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romé Lima Deluz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
8	SEI-07/026/004632/2019	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romé Lima Deluz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
9	E-07/002/14799/2013	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
10	E-07/002.8545/2017	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
11	E-07/506.759/2012	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Isabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
12	E-07/002.13626/2013	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Viveverde Compostagem Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERV TAC

Obs: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/2019, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

1.17 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 26 – Coordenadores de TAC expirados

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) E07/500622/10 (ii) E07/500622/10 (iii) E07/500622/10 (iv) E07/500622/2010 (v) E07/500622/10 (vi) E07/500622/10	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calsin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partenec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	SEI-070002/000349/2021 e SEI E-07/500955/2011	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	.Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	E-07/502.617/2012	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Milene Azevedo da Silva (SUPBIG)
4	E-07/002.10913/2015	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)
5	SEI-070002/004984/2021	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
6	SEI E-07/002.6548/2013	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV TAC

Tabela 27 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

DIRSUP					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) E07/500622/10 (ii) E07/500622/10 (iii) E07/500622/10 (iv) E07/500622/2010 (v) E07/500622/10 (vi) E07/500622/10	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calsin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partenec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	E-07/502.617/2012	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Milene Azevedo da Silva (SUPBIG)

Fonte: SERV TAC

Tabela 28 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

DIRBAPE					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI E-07/002.6548/2013	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV TAC

Tabela 29 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

DIRLAM					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002/004984/2021	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
2	SEI-070002/000349/2021 e SEI E-07/500955/2011	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Válea Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714- 0, Victor de Paula Batista Rosa, id. fun cional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	E-07/002.10913/2015	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)

Fonte: SERVTCAC

1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 41 interessados (pessoa física e jurídica) visando à celebração de eventual TAC (Tabela 30).

Tabela 30 - Pedidos de celebração de TAC em tratativas em 2026 (até 31/05/2026)

Nº	Interessado	Município	Processo	MP	Judicial	Motivo	Sector do Inea envolvido	OBS
1	Canica Fina	Magé	PGE/001/000611/2023	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 500887-17.2023.4.02.514/RJ, movida pelo MPF em face do Inea, objetivando compelir o Inea, dentro dos limites de sua atribuição, a promover a regularização ambiental do empreendimento Parque da Serra da Canica Fina, sua fiscalização e cumprimento das providências determinadas.	GERLANI e GERLURI	<p>Despacho do Presidente de 04/11/2025:</p> <p>Inea realizou vistoria no dia 04/06/2025, reavaliou os Relatórios de Vistoria, informando a necessidade de apresentação de documentação pelo requerente, esclareceu que não há viabilidade técnica para a conclusão do processo PD-07/04.158/2023 no prazo estipulado no Inea.</p> <p>Ata de reunião interna de 24/05/2025 (120020038) com os principais encaminhamentos.</p> <p>Despacho da Assessoria de 22/04/2025 encaminhando as manifestações da Diram (Gerlan e Gerluri) e a Dirbape (Seneada).</p> <p>Despacho da Procuradoria do Inea de 12/05/2025 (130492330) para 2ª PR enviando as manifestações técnicas e solicitando o posicionamento para a juntada das informações e agendamento de audiência.</p>
2	Porto Paradiso	Angra dos Reis	SEI-14001/00082/2023	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 5000352-62.2023.4.02.5111 movida pelo MPF em face do CONDOMÍNIO DO PORTO PARADISO, objetivando, em síntese, a condenação do réu a (a) obrigação de fazer, consistente na apresentação do projeto e cronograma de implantação de tratamento para os efluentes sanitários gerados em suas instalações; (...); (b) a obrigação de fazer, consistente na adoção de medidas de reparação ambiental pelos danos causados ao meio ambiente em decorrência da falta de tratamento adequado de seus efluentes sanitários, incluindo a realização de monitoramento ambiental e a adoção de medidas mitigatórias; (c) a obrigação de fazer, consistente na regularização da captação de água subterrânea, com a obtenção de autorização do poder público; (...); (d) a obrigação de pagar quantia certa no valor de R\$ 1.265,29 (...); (e) decorrente da multa penal infração apontada no auto de infração lavrado pelo Inea em decorrência do descumprimento da referida notificação; (e) a obrigação de pagar quantia certa consistente na reparação dos danos ambientais causados, como a contaminação da toalha hídrica e a destruição de habitats naturais; (f) a obrigação de pagar quantia certa consistente no pagamento de indenização pelos danos sociais e coletivos causados à população afetada pelas condutas; (...); (g) a obrigação de pagar quantia certa consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.	GERLURI, GERQUILLI, SUBREX e SUPFIP (FMA)	Procuradoria enviou resposta à PGE com sugestões de alteração da minuta de TAC em 08/04/2026
3	Fernando Antonio Botelho Prado	Angra dos Reis	SEI-14001/00082/2023	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 5001590-19.2023.4.02.5111, movida pelo Ministério Público Federal (MPF) em face de Fernando Antonio Botelho Prado, objetivando, em síntese, a condenação do obrigado de fazer, consistente em retirar e avariar o imóvel localizado na rua da Glória, no Município de Angra dos Reis, coordenadas geográficas 23°27'21.774" S e 47°12'15.57" O, (i) o qual o cobertor consiste em muro sobre o canteiro recheado; (ii) a passarela sobre a área da praia e o canteiro recheado; (iii) o muro sobre a área da praia; (iv) a área da casa principal dentro da faixa marginal de proteção de curso d'água; (v) a parte da casa principal; (vi) a área e o objeto de tratativas construídas na área não edificante de 55 metros da praia, todos construídos irregularmente sobre a costeira e a área da Praia dos Tencinos.	SUPBIG, DIRBAPÉ (APATAMA), SUPFIP da Vitor (FMA)	Em despacho de 02/04/2026, o Procurador Chefe do Inea enviou o auto à PG 11, sugerindo a alteração da minuta de TAC apresentada pelo MPF, "a fim de restabelecer a prioridade de remoção do muro e formalizar o texto com as manifestações técnicas e a legislação ambiental. <p>Caso se opte pela manutenção de solução alternativa, sugere-se que o Instituto não figure como parte ou interveniente no ajuste, uma vez que a adequação não compete a pelo da ação judicial."</p>
4	Inoa	Diversos	E-07/002.428/2013 (TAC E-07/03995/2025 (MP)	MPF	Não	Tratativa entre o Inea e o Inoa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de efetuar a regularização ambiental de assentamentos rurais no Estado do Rio de Janeiro.	GERLAF	<p>O Presidente do Inea por meio do Ofício Inea/PRES nº 1423/2025, de 02/07/2025 (10376548), nos autos do SEI E-07/002.428/2013, reiterou ao Inoa o Ofício Inea/PRES nº 715/2024 (724795), nos autos do SEI E-07/002.428/2013, solicitando manifestação acerca dos interesses no procedimento da presente demanda.</p> <p>A presidência do Inea em despacho de 18/05/2025 (13086200) enviou o processo à Procuradoria para ciência e providências cabíveis quanto à Manifestação de PGE (13087758)</p>
5	Marcos Murakami	Nova Friburgo	E-07/002.12656/2017	MPF	Não	Aplicação da Medida Cautelar de Suspensão das atividades de Marcos José Fernandes Murakami, conforme Auto de Medidas Cautelares nº PEP/0282, ratificado pelo Condor em sua 300ª Reunião Ordinária de Assessoria Especial, de dia 30/12/2017.	DIRBAP (DIRBAP), DIRLAMA (GERLURI)	Despacho do Presidente de 10/07/2025 solicitando: (i) Suprir e emissão de notificação de Anúncio para que requira junto ao Inea Autorização Ambiental de PRF (contendo o devido detalhamento das estruturas e (ii) Oportunidade informo ao MP os encaminhamentos adotados pelo Inea e que com base nas manifestações técnicas, não obstante que o PRF (contendo o devido detalhamento das estruturas) é a medida adequada para a regularização das intervenções realizadas e para a recomposição do meio ambiente, prescindindo da celebração de TAC.
6	Maria Lourneim	Guapimirim	PGE-001/04085/2024	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 500558-33.2024.4.02.5114, movida pelo Ministério Público Federal (MPF) em face do Inea, objetivando, em síntese, a condenação do Inea à adoção de medidas para cessar os danos ambientais e os riscos à segurança e à vida e à saúde decorrentes da edificação em Faixa Marginal de Proteção, no interior da APA Paratopical e na Zona de amortecimento do PARANAO, bem como a recuperação do local, que afeta áreas adjacentes a dois corpos hídricos - Córrego Vendeiro e Córrego do Rio Sobrinho - que contam com reservatório local.	GERLAF e SUPBIG	Presidente respondeu em 25/06/2025 solicitando, com urgência, o ajustamento de processo de demolição
7	Reserva das Garças	Rio de Janeiro	SEI-070002/00485/2020	MPF	Não	Empreendimento foi implantado em desacordo com o projeto aprovado pela FEMEA, e o condomínio em questão se encontra inserida em 36.87m² da FPM do Rio Segredo/Itaém, sem a devida Autorização Ambiental para a respectiva intervenção em área de preservação permanente - APP.	DIRLAM (GERLANI) e DIRBAPÉ (GERLURI)	<p>Considerando a manifestação de 06/02/2024 do então Presidente do Inea - 6807147, as manifestações técnicas (DIRLAM e DIRBAPÉ) e jurídica (despacho do Procurador Chefe do Inea de 07/09/2024 - 8020966), o Presidente do Inea em despacho de 02/02/2025 ratificou o entendimento anterior desta Instituição de que não há viabilidade legal e técnica para a celebração de TAC nos termos apresentados, sendo possível, porém, a celebração de TAC visando à demolição das estruturas construídas no interior da Reserva Guaratiba (D) Quadra de Tênis; (E) Campo de Futebol; (F) Quadra de Basquete; (G) Pista de Skate permanente; (H) Estrutura não identificadas; (I) Propriedade particular - particularmente; (J) recuperação da área degradada inserida nos limites da unidade de conservação; (K) desmobilização de eventuais estruturas na FMP; e (L) recuperação da área intervenida; (M) recuperação e indenização por eventual supressão vegetal na referida área, caso não tenha sido realizada anteriormente na FMP.</p> <p>Por meio de Of. Inea/CIAM Nº 1524/2025 (103402566), em atendimento a demanda do Ministério Público Federal (9923172 e 102043202), foram encaminhados os subsídios apresentados pela DIRBAPÉ acerca da situação fundiária do Condomínio Reserva das Garças, em Guaratiba/RJ, com vistas a celebração de TAC.</p>
8	Valeplast	Barro Branco	SEI-070002/00805/2023	MPF	Sim	Minuta de TAC apresentada pelo MP.	SUPMFP GERLURI	<p>Despacho do Presidente do Inea de 08/07/2025 informando que ratifica as informações prestadas pela Presidência em despacho de 19/05/2025 (10293335) e o Ofício Inea/CIAM nº 117/2025 (10262625), quanto ao entendimento do Inea: (a) pela desnecessidade da celebração de TAC para a materialização da Teoria do Ganho Ambiental e consequente regularização da atividade; e (b) pelo prosseguimento da regularização por meio do licenciamento ambiental.</p> <p>A SUPMFP informou, por meio do despacho 23/06/2025 (10293666), que "foi emitida, em 20/05/2025, a notificação ambiental Inea/CIAM/EP/NOT/2025/2025 (SEI 10262781), relacionando os documentos gerais e técnicos atualizados para o prosseguimento da análise do requerimento de renovação da Licença Ambiental. Foi concedido o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, com prorrogação automática de 45 (quarenta e cinco) dias, equivalentes à metade do prazo inicial, conforme a Art. 3º da Resolução Inea nº 120/2005."</p>
9	Harsco (CNI)	Volta Redonda	SEI-070002/00805/2021	MPF	Não	Ação Civil Pública nº 5001706-22.2018.4.02.5104, tendo por objeto "estabelecer prazos e condições para que as empresas Harsco e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Banco Mercúrio Ltda. promovam adequações necessárias para controle e mitigação de impactos sociais e ao meio ambiente, decorrentes da atividade de beneficiamento de agregado siderúrgico operada em imóvel situado no Rodovia Lucas Maia, Km 12,5, próximo ao bairro Volta Grande II, Volta Grande IV, Santa Agueda, do Brumadinho e outros, na cidade de Volta Redonda/RJ, ora denominada "Pólo de Beneficiamento".	Gerlan/Diram, Gerlan/Diram, Gerlan/Diram, Diradram, Gerlan/Diram, Gerlan/Diram, Gerlan/Diram, Diradram, Revimpe/Dirbape, Supmfp/Dirup	<p>O Presidente do Inea em despacho de 11/02/2025 ratificou "o posicionamento do Inea técnico do Inea quanto ao modelo de regularização ambiental do pólo de escrita, conjugando o posicionamento de licenciamento ambiental com o procedimento administrativo relacionado ao Termo de Compromisso, sendo favorável:</p> <p>(A) à participação do Inea no TAC visando (i) ao controle de ruído das pilhas até a altura de 8 metros e remoção das pilhas da APP/FMP e Revimpe, assim como a remoção ou manutenção das estruturas de proteção e contenção (via de circulação, talude e canteiros); (ii) após os devidos estudos e avaliações; (iii) à definição e execução das medidas compensatórias pela intervenção em APP/FMP do Rio Paraíba do Sul e da UC Revimpe; e</p> <p>(B) ao licenciamento ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas no pólo Beneficiamento de escrita, manutenção dos equipamentos (pilhas), abastecimento, armazenamento, armazenamento dos equipamentos móveis e ETE para o tratamento dos efluentes percolados das pilhas de escrita, em conformância com o Gerenciamento de Áreas Contaminadas - GAC para remediação do solo e água subterrânea de todo o pólo."</p>

10	CTDR Paracambi	Paracambi	SEI-14000/04887/2025	Não	Sim	Agção Civil Pública, proposta por ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA em face, entre outros, do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, especificamente por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), além do Conselho Interministerial de Gestão de Resíduos Sólidos Sul 1 e da FUNASA. A ação tem por objetivo a apuração de irregularidades no processo de concessão e operação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTDR) localizado no Município de Paracambi/RJ.	GERLANI	Foi designada audiência de conciliação para o dia 18/08/2025. Não consta dos autos até.
11	Marina Paquetá	Paraty	SEI-14000/000752/2020	MPF	Sim	Agção Civil Pública nº 5000720-13.2019.4.01.5111, movida pelo Ministério Público Federal - MPF em face de Marina Paquetá S.C Ltda e do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, objetivando, em síntese, a condenação da empresa a regularizar as construções ergidas em área de preservação ambiental e as atividades esportivas desenvolvidas na praia de Boa Vista e a condenação do órgão ambiental estadual a realizar vistorias pertinentes ao licenciamento ambiental, além de requerer a condenação ao pagamento de compensação por danos extrapatrimoniais.	SUPBIO	Presidente, em despacho de 28/11/2025, reiterou alterações na minuta quanto aos representantes do Inea, incluindo de alguns condôminos, inclusive de cláusula para publicação de editais. Outrossim, manifestou concordância quanto ao prazo para elaboração do programa de recuperação dos mangues.
12	Alcool Química Canabrava	Campos dos Goytacazes	SEI-07000/06698/2025 (Of. MP)	MPF	Sim	Agção Civil Pública nº 0001508-70.2019.8.19.2014, na qual o ALCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. recentemente expressou sua disposição para buscar uma solução consensual para a questão de âmbito ambiental sob o ACP, mediante a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).	GERCIN, SUPBAP, DIRPOS	Realizada em 09/10/2025 vistoria conjunta entre GELIN e GATE para verificar as não conformidades pendentes no processo de licenciamento. As constatações, por parte da GERLIN, foram consolidadas no Relatório de Vistoria Técnica RVT nº INEA/SERV/PONOT/126/2025 (nº Manual 03/2025 - documento SEI nº 12484328), acompanhado da notificação INEA/SERV/PONOT/126/2025 (documento SEI nº 12484086) para cumprimento das exigências, por meio da qual foram solicitadas documentação complementares, bem como adequações da área de empreendimento. Reunião com MP e empresa dia 28/05/2026 - Ata (13385622) Conforme acordado na reunião, o Servatc enviou para a empresa a minuta padrão de TAC.
13	Geraldo Magalhães	Pirai	SEI-07000/020381/2025	MPF	Sim	Agção Civil Pública nº 009809-80.2016.4.03.5110, em trâmite na 1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ, em defesa dos compromissos, cujo objeto é a condenação do réu a suspender as atividades de remoção de estruturas, elaboração de Prate e reforçamento, além de outras obrigações referente a imóvel situado na Avenida Guadalupe, nº 1545-A, Cabo Verde, Pirai/RJ.	SUPNEP e GERLUIH	De acordo com a última reunião, no dia 05/11/2025, compete ao Inea apenar a demarcação da FMP, cabendo ao município o licenciamento/regulatório. MPF enviou novo minuta. Em despacho de 06/05/2025 (13112554), Servatc e Supmop informaram a realização de análise conjunta e apresentaram minuta de TAC revisada 13112755. Em 08/05/2026, a minuta revisada foi enviada ao MP por meio do Ofício INEA/OLVI Nº 823/2025 (13126488).
14	Agria	Aranaram, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia	SEI-07000/011131/2023	MPF	Não	Ofício proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araramã do Município de São Pedro da Aldeia, por meio do Ilmo. Sr. Promotor de Justiça João Bernardo de Oliveira Rodrigues, em que solicita informações acerca do licenciamento da atividade desempenhada pela Agria, em caso positivo, proceder com o envio de relatório de vistoria no qual deve constar a verificação da regularidade do manejo de agrofitos e de vinhado no desenvolvimento da atividade.	SUPLAI, GERLAF, GERLAC e DIRSIP	levantamento das não conformidades das unidades para iniciar elaboração de Plano de ação e minutos de TAC.
15	Rica	Rio Claro, Engenheiro Paulo de Frontin e Barra do Piraí	SEI-07000/009650/2022 SEI-07000/012102/2025 - Granja Lidice SEI-07000/012109/2025 - Granja Vargem Alegre (Barra do Piraí) SEI-07000/012106/2025 - Granja Dodória (Barra do Piraí) SEI-07000/012099/2025 - Granja Carolina (Rio Claro) SEI-07000/012101/2025 - Granja Lambari (Rio Claro) SEI-07000/012098/2025 - Granja Paulo de Frontin (Rio Claro) SEI-07000/012103/2025 - Granja Passa Três (Rio Claro)	Não	Não	1ª TAC - Inquérito Civil nº 1.30.010.00090/2025-48, pelo Ministério Público Federal, a fim de apurar danos ambientais provocados em virtude da operação de áreas complexas de granjas, as quais, segundo relatos dos moradores do entorno, provocavam emissão de fortes odores sobre a zona urbana da região, situação a qual foi verificada e confirmada em vistoria de técnicos do Inea. (Foi celebrado o TAC INEA.MP Nº002/10 com objetivo de adequação da operação das granjas às normas ambientais vigentes.) 2ª TAC - Regularizar todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro, pendências relativas ao licenciamento e compensação ambiental em um novo TAC, em prosseguimento no âmbito do processo nº E-07/02.849/2016) já ajuizado, passando a tramitar através do SEI-07000/009650/2022	GERLAF, GERLAC, GELIUB	Foram autuados processos para cada granja visando a celebração de eventual TAC. SEI-07000/012102/2025 - Granja Lidice SEI-07000/012109/2025 - Granja Vargem Alegre (Barra do Piraí) SEI-07000/012106/2025 - Granja Dodória (Barra do Piraí) SEI-07000/012099/2025 - Granja Carolina (Rio Claro) SEI-07000/012101/2025 - Granja Lambari (Rio Claro) SEI-07000/012098/2025 - Granja Paulo de Frontin (Rio Claro) SEI-07000/012103/2025 - Granja Passa Três (Rio Claro) O assunto está em estágio de deliberação interna institucional. Por meio da Correspondência Interna - NA.12 (12710835), de 16/09/2026, nos autos do SEI-07000/00679/2026, a Diram solicitou a Dirpos "vistorização de ação fiscalizatória conjunta voltada às unidades da empresa Regimare".
16	Transpetro - Miguel Pereira - Estância Aldeia	Miguel Pereira	SEI-14000/001513/2023	MPF	Sim	Agção Civil Pública nº 0002936-83.2017.4.03.5119/RJ, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto à 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, em face de Petróleo Brasileiro (Petrobras), Petróleos Transportes S.A. (Transpetro), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e Município de Miguel Pereira, objetivando, em síntese, a condenação dos réus à obrigação de reparar danos administrativos e fiscalizatórios consistentes na entrega dos planos de licenciamento e compensação ambiental em áreas poluídas nos bairros Retiro das Palmeiras e Estância Aldeia, no Município de Miguel Pereira, nos anos de 1978 e 1980, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Município de Miguel Pereira, a Petrobras, com a intervenção da Transpetro, do Inea e do Ibama, com a Ata de 798 Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 02/10/2025.	GERCIN	Vias de ser assinado, após adequação da qualificação dos representantes do Inea. Já teve decisão do Condir pela adesão ao TAC (02/10/2025 - 13398271)
17	Coopetans	Itaboraí	SEI-07000/010163/2020	MPF	Não	Ofício proveniente do MPF - Itaboraí, instaurado para apurar as consequências ambientais do vazamento de material poluente ocorrido na data de 02/12/2009, na BR 303, Alfara de Itaboraí, em razão de acidente com caminhão da empresa transportadora COOPETANS, na qual foi encaminhada a Recomendação nº 66/2020, a fim de que a mesma seja atendida imediatamente, remetendo relatório das medidas adotadas.	GERDESP e GERLAF	Definição de que o valor proposto equivale ao dano causado (GATE tentará fazer essa valoração, pois o Inea não possui métrica única) No despacho de 11/11/2025 (13413166), adicionalmente às manifestações emitidas pelas áreas técnicas competentes deste Instituto, o então Presidente do Inea esclareceu novamente que o Inea ainda não possui metodologia de valoração de danos e encaminhou os subsídios técnicos solicitados para que fosse verificado se o GATE conseguiria assimilar tecnicamente se esse valor proposto pela empresa - de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - é razoável ou não para a compensação pecuniária. Em resposta, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, por meio da correspondência eletrônica de 12/05/2026, encaminhou o Ofício nº 1139/2026-2P/ITC/DI (13166796), contendo proposta de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A minuta foi enviada para manifestação técnica (dirpos, diram e VPI) Em 19/05/2026 (13328881), foi enviado o Of. INEA/OLVI Nº959/2026 (13218516) ao MP requisitando informação acerca da eventual existência de manifestação do GATE.
18	Prefeitura Municipal de Magé (Atorno de Bongaba)	Magé	SEI-07000/018273/2023	MPFJ	Não	Operação irregular no sítio de Bongaba no Município de Magé	GERLANI e DIRPOS	Encaminhada manifestação (Manifestação 1920 (14426213)) ao MP que concluiu que "o Instrumento de Licenciamento ambiental previsto no SECA para áreas degradadas não é Licença Ambiental de Recuperação LAR ou a Licença Ambiental de Operação e Recuperação LOR, e a LOR não que haja previsão de Licença de Instalação para outra atividade nos mesmos. Levando em conta que já foram emitidos duas Acomodação de operação e recuperação LOR, sendo a LOR Nº AN 03857, cancelado pelo notificação Nº 02/AM/07/0006573, de 21/02/2016, pois não foi integralmente atendido em seu objeto e em suas condicionantes, e a LOR Nº IN03228, se encontra expirada, conforme parecer de indeferimento do prorrogamento de prazo solicitado pelo município pelos mesmos motivos, é recomendada a emissão do procedimento de Licença Ambiental de Recuperação LAR. Assim, sugere-se que, caso seja firmado um TAC, seja dado prazo para que o Compromissário requere a Renovação adequada, ou seja, a Licença Ambiental de Recuperação LAR, incluindo o atendimento às normas técnicas NBR 12515-1, NBR 13512-2, NBR 13512-3, e que se comprometa a construir uma estação de tratamento em área apropriada, com o devido licenciamento ambiental desenvolvido pelo ente municipal." (Ofício - Nº 123 (13706356) de 21/10/2026).
19	Cedae - Eta Guandu	Rio de Janeiro	SEI-07000/012156/2024 Processo anexo ao processo SEI-07000/012157/2024.	MPF	Não	Ofício originado do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GEMEA, com vista à instrução do citado procedimento, instaurado para apurar as causas que levaram à alteração dos padrões de qualidade da água fornecida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, proveniente do sistema de abastecimento Guandu, no início do ano de 2020, no qual foram solicitadas informações se este Inea está realizando o monitoramento ambiental da Lagoa do Guandu, incluindo a biodiversidade, e, em caso positivo, os resultados obtidos e as análises técnicas dos tipos e impactos ambientais da atividade.	GERLANI e GERJUALI	Em tratativas para atendimento das recomendações do MP por parte da Cedae e entendimentos técnicos para definir o escopo do TAC.
20	Daniel Teixeira da Silva	Macacé	SEI-07000/024283/2024	Não	Não	Aplicar a teoria do ganho ambiental como alternativa à demarcação de áreas de propriedades em âmbito de Preservação Permanente (APP) do Rio Areia Branca		Ofício INEA/PRES Nº1883 (10673427), " (...) como todas as vias recursos existentes para reforma do julgamento foram esgotadas, não subsistindo meios idôneos para a injeção do título judicial transcrito em julgamento, conforme vislumbrado pela Procuradoria do Inea no licenciamento INEA/GERCIN/SEI Nº 4418, de 05/08/2025, informamos sobre a impossibilidade de pactuação de TAC nesse Instituto para adequação/regularização de edificação erguida em APP".
21	Illa do Jorge	Angra dos Reis	SEI-14000/02699/2024	MPF	Sim	Agção Civil Pública nº 9001609-18.2024.4.03.5111, movida pelo Ministério Público Federal em face dos réus Marcelo Alves dos Santos, Paulo César Rodrigues da Costa, Fernando César Rezende Bragato e José Luiz Prestigioso, que detêm como objeto o desfalecimento das estruturas ergidas irregularmente, bem como em desacordo com o Plano Diretor estabelecido pela APA de Tamoios.	SUPBIO	Despacho do Presidente de 18/10/2025 mantendo "o interesse do Inea em ingressar nos autos da Ação Civil Pública nº 9001609-18.2024.4.03.5111 como assistente do Ministério Público Federal". Ofício da 8ª Promotoria Regional (Angra dos Reis) (Doc. SEI 9783832), visando identificar os locais de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis (Doc. SEI 9786740), definindo o ingresso do Instituto Estadual do Ambiente Inea como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal - MPF. levantamento da situação do imóvel por parte da área técnica
22	Coari Sol para Niterói e Maricá	Municípios de margem à Baía de Guanabara	SEI-07000/009770/2024	MPF	Não	TAC com o MPF nos mesmos moldes do firmado no bojo da ACP nº 021584-90.2014.4.03.5111, assumindo o compromisso de "verificar as licenças ambientais emitidas pelo INEA, para atividades na Baía de Guanabara e Município de Niterói e Maricá, no momento das respectivas renovações, considerando o cumprimento das estabelecidas pelo IBAMA por meio do Manual de Diretrizes previsto no Objetivo 8.8 do Plano Coari-Sol (aprovado pela Portaria IBAMA S/142/18) de normas ou ngra que venha a substituí-lo, além dos resultados obtidos com os projetos objeto da Anexo 1 e 2, respeitado o princípio da proporcionalidade, inclusive à vista do disposto no art. 23 do Decreto-Lei 4.657/42 (cf. redação dada pela Lei 13.055/18	COEAM e GERLAF	Em despacho de 14/05/2025, a Diretora da Diram e o Presidente do Inea entenderam "que não há interesse deste Instituto em firmar TAC com o MPF nos mesmos moldes do firmado no bojo da ACP nº 021584-90.2014.4.03.5111, uma vez que o tema carece de maiores discussões técnicas que viabilizem a definição das melhores ações institucionais." Of. INEA/OLVI Nº 1128/2025 (10025785) enviado ao MPF em 14/05/2025 com as manifestações técnicas e o despacho da Diretora da Diram e do Presidente. O MPF apresentou novo requerimento solicitando informações atualizadas no Ofício 15/05/2026 (133182007), para que dentro de 60 (sessenta) dias seja informado o cronograma atualizado para a conclusão da referida normalização estadual ou apresente a minuta técnica resultante das discussões mencionadas.

23	Illa Capivari	Angra dos Reis	SEI-070002/020746/2023	Não	Não	Lavratura de um Auto de Constatação e Infração, com fundamento nos documentos que constam no processo E-54/729/2020, notadamente nos Relatórios de Vistoria AMBI 202/2020, Relatório de Vistoria 132/132/20, Manifestação Técnica SERVATO/APATAMA e Despacho DIRBAFE, conforme Manifestação Técnica SERVAFET nº 846/2024	SUPBIB e GEURH	Interessado requereu Certidão Ambiental de Regularidade (CAR), que está em análise. Caso aprovado pelo CONDIR, deverá ser celebrada TAC com as ações de adequação e compensação
24	Tecar - CN	Itaguaí	SEI-430001/004861/2024	MPF	Não	Ofício INEA/Pres nº 321, de 11/02/2025 - proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que teria por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compensadora (CN) solucionasse as não conformidades referentes às obrigações ambientais de adequação da atividade, perdendo o objeto com emissão da LOR IN053867, pois o empreendimento se encontra devidamente licenciado e com suas operações fiscalizadas por este Instituto. (...)	GERLIN	Ofício INEA/Pres nº 321, de 11/02/2025 (9132847) - (...) em 14/01/2025 foi emitida a LOR IN053867 (9132847), válida até 13/01/2031. Tal deliberação foi motivada pela decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Itaguaí, Dr. Edison Pires Burdinski, no processo 0886537-62.2024.8.13.0024, que determinou que o Inea analisasse o pedido de renovação da Licença de Operação (LO IN062599), sob o processo administrativo nº E-07/2024.174/2026, bem como o pedido de conversão da Licença de Instalação (LI IN002389) em Licença de Operação, processo administrativo nº E-07/2024.533/2026. (...) Neste contexto, entendemos que a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que teria por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compensadora (CN) solucionasse as não conformidades referentes às obrigações ambientais de adequação da atividade, perdeu o objeto com a emissão da LOR IN053867, pois o empreendimento se encontra devidamente licenciado e com suas operações fiscalizadas por este Instituto. (...)
25	Ampla - EneI	Conceição de Macabú	SEI-070003/000212/2022	Não	Não	Requerimento indeferido de renovação (34325262) da Licença de Operação (LO IN041431 - 34522801), documento de Averbação AV8004697, emitido em nome da empresa Ampla Energia e Serviços S.A. para a "operação de uma subestação de transformação e distribuição de energia elétrica, com tensão de 69/13,8 kV, utilizando um transformador de potência de 12,8 MVA, em uma área de 5.042,88m², geomreferenciada através das coordenadas UTM (SRGSA) 2020 24 203.902 m E e 7.355.437 m N, no Município de Conceição de Macabú", válida até 22/09/2022.	SUPMA	Decisão do CONDIR de 03/07/2025 na celebração de TAC. Despacho do Servat de 27/11/2025 (11969484) solicitando que a SUPMA notifique a empresa com os procedimentos necessários para a celebração de TAC, bem como indique se não conformidades a serem sanadas.
26	TAC Transpetro II	Angra dos Reis	SEI-070002/002907/2020	Não	Não	Continuidade do TAC INEA.02/16 - Transpetro (E-07/002.3005/2021) para conversão das mutas em projetos no região	CODEAM	Retam pendentes informações sobre o cumprimento dos Compêndios do TAC INEA.02/16 Finalizar o TAC INEA.02/16 anterior para saber qual o valor a ser contemplado no presente TAC.
27	Aryonar Pimenta	Nova Friburgo	SEI-140013/000862/2020	Não	Sim	Ação de desfaimento proposta pelo Inea, objetivando a demolição de obra realizada na Rua Júlio Espanhol Vicente, nº 20, 35 margens do Rio Córrego, no bairro de Claria, no município de Nova Friburgo.	SUPRID e SERVAM	O município não tem processo para a regularização e o então Presidente do Inea (Phillipe), em despacho de 24/01/2022, informou que o interesse em celebração de TAC visando mitigar os impactos ambientais e promover as compensações para o mesmo, era pertinente. Apagando Manifestação Técnica Despacho do Servat de 17/12/2025 (211226339) para Gerlin, com vistas as Servfam.
28	Regularização Fundiária Pirai	Pirai	SEI-140001/000135/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 5000011.80.2021.4.02.5119, proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Pirai e o Instituto Estadual do Ambiente - Inea, requerendo a proteção das áreas de preservação permanente do Rio Pirai, bem como dos respectivos terrenos marginais, visando à regularização, regularização, áreas suscetíveis de regularização, mediante compensação ambiental, a caso necessário, remoção/eliminção sem recuperação de áreas degradadas.	SERVAM, GERLAF, SUPMEPE e DIRSUP, GERSE	O Presidente do Inea, em despacho de 26/06/2025 (10248859), considerando a manifestação da Direção (110485836) informou que há interesse deste Instituto na solução consensual da demanda judicial em questão da Ação Civil Pública nº 5000011.80.2021.4.02.5119. Em 24/02/2026 (129261306), a Gertrin enviou para a PGE minuta final do TAC.
29	Regularização Fundiária Barra do Pirai	Barra do Pirai	SEI-140001/080866/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Município de Barra do Pirai/RI e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), com o objetivo de fiscalizar e a distribuição regularização e as atividades econômicas desenvolvidas nas áreas de preservação permanente dos rios federais presentes no Município de Barra do Pirai/RI - Rio Pirai e Rio Paraíba do Sul. Para tanto, foi instaurado o inquérito civil público n.º 1.31.0241.000272/2024 - III, acompanhando o fomento projetos relativos à instalação, preservação e implementação de mutas cilias.	SERVAM, GERLAF, SUPMEPE e DIRSUP	O Inea precisa informar que o Município não tem competência para demarcar faixas e nem para licenciar recuperação ambiental, devendo requerer junto ao Inea ambos os instrumentos Em 01/04/2026, o Servat enviou para a Gertrin minuta revisada de TAC. Em 09/04/2026 (12943841), a Gertrin enviou para a PGE minuta final do TAC.
30	Indústria de Material Bélico do Brasil - Fábrica da Estrela (IMBEL)	Magé	SEI-140007/000445/2020	MPF	Sim	Ação civil pública nº 000089.24.2014.4.02.5114/RI, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a supressão da regularização das instalações da Imbel Filial "Fábrica da Estrela", situada em Vila Inhomirim, Magé, RJ.	GERLIN	O Conselho Diretor do Inea (Condir) em sua 799ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/11/2025 (11859029), aprovou os requerimentos de: Licença de Operação (Processo E-07/2020/371886 - Indústria de Material Bélico do Brasil - Fábrica da Estrela) para fabricação de produtos explosivos (capacidade nominal total de 600.000 quilogramas/ano), detonadores (capacidade nominal total de 840.000 peça/ano), iniciadores (capacidades nominais totais de 840 quilogramas/ano e 312.000 peça/ano) e acessórios (capacidade nominal de 400 quilogramas/ano, 940.000 metro/ano e 200.000 peça/ano), no Município de Magé; e Certidão Ambiental de Regularização (Processo SEI-070002/018124/2024 - Indústria de Material Bélico do Brasil - Fábrica da Estrela) para atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas à fabricação de produtos explosivos, detonadores, iniciadores e acessórios, a operação das unidades utilizadoras de áreas de apoio, instaladas sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Magé. A Assurdam, por meio do despacho de 12/11/2025 (118795126), informou que: "1.3 a decisão do Conselho Diretor do Inea, que aprovou a emissão dos respectivos instrumentos de controle ambiental, super a necessidade de celebração do acordo proposto pelo Ministério Público Federal, que tem por objeto a adequação ambiental da empresa." Conforme esclarecido no despacho da Assurdam de 20/03/2026 (12801862): "Foram emitidos em nome do Instituto de Material Bélico do Brasil - IMBEL o Licença de Operação - LO Nº 1626241 (12820268) e o Certidão Ambiental (CA Nº IN061623 (12102003), nos dias 29/02/2025 e 14/02/2025, respectivamente. Ademais, no que tange ao cumprimento dos termos da Resolução Consensu 428/2021, informamos que o ICMBIO foi ciente quanto da análise ambiental do licenciamento suscitado por meio do Ofício - IN INEA/DIR/AM nº 069/2024 (7821743 - 78237829), nos autos do processo SEI-070002/011314/2024."
31	S.T. GOMES LIMITADA	Petrópolis	SEI-140001/086889/2025	MPE	Sim	Ação civil pública nº 000089.24.2014.4.02.5114/RI, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a supressão da regularização das instalações da Imbel Filial "Fábrica da Estrela", situada em Vila Inhomirim, Magé, RJ.	SUPBIB	Em despacho de 17/11/2025 (11908299), o Presidente do Inea encaminhou o processo com as propostas de alteração da minuta elaboradas pela SUPBIB e SERVAT e informando que, após cumpridas as regras internas do Inea para acordos, não há oposição quanto ao seu prosseguimento. Em despacho do dia 18/11/2025 (119105661), a Gertrin enviou a manifestação do Presidente para a PGE.
32	CSN Volta Grande IV	Volta Redonda	SEI-140001/084157/2025	MPF	Sim	Ação judicial do MPF a remoção dos resíduos deixados pela CSN no Bairro Volta Grande IV, a indenização e realocação das famílias afetadas por todos os danos causados por essas resíduos, bem como a criação de planejamento, com a posterior execução, para recuperação do meio ambiente afetado	SUPMEPE e GELAC	Proposta de TAC por parte da CSN. Dependendo de manifestação da GELAC quanto à situação da área. O Presidente do Inea e a Diretora da Dirfam, em despacho de 07/04/2025 (120181814) ratificaram os entendimentos técnicos ("o relatório de Avaliação de Risco à Saúde Humana (Nickel Abril 2014) não foi aceito pelo Inea, tal como descrito na 10ª Avaliação de Áreas Contaminadas"; "não há aceito por este Inea ambiental que a área em questão seja classificada como Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação - AMPR"; "a empresa deverá cumprir o que vem sendo acordado desde 2019, no que compete ao gerenciamento de áreas contaminadas"; ...).
33	Lagoa da Citara	Campos dos Goytacazes	SEI-140001/018350/2025	MPE	Sim	Ofício Of. PGE/PGI/BEACAC nº 97/2025 (16747044) encaminhado pela Procuradoria de Métodos Adequados à Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos (PG19), informando a tratar de controvérsia existente entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Município de Volta Redonda, a Companhia Saneamento Nacional e ADM Empreendimentos Ltda, tendo por objetivo definir prioridades de concessão acordo para o gerenciamento ambiental da área denominada "Aterro Parco", localizada na Rodovia das Massaporas, n.º 595, Km. 4,5, entre as empresas Parco, nº 56/01 e a empresa A. Albuquerque, nº 4.800, em Volta Redonda/RJ, visando o reconhecimento e encaminhamento da Ação Civil Pública n.º 0968-428-94.2016.4.02.5104, em trâmite na 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ.	GERSE	O Presidente do Inea, em despacho de 17/11/2025 (11909183), manifestou interesse na autocomposição e encaminhou a minuta de TAC com a contribuição do Inea (11848804) e os documentos que o Inea ficou de enviar "lado Inea" (11848815), apresentação (118487592), cronograma revisão de alterações solicitadas na sessão (11848788). Em despacho do dia 18/11/2025 (119103433), a Gertrin enviou a minuta de TAC para a Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (PG-19).
34	CSN e ADM Empreendimentos Ltda. ("Aterro Parco")	Volta Redonda	SEI-070002/015362/2024	MPF e MPE	Sim	Proposta de Termo de Acordo Judicial (TAJ) com vistas ao encerramento da presente Ação Civil Pública n.º 000840-94.2016.4.02.5104, a ser celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Município de Volta Redonda, a Companhia Saneamento Nacional e ADM Empreendimentos Ltda, tendo por objetivo definir prioridades de concessão acordo para o gerenciamento ambiental da área denominada "Aterro Parco", localizada na Rodovia das Massaporas, n.º 595, Km. 4,5, entre as empresas Parco, nº 56/01 e a empresa A. Albuquerque, nº 4.800, em Volta Redonda/RJ, visando o reconhecimento e encaminhamento da Ação Civil Pública n.º 0968-428-94.2016.4.02.5104, em trâmite na 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ.	SUPMEPE e GERLAC	Em 26/12/2025 (12731417) a Assidipros enviou os autos ao Servat para ciência e fluxo de agendar reunião interna. O então Presidente do Inea, em despacho de 13/04/2026 (12950470), ratificou os entendimentos técnicos desde Instituto, entendendo pela inviabilidade de um novo TAJ para a fiscalização de empreendimento que já possui um instrumento de controle ambiental válido (LAR IN053741) e ressaltando que, se tecnicamente justificado, novas medidas e condições podem ser averbadas na Licença vigente. Pelo Ofício - IN 644/2026 (12978050) do dia 13/04/2026, a Duvidanta do Inea enviou o despacho do Presidente de 13/04/2026 para o MPF.
35	Posto Retão Banquete Ltda.	Bom Jardim	SEI-070002/023726/2024	MPE	Não	A reparação e compensação ambiental para manutenção do meio ambiente legítima, bem como para regularização do empreendimento.	SUPRID e GT SUPRID	O Superintendente da Suprid informou que o empreendimento se encontra embargado; - o empreendimento em si não está sendo tratado no âmbito do Grupo de Trabalho (GT - SUPRID/MP) Em 24/02/2026 (12535418), o processo foi enviado ao Coordenador do GT SUPRID/MP, para adoção das medidas supracitadas relacionadas ao Posto Retão de Banquete Ltda. - a propósito dos fluxos e procedimentos para casos similares.
36	Arnaldo Alves Ferraz, Móveis Círculo Industrial e Comércio Ltda.	Duque de Caxias	SEI-070002/007986/2021	MPF	Sim	ACP 5008811-71.2019.4.02.5119 2ª Vara Federal de Duque de Caxias proposta pelo MPF, em face da empresa Móveis Círculo S.A. e F. Fundada na Rua Nova Coararó, responsável pelo empreendimento Centro Park River, situado em elaboração do Plano de Recuperação Ambiental Degradada e demolição de benfeitorias existentes anteriormente, em razão de danos ao reconhecimento municipal da Base de Guanabara, no bairro Jardim Guanabara.	Supgh	No dia 29/05/2026, SUPRID, por meio do Ofício - NA.132 /2026 (13313248), encaminhou a Manifestação 970 (13307432), de 29/05/2026, informando que "o relatório de Licença Ambiental Integrada - LAI Nº IN002407, processo SEI-070002/007986/2021, está em regime de aplicação no endereço eletrônico, considerando o futuro celebração de TAC". Tem um TAC assinado entre o MPF, Arnaldo Alves Ferraz e Móveis Círculo Industrial e Comércio Ltda. em 14/01/2026. Em 05/03/2026 (12645308), o representante da SUPBIB participou de reunião realizada na Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RI, no âmbito da Ação Civil Pública nº 500881-71.2019.4.02.5119, na qual foram tratados aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre MPF, Arnaldo Alves e Móveis Círculo Industrial e Comércio. Inea não é parte. O TAC está no SEI 126453009 e traz obrigações aos compromissados, mas o encerramento do TAC depende de relatório de fiscalização do Inea.

37	Proposta de TAC para o Inea do Município do Trabalho	Nova Friburgo	SEI-070002/013177/2025	MPF	Não	Procedimento Preparatório nº 003/2025.07.0009 - OP/Ofício Geral da PTH da NOVA FRIBURGO/URJ - instalada em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA (PARQUE ESTADUAL DOS TRES RIOS).	Dirbape	Reunião foi realizada no dia 28/04/2025 (13130896). A Ouvidoria, por meio do Ofício - NI 1097/2025 (131319499) de 29/05/2025, solicitou a concessão de prazo suplementar.
38	JORGE PAULO FERNANDES MONTEIRO - QUIOSQUE BEIRA MAR	Rio de Janeiro	SEI-070006/000615/2023	-	-	Proposta de TAC para regularização e legalização ambiental	Dirbape e Dirpos	Reunião foi realizada no dia 29/05/2025, a Presidente do Inea informou que: "Nos termos do Parecer Setor nº 001/2020 (10404688 - nos autos do SEI-070000/00820/2020), o Setor entendeu como improrcedente a representação apresentada pelo autuado e sugeriu a celebração de um TAC com MPF visando à definição das medidas de recuperação ambiental da área degradada, iniciando pela retirada do ateno do mangue, bem como o desfechamento das edificações que ainda restem no local. O TAC supracitado deverá prever a elaboração de um Projeto de Recuperação Florestal (PRF), conforme a Resolução Inea nº 140/2007 e fim de recuperar a floresta de mangue." Diante do exposto, considerando o Parecer Setor nº 001/2020 e o Parecer 142/2023 Inea/Grndam (Parecer nº 12/2023 - GTA), solicitamos informar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do presente ofício, se há interesse de celebração de TAC que terá como objeto a retirada do ateno, o desfechamento das edificações e a recuperação da área."
39	Regularização Fundiária Valença	Valença	SEI-140001/017963/2024	MPF	Sim	Trata-se da Ação Civil Pública n.º 9000221-29/2024-6.02.51.19 proposta pelo Ministério Público Federal - MPF contra o Município de Valença e o Instituto Estadual do Ambiente - Inea, objetivando, em síntese, a condenação do primeiro réu a elaborar e concretizar, com assistência técnica do segundo, Plano de Regularização Fundiária das ocupações em área de preservação permanente dos rios Paraíba do Sul e Preto.	SERVFAM, GERJAF, SUPMEP e DIRSUP	Foi elaborada minuta nos moldes das minutas de Piral (SEI-140001/00035/2025) e Barra do Piraí (SEI-140001/00866/2025) e enviada para análise jurídica da Procuradoria do Inea em despacho de 29/04/2025 (13076597). Em despacho de 11/05/2025 (130881325), a Procuradoria concluiu "que a minuta respecta a orientação jurídica evocada no Parecer nº 26/2025 -ARL - Gerenci/Proc/Inea, e restinge o atipismo do autuado ao exame técnico no âmbito de suas competências institucionais". Em despacho do dia 12/05/2025 (131697561), a Presidente da Inea encaminhou as manifestações técnicas e jurídicas e a nova minuta de TAC (13076566) à Procuradoria. Em despacho do dia 20/05/2025 (131559913), a Procuradoria enviou a minuta à PGE.
40	Fazenda do Parado	Rio Claro	SEI-070002/009073/2025	MPE	Não	Realização de vistoria técnica na área objeto do presente Inquérito Civil (BR 101, Km 102, Estrada do Parado, Lúscia/Rio Claro) O pedido de vistoria parece ter sido motivado pela Carta datada de 09/04/2026, em que Marivaldo de Carlos, Comarca Buenos Ayres requereu ao MPF a suspensão da proposta de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes acima; e a desmorbosão da realização de nova vistoria técnica na propriedade, para a elaboração de um laudo de constatação do Estado Atual da área pelo INEA, de Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de um TAC, que suas conclusões sejam formuladas com base nas conclusões da nova vistoria técnica a ser realizada pelo INEA.		Em despacho de 17/04/2026 (13014418) este Servatix informou que "não cabe neste momento manifestação deste Servatix, uma vez que ainda não há minuta de TAC e ser apreciada, estando ainda em tratativas se haverá fato celebrado de Termo entre o MP e a proprietária responsável". Por meio do Ofício - NI 1105/2026 (131139249), de 30/05/2026, a Ouvidoria solicitou prorrogação de prazo.
41	Gabrielly Maia Costa Capoti de Oliveira e Gerson da Silva Lanes	Bom Jardim	SEI-070009/000301/2023	MPE	Não	Inquérito Civil nº 02.22.0000.000385/0010-06, o Ministério Público Estadual requereu ao Inea a análise de documentação apresentada pelos Srs. Gabrielly Maia Costa Capoti de Oliveira e Gerson da Silva Lanes, "notadamente no que toca à estabilidade de ser celebrado um TAC, com o MPFU, tendo o INEA como parte interessada, como forma de solução extrajudicial, devendo ser tomadas as obrigações que se tem assumido pelas investigações realizadas suficientes à reparação e a compensação ambiental para manutenção de mais ambiente legal, bem como para regularização do empreendimento".	SUPRID E GT SUPRID	Em 14/04/2026 (12972615), o Servatix despachou o processo para o Coordenador do GT Suprid: "Dessa forma, antes de qualquer andamento a ser realizado pelo Servatix e considerando que no referido Grupo há também representantes da Procuradoria, sugere-se que seja discutido e avaliado pelo GT a aplicabilidade (técnica e jurídica) do Termo para o caso dos Srs. Gabrielly Maia Costa Capoti de Oliveira e Gerson da Silva Lanes." Por meio do Ofício - NA 99/2026 (13019477), de 17/04/2026, o então Superintendente da Suprid informou que "a área técnica desta Superintendência Regional já se manifestou nos autos favorável à apresentação de Licença Ambiental de Recuperação (LAR), sendo no processo SEI-070000/00057/2025, Notificação INEA/SERVAM/INOT/1488/2025 (12930799) e no processo SEI-070008/000807/2022, Notificação INEA/SERVAM/INOT/1798/2025 (126103888)." [...] No caso em tela, a área técnica da Superintendência Das Res já se manifestou favorável à LAR, por entender melhor a um conjunto de propriedades que configuram um cenário mais próximo ao pretendido, no caso em tela, que sejam atendidos os quesitos mínimos de intervenção atípica. Pelo exposto, acervo manifestação da área técnica quanto a manutenção do conteúdo nas notificações acima citadas, afastando s.m.j. a possibilidade de celebração de TAC."

Fonte: SERVATAC

1.19 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 143 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 281 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 31).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 31 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2026 (até 31/05/2026)

n°	Processo TAC	Autuado	Processos Multa	Auto de Infração	Município	Valor do AI
1	SEI-070002/014883/2022	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	E-07/002.12478/2014	COGEFISEAI/00148278	Paty do Alferes	R\$ 36.318,86
			E-07/002.8779/2013	COGEFISEAI/00147981		R\$ 103.142,56
			E-07/002.12482/2014	COGEFISEAI/00148277		R\$ 305.561,85
			E-07/002.8789/2013	COGEFISEAI/00147982		R\$ 12.100,22
			E-07/002.8759/2013	COGEFISEAI/00147980		R\$ 8.392,73
			E-07/002.12477/2014	COGEFISEAI/00148279		R\$ 80.312,80
2	SEI-070002/003789/2022	Hekos Soluções Ambientais S.A. (antiga Boechat)	E-07/002.7341/2017	COGEFISEAI/00148272	Belford Roxo	R\$ 82.376,86
			E-07/002.13697/2013	COGEFISEAI/00146684	Belford Roxo	R\$ 205.731,86
			E-07/002.7349/2017	COGEFISEAI/00148271	Belford Roxo	R\$ 44.520,55
			E-07/002.13689/2013	COGEFISEAI/00146683	Belford Roxo	R\$ 51.465,10
			SEI-070002/000768/2021	COGEFISEAI/00159408		R\$ 12.664,88
3	SEI-070026/000866/2020	Viverde Urbanismo Ltda	E-07/002.10736/2017	SUPMAEAI/001429234	Rio das Ostras	R\$ 32.625,20
			E-07/002.17111/2014	COGEFISEAI/00147769	Rio das Ostras	R\$ 8.461,90
			E-07/002.5872/2019	COGEFISEAI/00155188		R\$ 2.074,96
4	SEI-070006/000276/2021	Clube Memeba de Tiro e Caça	E-07/002.000057/2020	SUPPIBEA/00154608	Paraíba do Sul	R\$ 29.991,83
			SEI-070005/000190/2020	SUPMEPEAI/00156348	Paraíba do Sul	R\$ 2.052,67
			SEI-070005/000563/2021	SUPMEPEAI/00158025		R\$ 2.251,87
5	E-07/511988/2012	Thor Granitos e Mármore Ltda	E-07/511988/2012	COGEFISEAI/0014963	Itaboraí	R\$ 61.657,76
6	SEI-070009/000160/2022	Prefeitura Municipal de Cantagalo	E-07/512258/2012	SUPRIDEAI/00138886	Cantagalo	R\$ 44.704,99
7	SEI-070022/000306/2021	FM Comércio de Moveis Eireli	SEI-070022/000306/2021	SIMSULEAI/00156817	Prociúncula	R\$ 47.452,55
8		Condomínio do Mall - Piratas Mall	E-07/002.14551/2014	SUPBIGEAI/00146106	Angra dos Reis	R\$ 36.283,10
			E-07/002.561/2016	SUPBIGEAI/00146095		R\$ 41.555,51
			E-07/002.14538/2014	SUPBIGEAI/00150243		R\$ 19.852,63
9	E-07/002.8440/2017	late Clube de Itacuruça	E-07/002.8440/2017	SUPBIGEAI/00154164	Mangaratiba	R\$ 14.254,33
10	SEI-140017/006055/2022	Areal Rio Negro Ltda	E-07/002/3644/2013	SUPMEPEAI/00139737	Comendador Levygasparian	R\$ 16.597,34

11	SEI-070002/006953/2023	Ampla Energia e Serviços S.A.	E-07/300844/2008	VPRESEAI/00134099	Itaperuna	R\$ 5.300,00			
			E-07/002.19407/2013	SUPBGEAI/00140502	Niterói	R\$ 1.427,50			
			E-07/002.1196/2015	SUPBGEAI/00142842	restrito	R\$ 12.910,55			
			E-07/002.19406/2013	SUPBGEAI/00140503	restrito	R\$ 1.427,60			
			E-07/203730/2008	COFISEAI/00135214	restrito	R\$ 10.000,00			
			E-07/002.12552/2015	COGEFISEAI/00148732	restrito	R\$ 87.513,27			
			E-07/002.14211/2013	SUPBGEAI/00139937	restrito	R\$ 35.869,50			
			E-07/500645/2009	COFISEAI/00137228	restrito	R\$ 3.000,00			
			E-07/002.1179/2015	SUPBGEAI/00142844	restrito	R\$ 12.910,55			
			E-07/002.14203/2013	SUPBGEAI/00140255	Niterói	R\$ 57.672,66			
			E-07/002.7131/2015	SUPBGEAI/00144722	Niterói	R\$ 21.913,50			
			E-07/300991/2005	43454	Maricá	R\$ 20.000,00			
			E-07/300766/2005	43774	Angra dos Reis	R\$ 10.000,00			
			E-07/503053/2011	SUPLAJAEI/00135069	Niterói	R\$ 3.581,89			
			E-07/513918/2012	SUPPIBEAI/00138151	restrito	R\$ 20.595,11			
			E-07/002.2659/2013	SUPBGEAI/00138483	Niterói	R\$ 1.495,21			
			E-07/002.2006/2014	SUPBGEAI/00141158	restrito	R\$ 42.500,00			
			E-07/002.549/2013	COGEFISEAI/00143508	Niterói	R\$ 68.279,90			
			E-07/3264/2017	Processo físico SIAI	restrito				
			E-07/002.11833/2015	COGEFISEAI/00150007	Itaboraí	R\$ 4.291,74			
			E-07/002.3264/2017	processo físico siai	Niterói				
			E-07/002.3292/2018	COGEFISEAI/00149994	Bom Jardim	R\$ 130.958,46			
			E-07/002.914/2020	GEFISEAI/00155899	Niterói	R\$ 37.959,78			
			E-07/002.7027/2019	COGEFISEAI/00154871	Angra dos Reis	R\$ 134.481,46			
			E-07/002.3457/2019	SUPBGEAI/00152701	Angra dos Reis	R\$ 2.299,05			
			E-07/002.12220/2013	Processo físico SIAI	Niterói				
			E-07/002.6955/2015	arquivado 2023	Niterói e São Gonçalo				
			E-07/002.34/2016	COGEFISEAI/00147296	Magé	R\$ 14.105,44			
			E-07/002.6117/2015	SUPBGEAI/00146501	Niterói	R\$ 25.188,00			
			E-07/506152/2011	Processo físico arquivado	restrito				
			SEI-070002/015738/2024	GEFISEAI/00161272	Angra dos Reis	R\$ 50.786,68			
			12	SEI-070002/008087/2025	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A	E-07/002.4954/2015	COGEFISEAI/00146923	Rio de Janeiro	R\$ 111.519,86
						SEI-070002/005546/2024	GEFISEAI/00161930		R\$ 7.259,79
13	SEI-070002/014488/2022	Rio Power Participações S.A	SEI-070002/007946/2020	GEFISEAI/00157277	Miguel Pereira	R\$ 89.806,27			
			SEI-070002.2352/2021	GEFISEAI/00157277		R\$ 10.515,84			
14		late Clube Aquidabã	SEI-070003/000014/2022	SUPBGEAI/00157197	Angra dos Reis	R\$ 37.808,64			
15		Maria Angélica Dal Secco	SEI-070029/000124/2021	GEFISEAI/00157356	Petrópolis	R\$ 5.659,59			
16		CSN - TECAR	E-07/002.10814/2017	COGEFISEAI/00150781		R\$ 8.414,25			
			E-07/002.11665/2019	COGEFISEAI/00155106		R\$ 2.164,09			
			E-07/002.12532/2013	COGEFISEAI/00144374		R\$ 120.791,48			
			SEI-070002/015029/2021	GEFISEAI/00157372	Volta Redonda	R\$ 433.788,25			
			SEI-070002/008913/2021	GEFISEAI/00157230		R\$ 69.983,01			
			SEI-070002/002796/2022	GEFISEAI/00157373		R\$ 324.432,94			
			E-07/500.046/2009	COFISEAI/00134508		R\$ 771.000,00			
17	SEI-070002/007157/2022	Prefeitura de Magé	E-07/00213526/2013	COGEFISEAI/00145822		R\$ 103.676,25			
			E-07/00213530/2013	COGEFISEAI/00147964		R\$ 9.346,77			
			E-07/00214115/2015	COGEFISEAI/00150788	Magé	R\$ 2.085,61			
			E-07/00214111/2015	COGEFISEAI/00150967		R\$ 15.131,86			
			E-07/00214113/2015	COGEFISEAI/00150968		R\$ 20.896,37			
			E-07/00214120/2015			R\$ 35.046,38			
			E-07/00214104/2015	COGEFISEAI/00151847		R\$ 3.649,12			
			E-07/002.6870/2015	COGEFISEAI/00148625		R\$ 32.252,38			
			E-07/002.4606/2017	COGEFISEAI/00148470		R\$ 417.270,18			
			E-07/002107289/2018	Convertida em sanção de advertência.	Magé	R\$ 1.845,13			
			E-07/0021449/2018	COGEFISEAI/00153465		R\$ 65.562,46			
			E-07/00211690/2019			R\$ 24.270,93			
			E-07/0023286/2019		Magé	R\$ 4.217,13			
			E-07/002604/2020			R\$ 2.060,29			
			E-07/002608/2020	COGEFISEAI-0155637	Magé	R\$ 526,62			
			E-07/002606/2020			R\$ 2.060,29			
			E-07/002205/2020		Magé	R\$ 2.062,82			
			E-07/002209/2020	COGEFISEAI/00155693	Magé	R\$ 525,10			
			E-07/002207/2020			R\$ 2.098,26			
			SEI-070002/005993/2020			R\$ 2.098,26			
			E-07/002.6815/2016	COGEFISEAI/00147225		R\$ 2.070,41			
			E-07/002.7484/2016			R\$ 29.748,92			
			E-07/504594/2011			R\$ 2.192.435,00			
			E-07/0022654/2019			R\$ 2.077,85			
			SEI-070002/006007/2020			R\$ 2.098,26			
			SEI-070002/010777/2020		Magé	R\$ 106.880,43			
			SEI-070002/008925/2020			R\$ 193.952,20			
SEI-070002/008982/2020			R\$ 24.630,10						
SEI-070002/005993/2020			R\$ 2.098,26						
SEI-070002/008417/2020			R\$ 22.122,09						
SEI-070007/000555/2021			R\$ 89.915,52						
SEI-070002/010777/2020			R\$ 106.880,43						

18		Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.	E-07/002.10376/2015	COGEFISEAI/00148748	Paraty	R\$ 104.997,67
19		Condomínio Morada do Pontal	E-07/002.5470/2015	SUPBIGEAI/00146786	Angra dos Reis	R\$ 21.478,81
20	SEI-070002/008169/2023	Companhia dos Portos Baía de Sepetiba - Vale S.A.	E-07/002.11588/2019	COGEFISEAI/00155096	Rio de Janeiro	R\$ 55.578,33
			E-07/002.11608/2013	COGEFISEAI/00146680		R\$ 1.505.881,62
21	SEI-070002/004787/2024	W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda	E-07/002.7683/2017	COGEFISEAI/00152082	São Gonçalo	R\$ 167.208,05
			E-07/002.15083/201	COGEFISEAI/00146690		R\$ 17.690,46
22		Lojas Citycol S/A	E-07/002.16789/2014	COGEFISEAI/00148449	Queimados	R\$ 4.125,61
23		André Luiz de Castro Oliveira	E-07/002.7111/2014	COGEFISEAI/00145587	Rio de Janeiro	R\$ 5.199,00
24		Alexandre Ferreira da Fonseca	E-07/002.10810/2013	COGEFISEAI/00143414	Restrito	R\$ 4.000,00
25		Ricardo de Jesus Santana	SEI-070002/003836/2021	GEFISEAI/00156618	Restrito	R\$ 1.148,22
26		Thais Nobre da Silva	SEI-070002/010582/2021	GEFISEAI/00156930	Rio de Janeiro	R\$ 5.962,03
27		Posto de Gasolina do Poeta	E-07/002.1927/2018	SUPLAJEAI/00149760	Casimiro de Abreu	R\$ 24.635,40
28		Cerâmica Pizzaiollo Ltda.	E-07/002.2869/2014	COGEFISEAI/00144931	Campos dos Goytacazes	R\$ 15.000,00
29		Galápagos Cento Automotivo Ltda	E-07/002.30127/A/2018	COGEFISEAI/00154505		R\$ 24.270,93
30		Condomínio Angrazul	E-07/002.6121/2015	SUPBIGEAI/00146802	Angra dos Reis	R\$ 49.976,76
			E-07/002.104505/2018	SUPMAEAI/00153363	Carapebus	R\$ 24.531,64
			E-07/002.3602/2015 (E-07/002.3618/2019)	SUPMAEAI/00153364	Carapebus	R\$ 39.530,30
			E-07/002.104052/2018	SUPMAEAI/00153892		R\$ 2.133,93
			SEI-/070010/000122/2021	SUPMAEAI/00156545	Carapebus	R\$ 98.439,27
			SEI-/070010/000004/2023	SUPMAEAI/00159086		R\$ 23.014,32
			E-07/507442/2011	SUPSULEAI/00135755		R\$ 2.000,00
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00136508		R\$ 87.676,92
			E-07/513741/12	SUPSULEAI/00140020		R\$ 18.331,45
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00140653		R\$ 6.177,46
			E-07500581/11	SUPSULEAI/00143354		R\$ 5.000,00
			E-07/002.7535/14	SUPSULEAI/00143363		R\$ 1.300,73
			E-07/002.839/16	SUPSULEAI/00146081		R\$ 5.000,00
			E-07/002.2385/2015	SUPSULEAI/00148004		R\$ 12.683,16
			E-07/002.7619/2016	SUPSULEAI/00148062		R\$ 2.000,00
			SEI-070010/00004/2023	SUPMAEAI/00159086		R\$ 23.014,32
31	SEI-070010/000243/2023	Prefeitura Municipal de Carapebus			Carapebus	
32		Bicuíba Extração Mineral Ltda.	E-07/002.12578/2016	SUPLAJEAI/00148559	Saquarema	R\$ 44.015,25
33		José Geraldo Guariza de Rezende	SEI-070002/011781/2022	GEFISEAI/00159194	Restrito	R\$ 5.133,77
34		Águas de Niterói S.A.	E-07/506106/2012	COGEFISEAI/00143610	Niterói	R\$ 58.521,54
35		Angra Diesel Indústria e Comércio Ltda.	E-07/512.546/2012	SUPBIGEAI/00137771	Angra dos Reis	R\$ 22.429,40
36		Condomínio do Edifício Solar Remope XVII	SEI-070002/002343/2021	GEFISEAI/00157597	Rio de Janeiro	R\$ 14.574,37
			E-07/002.2863/2014	SUPSULEAI/00144797		R\$ 23.350,15
			E-07/002.2862/2014	SUPSULEAI/00144798		R\$ 33.690,39
			E-07/002.2864/2014	SUPSULEAI/00144808		R\$ 46.211,78
37		Gabriel Tavares Rangel - Epp			Campos dos Goytacazes	
38		EISA - Estaleiro Ilha SA	E-07/002.5346/2017	COGEFISEAI/00148378	Rio de Janeiro	R\$ 77.586,88
39		Prefeitura Municipal de Sapucaia	E-07/002.177/2015	SUPPIBEAI/00145090	Sapucaia	R\$ 64.109,36
40		Cosme Fernando Vieira	SEI-070029/000886/2023	GEFISEAI/00159698	Vassouras	R\$ 10.956,97
41		Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras	E-07/002.890/2020	SUPMAEAI/00154986	Rio das Ostras	R\$ 96.065,62
			SEI-070010/000302/2022	SUPMAEAI/00158212	Rio das Ostras	R\$ 51.808,20
			E-07/002.9519/2019	GEFISEAI/00155733		R\$ 61.106,16
			E-07/002.107880/2018	COGEFISEAI/00153343		R\$ 50.053,40
42	SEI-070010/000302/2022	DBO Tratamento de Resíduos S/A	SEI-070002.007432/2020	GEFISEAI/00155915	Paracambi	R\$ 15.351,77
			SEI-070002.006027/2022	GEFISEAI/00158595		R\$ 43.670,72
43		Amyr Klink Planejamento e Pesquisas Ltda	E-07/002.10507/2017	COGEFISEAI/00152748	Paraty	R\$ 115.397,38
44		Flávio Elizário Gomes Ferreira	SEI-070003/000317/2022	SUPBIGEAI/00158076	Angra dos Reis	R\$ 19.476,62
45		IT Grande Hotel Itaguaí	SEI-070002/002314/2023	GEFISEAI/00159286	Itaguaí	R\$ 14.391,65
			SEI-070002/012585/2023	GEFISEAI/00159460	Paracambi	R\$ 332.476,75
			SEI-070002/005391/2021	GEFISEAI/00156688	restrito	R\$ 232.771,14
			SEI-070002/002511/2021	GEFISEAI/00156509		R\$ 89.073,11
			SEI-070002/014674/2022	GEFISEAI/00159238		R\$ 2.088,14
			SEI-070002/003351/2022	GEFISEAI/00160003	Paracambi	R\$ 1.595.388,88
			SEI-070002/013090/2022	GEFISEAI/00159269		R\$ 2.418.151,50
			SEI-070002/002337/2022	GEFISEAI/00159288		R\$ 77.288,14
47		Bruno Coutinho Paesler	SEI-070002/011928/2021	GEFISEAI/00159700	restrito	R\$ 5.248,43
48		José Antônio de Melo Tavares	SEI-070002/002258/2022	GEFISEAI/00158592	Rio de Janeiro	R\$ 20.583,09
			E-07/002.7355/2019	COGEFISEAI/00155499		R\$ 19.539,56
49	SEI-070002/002603/2024	Juliano Telhas de Itaguaí Comércio Ltda	SEI-070002/013752/2022	GEFISEAI/00159267	Itaguaí	R\$ 5.586,66
			SEI-070002/013754/2022	GEFISEAI/00159682		R\$ 10.362,57
50		Cláudio Marcio Cardoso Riscado	SEI-070029/000661/2021	GEFISEAI/00156808	Nova Friburgo	R\$ 13.296,00
51		Santa Terezinha Ltda	E-07/002.7865/2015	GELINCON/0102782	São João de Meriti	R\$ 178.330,16
52		Irmãos Faustino Porto e Cia Ltda	SEI-070005/000126/2021	SUPMEPEAI/00156731	Paty do Alferes	R\$ 22.449,84
53		Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda (Prescrito)	E-07/002.13879/2013	COGEFISEAI/00140330	Macaé	R\$ 170.499,75
54		Estaleiro Chamon Ltda	SEI-070002/010620/2020	GEFISEAI/00156095	Niterói	R\$ 2.098,26
55		Condomínio Residencial Iguaçú	E-07/002.7465/2016	COGEFISEAI/0151609	Nova Iguaçu	R\$ 16.716,75
56		Iate Clube Ilha da Madeira	E-07/002.7355/2019	COGEFISEAI/0155499	restrito	R\$ 24.270,93
			E-07/002.5460/2017	COGEFISEAI/00152122	Itaguaí	R\$ 14.310,77
57		Vinilplast Ind. de Forro PVC Ltda (antiga Quimiplast Indústria)	E-07/503072/2012	SUPMEPEAI/00140542	Três Rios	R\$ 32.134,59
58		Claudinei Pacheco dos Santos	E-07/002.106613/2018	COGEFISEAI/0015326	Itaperuna	R\$ 6.000,00
59		Hermete Izabel de Souza - ME	E-07/002.6552/2019	SIMSULEAI/00153847	Santo Antonio de Pádua	R\$ 59.261,09
60		Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos (Club Med Brasil S.A)	E-07/002.12667/2013	SUPSEPEAI/00139481	Mangaratiba	R\$ 87.281,52
61		Votorantim Cimentos S.A.	SEI-070002/002724/2024	GEFISEAI/00160282	Cantagalo	R\$ 346.496,37
			E-07/002.12724/2016	SUPSULEAI/00148363		R\$ 46.000,00
62		Águas do Paraíba S.A.	E-07/002.4056/2014	SUPSULEAI/00143359	Campo dos Goytacazes	R\$ 10.000,00
63		Raimundo Peres de Souza Filho	SEI-070002/007955/2022	GEFISEAI/0015891	restrito	R\$ 5.500,00
64		Wellington de Carvalho Alves	E-07/002.3046/2018	SUPPIBG/00149934	Petrópolis	R\$ 6.187,66
65		Tasa Lubrificantes Ltda.	E-07/002.3617/2017	COGEFISEAI/00151970	Nova Iguaçu	R\$ 5.996,27

66		Ermani Ferreira Lessa	E-07/002.2452/2018	COGEFISEAI/00154702	Itaperuna	R\$ 3.500,00
67		Francisco Martins Gomes	E-07/002.107307/2018	SUPMAEAI/00153506	Nova Friburgo	R\$ 5.989,30
68		Marlim Azul Energia S.A	SEI-070002/020306/2023	GEFISEAI/00159953	Macaé	R\$ 9.309,36
69		Manoel Andrade da Silva.	E-07/002.12402/2016	COGEFISEAI/00149823	Maricá	R\$ 8.500,00
70	SEI-070002/015676/2025	Areal Furniga Ltda.	E-07/002.106802/2018	SUPPIBEAI/00151926	Teresópolis	R\$ 22.762,74
			E-07/002.03544/2017	SUPPIBEAI/0014799		R\$ 2.062,82
71		Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda - Epp	E-07/002.10104/2013	COGEFISEAI/00149818	Duque de Caxias	R\$ 16.699,13
72		Prefeitura Municipal de Paracambi	E-07/002.14155/2015	COGEFISEAI/00151133	Paracambi	R\$ 9.335,00
73		Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	E-07/002.352/2020	SUPMAEAI/00154678	Rio das Ostras	R\$ 2.649,86
			E-07/002.11046/2019	SUPMAEAI/00154679		R\$ 94.910,01
			SEI-070010/000247/2022	SUPMAEAI/00160013		R\$ 60.093,09
			E-07/002.494/2019	SUPMAEAI/00155542,		R\$ 97.122,21
74		Lumar de Macaé Comércio e Representações Ltda.	E-07/002.2103/2018	COGEFISEAI/00153634	Macaé	R\$ 4.830,76
75		Trevo Logística Ltda	E-07/514641/2012	COGEFISEAI/00143153	Rio das Ostras	R\$ 71.594,41
76		Manoel Pereira de Paiva	SEI-070002/014137/2021	GEFISEAI/00157977	Petrópolis	R\$ 1.500,00
77		Condomínio Praia do Jardim I	E-07/002.6635/2016	SUPBIGEAI/00146822	Angra dos Reis	R\$ 9.270,07
78		Albaugh Agro Brasil Ltda	SEI-070002/004396/2024	GEFISEAI/00160656	Resende	R\$ 20.583,09
79		Viação Senhor do Bonfim Ltda	E-07/002.6360/2013	COGEFISEAI/00145474	Angra dos Reis	R\$ 100.905,80
80		Comércio e Indústria de Molas Espirais Tigre Ltda	E-07/002.4860/2018	COGEFISEAI/00154570	Rio de Janeiro	R\$ 47.573,56
81		Auto Posto Serviço M & L Ltda	SEI-070005/000296/2022	SUPMEPEAI/00157631	Rio das Flores	R\$ 35.046,38
82		Vieira Stones Empreendimentos Ltda	SEI-070002/008556/2021	GEFISEAI/00157018	Itaperuna	R\$ 16.251,71
83		Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda	E-07/002.103228/2018	SUPPIGEAI/00151097	Petrópolis	R\$ 10.132,28
84		Rio Yacht Club (RYC)	SEI-070002/013942/2024	SUPBGEAI/00161047	Niterói	R\$ 46.524,57
			SEI-070007/000127/2021	SUPBGEAI/00156304		R\$ 29.317,75
			SEI-070002/019445/2024	SUPBGEAI/00161222		R\$ 2.215,82
85		BKR Ambiental Macaé S.A.	E-07/002.101392/2018	SUPMAEAI/00150891	Macaé	R\$ 26.502,60
86		Adeildo Figueiredo Ribeiro	SEI-070010/000165/2022	SUPMAEAI/00161485	Rio das Ostras	R\$ 67.909,12
87		Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SEI-070002/007164/2024	GEFISEAI/00160958	Macaé	R\$ 2.278.143,97
88		M.M. Mendonça Serviço de Coleta e Locação de Equipamentos Ltda	SEI-070005/000475/2021	SUPMEPEAI/00157891	Resende	R\$ 6.824,87
89		Auto Posto Itacorumba Ltda	SEI-070005/000540/2022	SUPMEPEAI/00158496	Engenheiro Paulo de Frontin	R\$ 24.635,40
90	SEI-070002/022940/2025	GGP Industrial Ltda	E-07/002.100379/2018	SUPMEPEAI/00150613	Paraíba do Sul	R\$ 34.766,17
			SEI-070002/012257/2024	GEFISEAI/00162383		R\$ 9.021,05
			SEI-070002/006582/2025	INEA/SUPMEPEAI/747/2025		R\$ 17.998,47
91		Minuano Petróleo Ltda	E-07/002.8653/2017	COGEFISEAI/00153147	Duque de Caxias	R\$ 29.700,78
92		Comtrol Comércio e Transporte de Cargas	E-07/002.12249/2013	COGEFISEAI/00145609	Todos os municípios	R\$ 31.504,04
93		CRT Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.	E-07/002.8852/2013	COGEFISEAI/00146585	Itaboraí	R\$ 69.767,29
94		Munks Locação Transporte Ltda	E-07/002.11610/2013	COGEFISEAI/00145493	São Gonçalo	R\$ 10.450,59
95		São Lázaro Mineração Ltda	SEI-070002/001019/2024	SUPMAEAI/00160919	Casimiro de Abreu	R\$ 26.246,26
96		Rassini-NHK Autopeças Ltda.	E-07/002.13729/2013	COGEFISEAI/00145610	Nova Iguaçu	R\$ 60.093,09
97	SEI-070002/012110/2025	Marcos Vinícius Alves da Silva	SEI-070002/017971/2024	GEFISSEAI/00161437	Guapimirim	R\$ 72.445,70
			SEI-070002/008002/2024	GEFISEAI/00160672		R\$ 304.112,62
98		Wiliffer Souza de Oliveira Silva	SEI-070002/009187/2021	GEFISEAI/00156970	São Francisco de Itabapoana	R\$ 10.376,32
99	SEI-070002/012954/2025	Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda	SEI-070002/021773/2023	GEFISEAI/00160382	Niterói	R\$ 61.106,16
			SEI-070002/021771/2023	GEFISEAI/00160380		R\$ 61.106,16
100		Construtora Zadar Ltda	E-07/002.369/2020	SUPMAEAI/00156355	Macaé	R\$ 48.216,38
101		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda - Me	SEI-070002/012288/2024	GEFISEAI/00161297	Rio de Janeiro	R\$ 6.224,61
102		Dahil Pereira da Fonseca	E-07/002.3027/A/2018	COGEFISEAI/00154482	restrito	R\$ 14.000,00
103		Indústria de Tintas Iguaçu Ltda.	E-07/002.6685/2015	COGEFISEAI/00149614	Nova Iguaçu	R\$ 21.321,03
104		Marsseti Moagem de Minérios Ltda	SEI-070022/000530/2021	GEFISEAI/00159067	Cambuci	R\$ 32.252,38
105	SEI-070002/024295/2025	União Norte Fluminense Eng. e Co. Ltda	SEI-070002/012712/2021	GEFISEAI/00158610	São João da Barra	R\$ 46.200,39
			SEI-070002/010763/2020	GEFISEAI/00157361		R\$ 70.964,56
106		Condomínio Vivendas da Barra Coutry Club	E-07/511647/2012	COGEFISEAI/0014860	Rio de Janeiro	R\$ 207.380,91
107		Antonio João Raimundo Filho	SEI-070002/014013/2021	GEFISEAI/00157904	Rio de Janeiro	R\$ 9.000,00
108		FB Locação de Máquinas de Terraplanagem Ltda.	SEI-070002/024080/2024	GEFISEAI/00161452	Rio de Janeiro	R\$ 20.546,72
109	SEI-070002/000101/2026	Indústria de Rações Patense Ltda.	E-07/002.2362/2018	COGEFISEAI/00153120	Tanguá	R\$ 25.146,04
			E-07/002.2368/2018	COGEFISEAI/00153107		R\$ 1.281,56
			E-07/002.9531/2017	COGEFISEAI/00152136		R\$ 12.683,16
			SEI-070007/000587/2022	SUPBGEAI/00159636		R\$ 7.259,79
110		La Mole Serviços de Alimentação Ltda	E-07/002.4952/2015	COGEFISEAI/00150258	Rio de Janeiro	R\$ 25.133,94
111	SEI-070002/000219/2026	Prefeitura Municipal de Miguel Pereira	E-07/002.7703/2013	COGEFISEAI/00145891	Miguel Pereira	R\$ 37.314,67
			E-07/002.2987/2015	COGEFISEAI/00145352		R\$ 13.668,58
			E-07/002.11395/2017	COGEFISEAI/00152666		R\$ 31.628,69
112		Posto Orion Ltda.	SEI-070011/000117/2020	SIMSULEAI/00155786	Santo Antonio de Pádua	R\$ 21.889,63
113		Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro	E-07/000257/2002	40861	Angra dos Reis	R\$ 7.000.000,00
114	SEI-070002/002507/2026	Ita Posto de Gasolina Ltda.	E-07/002.560/2020	SIMSULEAI/00154994	Itaperuna	R\$ 30.678,56
			E-07/002.4735/2019	SIMSULEAI/00154298		R\$ 24.270,93
115		Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda.	SEI-070002/000180/2021	GEFISEAI/00158137	Rio das Flores	R\$ 64.927,60
116		Posto Triângulo Itaperuna Ltda (atual Posto Flex de Itaperuna Ltda.)	E-07/002.5292/2019	SIMSULEAI/00154297	Itaperuna	R\$ 25.468,20
117		Cerâmica Nossa Senhora da Penha Ltda - Me	SEI-070002/007864/2025	SUPSULEAI/00162220	Campos dos Goytacazes	R\$ 26.477,82
118		Carlos Augusto de Freitas Filho	SEI-070002/008206/2021	GEFISEAI/00157109	Campos dos Goytacazes	R\$ 4.500,00
119		Auto Posto de Serviços Alberto Torres Ltda.	SEI-070011/000139/2020	SIMSULEAI/00156017	São Fidélis	R\$ 19.023,68
120		Plena Locação e Serviços Eireli Me	E-07/002.105234/2018	COGEFISEAI/00154949	Rio de Janeiro	R\$ 13.550,75
			E-07/002.105223/2018	COGEFISEAI/00154975		R\$ 2.561,70

121		Riomanser Serviço e Manutenção Ltda – EPP	E-07/002.13562/2017	COGEFISEAI/00153189	São Gonçalo	R\$ 19.570,01
122		Justiniano Ferreira Transportes Ltda.	SEI-070002/020760/2023	GEFISEAI/00161462	Pindamonhangaba	R\$ 21.635,10
123		Carlito S Mineração Ltda.	E-07/002.5873/2016	SUPMAEAI/00146887	Macaé	R\$ 29.060,02
124		Aldemir Mesquita Fransciso	E-07/002.106650/2018	COGEFISEAI/00153377	Campos dos Goytacazes	R\$ 3.000,00
125	SEI-070002/005471/2026	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda.	SEI-070002/008720/2023 SEI-070002/007280/2021	INEA/GERFISAI/332/2025 GEFISEAI/00157157	Resende	R\$ 52.765,89 R\$ 93.899,86
126		Condomínio Angra Shopping Center	E-07/002.4819/2019	SUPBIGEAI/00152730	Angra dos Reis	R\$ 6.632,56
127		Colnorte Coleta de Resíduos Ltda. - Me.	E-07/002.4392/2015	COGEFISEAI/00151059	Itaboraí	R\$ 28.492,25
128		Condomínio do Edifício Shopping Center Tijuca	E-07/002.4778/2015	COGEFISEAI/00146264	Rio de Janeiro	R\$ 136.512,85
129		Fábrica de Gelo Ramia e Marques Ltda.	SEI-070002/005212/2025	INEA/GERFISAI/91/2025	Maricá	R\$ 22.419,17
130		Marina Pier 46 Serviços Náuticos Ltda ME	SEI-070002/017090/2024	INEA/GERFISAI/269/2025	Paraty	R\$ 5.926,01
131		Cerâmica Irmãos Souza e Sobrinhos Ltda.	E-07/002.15404/2014	SUPSULEAI/00143599	Campos dos Goytacazes	R\$ 22.429,40
132		Arte Real Construção e Incorporação LTDA	SEI-070002/022848/2024	INEA/SERVMRIDA/207/2025	Nova Friburgo	R\$ 61.808,54
133		Samuel Ferreira das Neves	E-07/002.30373/2018	COGEFISEAI/00154158	São Gonçalo	R\$ 18.953,38
134		Construtora 4 Irmãos e Serviços Ambientais Ltda. - EPP	SEI-070011/000193/2020	SIMSULEAI/00156759	Itaperuna	R\$ 34.585,91
135	SEI-070002/006543/2022	Prefeitura Municipal de Belford Roxo	E-07/002.4597/2017 E-07/002.12270/2016 E-07/002.7452/2017 E-07/002.7454/2017	COGEFISEAI/0014960 COGEFISEAI/00148118 COGEFISEAI/00148341 COGEFISEAI/00148342	Belford Roxo Belford Roxo Belford Roxo Belford Roxo	R\$ 3.087.006,97 R\$ 2.721,07 R\$ 2.473,39 R\$ 13.376,44
136		BWA Transportes Especializados Ltda.	SEI-070002/020836/2023	GEFISEAI/00160525	Rio de Janeiro	R\$ 30.713,86
137		Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	E-07/002.5607/2016	COGEFISEAI/00146679	Rio de Janeiro	R\$ 3.172,61
138		M.A. Faria Ltda. ME	E-07/002.9120/2013	COGEFISEAI/00146442	Duque de Caxias	R\$ 34.556,94
139		Getúlio Avelino dos Santos	SEI-070002/004311/2021	GEFISEAI/00157407	Volta Redonda	R\$ 6.000,00
140		Prefeitura Municipal de Itaboraí	E-07/002.14136/2015	COGEFISEAI/00151121	Itaboraí	R\$ 3.649,12
141		Costa Verde Transportes Ltda.	E-07/002.3906/2017	COGEFISEAI/00152918	Rio de Janeiro	R\$ 178.330,16
142		Construtora Avenida Ltda.	SEI-070022/000788/2022	SIMSULEAI/00158329	Campos dos Goytacazes	R\$ 13.956,03
143		Roberto Cezar Rosendo Saraiva da Silva	SEI-070006/000172/2020	SUPPIBEAI/00156212	Niterói	R\$ 12.930,33

Fonte: SERV TAC

1.20 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 32 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Quantidade	Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMA	Nome	Situação	Autos de Infração	Valor das multas suspensas
1	2009	TACINEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manginhos S.A.	Quitado	CECAEA100040618 (RS 3.000.000,00) CECAEA100041215 (RS 3.700.000,00) CECAEA100041216 (RS 100.000,00) CECAEA100041217 (RS 100.000,00) CECAEA100041218 (RS 100.000,00)	RS 7.000.000,00
2	2010	TACINEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	Expirado	COFISEA100132974 (RS 450.000,00) COFISEA100132940 (RS 450.000,00) COGISEA100132977 (RS 5.000.000,00) COFISEA100132979 (RS 150.000,00)	RS 6.050.000,00
3 e 4	2010 e 2013*	TAC.05/10 - Vazadouro de Itambé e Sossego (Haborá) (1ª TAC) e TACINEA.06/13 - Vazadouro de Itambé e Sossego (Haborá) (2ª TAC)	Expirado e Execução Judicial (TAC.05/10) Expirado e Execução Judicial (TACINEA.06/13)	VPRESEAI00134098 (Multa diária de RS 100.000,00)	RS 100.000,00
5	2011	TACINEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.	Encerrado	COFISEA100133245 (RS 10.000,00) COFISEA100134991 (RS 2.784.383,82) COFISEA100134992 (RS 28.524,46)	RS 2.822.908,28
6	2011	TACINEA.004/11 - Terraplanagem Lagoa Feia Ltda.	Quitado	Nº CECAEA100040161 (RS 20.000,00)	RS 20.000,00
7	2012	TACINEA.014/12 - Servatis S.A.	Quitado Parcialmente e Execução Judicial	CECAINF/00132772 (33.000.000,00)	RS 33.000.000,00
8	2013	TACINEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA100138451 (RS 272.910,20)	RS 272.910,20
9	2013	TACINEA.005/14 - Bulprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.	Quitado	COGEFISEA100138591 (RS 2.017,74)	RS 2.017,74
10 e 11	2014 e 2022	TACINEA.02/14 - Prefeitura Municipal de Paracambi e TACINEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi	1ª TAC Expirado Novo TAC - Em Vigor	COGEFISEA100138985 (RS 25.666,39) O Condor determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para RS 30.799,67 (Notificação CEAMNOT/01117998)	RS 30.799,67
12	2014	TCAINEA.01/14 - Leide Alves Santiago Landeiro	Quitado	45280 (RS 5000,00)	RS 5.000,00
13	2015	TACINEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.	Expirado	COGEFISEA100138941 (RS 240.271,43) SUPMAEA100139647 (RS 12.897,91)	RS 253.169,34
14	2015	TACINEA.03/15 - Estrela de Macaé Participações S.A.	Quitado	COGEFISEA100143517 (RS 105.254,69) COGEFISEA100143518 (RS 233.903,17)	RS 339.157,86
15	2015	TACINEA.06/15 - Alambras Aluminio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Rescindido	COGEFISEA100143252 (RS 78.290,01) COGEFISEA100144409 (RS 124.414,23)	RS 202.704,23
16	2016	TACINEA.02/16 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Expirado	COGEFISEA100143165 (RS 36.488.000,00) - <i>Ata da 265ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 23/11/2015: "... o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de RS 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para RS 36.488.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 101 da Lei 3.467/2000, após analisada tecnicamente pelo INEA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente"</i>	RS 36.488.026,74
17	2016	TACINEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)	Expirado	SUPLAJEA100146759 (RS 98.096,97)	RS 98.096,97
18	2016	TACINEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.	Expirado	COGEFISEA100141255 (RS 25.324,89)	RS 25.324,89
19	2016	TACINEA.11/16 - Gíbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha	Expirado	COGEFISEA100137848 (RS 5.446,17) COGEFISEA100137847 (RS 2.017,00) COGEFISEA10138148 (RS 4.677,66)	RS 12.140,83
20	2016	TCAINEA.01/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me	Quitado	COFISEA100133669 (RS 5.000,00)	RS 5.000,00
21 e 22	2017 e 2021**	TACINEA.05/17 e TACINEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.	1ª TAC Encerrado Novo TAC - Expirado	COGEFISEA100146254 (RS 92.253,53) COHEFISEA100145697 (RS 56.505,29) COGEFISEA100145606 (RS 181.692,99)	RS 331.451,81
23	2017	TACINEA.06/17 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA100145660 (RS 5.784.237,80)	RS 5.784.237,80
24	2017***	TACINEA.07/17 - Gás Verde S.A.	Expirado e Pedido de Execução Judicial	COGEFISEA100145717 (RS 1.530.775,10) COGEFISEA100145713 (RS 2.941,83) COGEFISEA100137022 (RS 5.500,00) COGEFISEA100145661 (RS 6.635.775,42) OBS: Total das multas: RS 8.174.992,35, mas estava previsto no item 4.5 o pagamento de RS 1.340.000,00 em 6 parcelas a serem depositadas no FISCAM. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de RS 6.834.992,35	RS 6.834.992,35
25	2017	TCAINEA.01/17 - Marcelo Gomes da Cruz	Quitado	45238 (RS 40.000,00 - Reduzida para RS 20.000,00, elo Secretário de Estado do Ambiente em 20/06/12)	RS 20.000,00

26	2018	TAC.INEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	Quitado	COFISEAI0013220 (RS 35.742,29)	R\$	35.742,29
27	2018	TAC.INEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00138621 (RS 62.310,32) COGEFISEAI00139172 (RS 76.219,26) COGEFISEAI00149455 (RS 1.879,05)	R\$	140.408,73
28	2018	TAC.INEA.04/18 - Indústrias Granfino S.A.	Quitado Parcialmente	COGEFISEAI00148050 (RS 32.273,26) COGEFISEAI00149421 (RS 24.630,10)	R\$	56.903,36
29	2018	TAC.INEA.005/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00139863 (RS 35.927,18) COGEFISEAI00139799 (RS 113.903,21) COGEFISEAI00139896 (RS 61.190,96) COGEFISEAI00139862 (RS 19.245,97)	R\$	229.867,32
30	2018	TAC.INEA.08/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A.	Quitado	SUPMAEAI00149731 (RS 96.177,94) SUPMAEAI00150018 (RS 14.223,50)	R\$	110.401,44
31	2018	TAC.INEA.09/18 - Minerac Mineração e Comércio Ltda.	Expirado	COGEFISEAI00139366 (RS 46.502,45) COGEFISEAI00139368 (RS 99.476,78) COGEFISEAI00139367 (RS 85.965,85)	R\$	231.945,08
32	2018	TAC.INEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Labano Ltda.	Expirado	SUPSEPEAI00144460 (RS 41.900,81)	R\$	41.900,81
33	2019	TAC.INEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00142784 (RS 11.470,09)	R\$	11.470,09
34	2021	TAC.INEA.02/2021 - Gaimm Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	SUPBGEAI00144221 (RS 23.380,15) SUPBGEAI00145425 (RS 2.060,41)	R\$	25.440,56
35	2021	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00147914 (RS 25.875,53)	R\$	25.875,53
36	2021	TAC.INEA.06/2021 - Envio Tratamentos Especializados Ltda.	Expirado	COGEFISA00145714 (RS 22.611,52)	R\$	22.611,52
37	2022	TACCM.INEA.01/2022 - Transmeta Transportes Locações e Serviços Ltda. Me	Quitado	SUPBGEAI00138484 (Valor original: RS 49.464,60; Valor Corrigido: RS 84.095,58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 42.047,79)	R\$	42.047,79
38	2022	TACCM.INEA.02/2022 - Artur José Ferreira Araujo	Quitado	SUPMEPEAI00142259 (Valor original: RS 27.435,03; Valor Corrigido: RS 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 35.253,14)	R\$	35.253,14
39	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Concrelagos Concreto Ltda.	Concluído	SUPMAEAI00142041 (Valor original: RS 30.555,14; Valor Corrigido: RS 51.973,61; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 25.986,80)	R\$	25.986,80
40	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Em vigor	COGEFISEAI00153828 (Valor original: RS 138.047,71; Valor Corrigido: RS 171.040,96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 119.728,67) GEFISEAI00157185 (Valor original: RS 43.673,71; Valor Corrigido: RS 46.250,47; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 23.125,24)	R\$	142.853,91
41	2023	TACCM.INEA.02/2023 - Hidroschip Serviços Ltda. Me	Em vigor	COGEFISEAI00148287 (valor original: RS 24.270,93; Valor Corrigido: RS 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: 26.291,71)	R\$	26.291,71
42	2023	TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Em vigor	SUPMEPEAI00138703 (valor original: RS 33.011,32; Valor Reduzido pelo Cond. RS 21.626,20; Valor Corrigido: RS 28.447,80; Desconto aplicado: RS 20%; Valor Final: RS 22.758,24)	R\$	22.758,24
43	2023	TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp	Quitado	SUPBGEAI00146658 (valor original: RS 45.488,04; Valor Resuado pelo Diretor do Inea: RS 29.560,31; Valor Corrigido: RS 38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 31.107,65)	R\$	31.107,65
44	2023	TACCM.INEA.05/2023 - A. Cupello Transportes Ltda.	Em vigor	COGEFISEAI00141178 (Valor original: RS 38.080,53; Valor Corrigido RS 64.774,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final RS 51.819,30) COGEFISEAI00143051 (Valor original: RS 12.372,10; Valor Corrigido RS 19.767,35; Desconto aplicado 20%; Valor Final RS 15.813,88) COGEFISEAI00150549 (Valor original: RS 278.447,22; Valor Corrigido RS 366.278,26; Desconto aplicado 30%; Valor Final RS 256.394,78)	R\$	324.027,96
45	2023	TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Cabore Fênix	Em vigor	COFISEAI00136979 (valor original: RS 30.000,00; Valor Corrigido: RS 57.132,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final: RS 45.705,70)	R\$	45.705,70
46	2023	TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.	Quitado	COGEFISEAI00154768 (valor original: RS 20.354,12; Valor Corrigido: RS 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 12.404,00)	R\$	12.404,00
47	2023	TACCM.INEA.08/2023 - Softys Brasil Ltda. (incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papelão S.A.)	Quitado	COGEFISEAI00147517 (valor original: RS 105.490,23; Valor reduzido pelo Cond. RS 61.106,16; Valor Corrigido: RS 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 32.355,73)	R\$	32.355,73
48	2023	TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	COGEISEAI00148409 (valor original: RS 35.046,48; Valor Corrigido: RS 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 25.100,73)	R\$	25.100,73
49	2023	TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00153199 (valor original: RS 20.583,09; Valor Corrigido: RS 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: RS 20.793,68)	R\$	20.793,68
50	2024	TACCM.INEA.01/2024 - Casalte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00143640 (Valor original: RS 71.492,60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Inea: RS 35.460,88; Valor Corrigido: RS 48.846,87; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 39.077,50) COGEFISEAI00151025 (Valor original: RS 40.818,31; Valor Reduzido pelo então Diretor da DIPÓS: RS 23.073,65; Valor Corrigido: RS 25.387,71; desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 17.911,40)	R\$	56.988,89
51	2024	TACCM.INEA.02/2024 - Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI00145218 (Valor original: RS 25.485,50; Valor Corrigido: RS 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 33.337,32) - Processo SEI E-07/002.949/2015. Auto de Infração SUPSULEAI00145392 (Valor original: RS 12.937,73; Valor Corrigido: RS 19.552,47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.7890/2015; e Auto de Infração SUPSULEAI00148092 (Valor original: RS 36.181,86; Valor Corrigido: RS 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 35.912,87) - Processo: SEI E-07/002.3569/2016.	R\$	84.892,16

52	2024	TACCM.INEA.03/2024 - Alinça S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI00150536 (Valor original: R\$ 123.934,12, Valor corrigido: R\$ 170.177,52, desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 85.358,76)	R\$	85.358,76
53	2024	TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI00152783 (Valor original: R\$ 56.355,51; valor corrigido: R\$ 74.742,57,desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 37.371,29)	R\$	37.371,29
54	2024	TACCM.INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada	Quitado	Auto de Infração SUPBICEAI00151433 (Valor original: R\$ 14.105,44, valor corrigido: R\$ 15.642,33,desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 7.821,17)	R\$	7.821,17
55	2024	TACCM.INEA.06/2024 - Petróbras Transporte S.A. (Transpetro)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI00149605 (Valor original: R\$ 906.263,32, valor corrigido: R\$ 1.285.036,58,desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)	R\$	1.028.029,26
56	2024	TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Duque	Quitado	Auto de Infração SUPBICEAI00157459 (Valor original: R\$ 14.105,44, Valor corrigido: R\$ 15.642,33, desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 7.821,16)	R\$	7.821,16
57	2024	TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Colomodo Alvim	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00158565 (Valor original: R\$ 1.186,27, Valor corrigido: R\$ 1.242,23, desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 869,56)	R\$	869,56
58	2024	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Quitado	Auto de Infração SUPBICEAI00146752 (Valor original: R\$ 1.505,66, Valor reviso pelo SIAI e lavado novo: Auto de Infração de 8º COGEFISEAI00154213 no valor original de R\$ 29.277,03, Valor corrigido: R\$ 38.829,23, desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180,46) Auto de Infração SUPBICEAI00148659 (Valor original: R\$ 3.869,89, Valor corrigido: R\$ 5.487,31, desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841,12)	R\$	31.021,58
59	2024	TACCM.INEA.10/2024 - Arley V. Vasconcelos Me	Quitado	Auto de Infração SUPSULEAI00147938 (Valor original: R\$ 12.663,25, Valor corrigido: R\$ 17.955,86, desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.569,10)	R\$	12.569,10
60	2025	TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Espirado	Auto de Infração SUPSULEAI00145992 (Valor original: R\$ 10.000,00, Valor Reviso pelo Condif: R\$ 8.507,69, Valor Corrigido: R\$ 8.909,03, desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002/8949/2014)	R\$	7.127,22
61	2025	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Sócomo do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83, Valor Corrigido: R\$ 5.747,10, desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI 070002/019842/2023)	R\$	4.597,68
62	2025	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabumar S.A. Indústria e Comércio)	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65, Valor corrigido: R\$ 15.779,70, desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI 070002/005679/2022)	R\$	7.889,85
63	2025	TACCM.INEA.04/2025 - Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI00144925 (Valor original: R\$ 15.000,00, Valor corrigido: R\$ 26.277,52, desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002/2868/2014)	R\$	21.022,02
64	2025	TACCM.INEA.05/2025 - Andriussull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andriussull Transportes Ltda.)	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00160387 (Valor original: R\$ 6.813,41, Valor corrigido: R\$ 7.134,01, desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00) (SEI 070002/019505/2023)	R\$	3.567,00
65	2025	TACCM.INEA.06/2025 - Auto Viação Jabour Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00158517 (Valor original: R\$ 30.713,86, Valor reviso pelo Inea (Gerf): R\$ 61.106,16, Valor corrigido: R\$ 66.999,73, Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/002/10093/2019)	R\$	46.899,81
66	2025	TACCM.INEA.07/2025 - Vale S.A.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI00143882 (Valor original: R\$ 4.938,89, Valor corrigido: R\$ 8.652,12, Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 4.326,06) (SEI E-07/515098/2012) Auto de Infração COGEFISEAI00153439 (Valor original: R\$ 151.693,39, Valor reviso pelo então Diretor da Dispos: R\$ 94.910,01, Valor corrigido: R\$ 104.063,90, Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 52.031,95) (SEI E-07/002/1672/2019)	R\$	56.358,01
67	2025	TACCM.INEA.08/2025 - Valeverde Compostagem Ltda.	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEAI00145817 (Valor original: R\$ 11.413,27, Valor corrigido: R\$ 18.060,21, Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 14.448,17) (SEI E-07/002/13626/2013)	R\$	14.448,17
68	2025	TACCM.INEA.09/2025 - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEAI00155048 (Valor original: R\$ 5.636,00, Valor corrigido: R\$ 7.531,79, Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 5.272,26) (SEI E-07/002/10130/2019)	R\$	5.272,26
69	2025	TACCM.INEA.10/2025 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Quitado	Auto de Infração SUPMEPEAI00160865 (Valor original: R\$ 17.998,47, Valor corrigido: R\$ 18.845,38, Desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 9.422,69) (SEI 070002/004457/2024)	R\$	9.422,69
70	2025	TACCM.INEA.11/2025 - Posto do Bosque Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPMAEAI00139959 (Valor original: R\$ 51.384,94, Valor Atualizado da Certidão (Dívida Ativa) em 19/09/2025 (com base na Taxa Selic): R\$ 108.098,11, Desconto aplicado 10%; Valor Final: R\$ 97.288,30) (SEI E-07/002/14799/2013)	R\$	97.288,30
71	2025	TACCM.INEA.12/2025 - JJ Mineradora Ltda. Me	Quitado	Auto de Infração SUPMEPEAI00150720 (Valor original: R\$ 6.177,46, Valor corrigido: R\$ 8.909,77, Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 6.236,84) (SEI E-07/002/9045/2018)	R\$	6.236,84
72	2025	TACCM.INEA.13/2025 - Posto Narum Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPLAJEAI00148498 (Valor original: R\$ 53.942,89, Valor corrigido: R\$ 80.087,47, Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 64.069,98) (SEI E-07/002/8545/2017)	R\$	64.069,98
73	2026	TACCM.INEA.01/2026 - Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SIMSULEAI00155788 (Valor original: R\$ 16.597,34, Valor Corrigido: R\$ 23.158,78, Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 18.527,02) (SEI 070011/000158/2020)	R\$	18.527,02
Total					R\$	103.132.662,26

* Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010.

** Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.

*** Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 31/05/2026 (16,67%), dois (33,33%) expiraram e um (16,67%) expirou e tem pedido de execução judicial (Tabela 33).

1.22 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 34 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela não aprovação	Data	OBS
1	E-07.002.1272/2015	Joyce Phothazio Tharler	SUPRIDEAI00144938	RS 18.499,33	Por promover construção em solo não edificado	Secretário (Thiago Pompaça Gonçalves)	13/09/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 696/2019 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2019/021557-0)
2	E-07.002.3633/2017	Chaquep 2000 Invernagem-Indústria, Comércio e Distribuição de Carnes e Charques Ltda.	SUPSULEAI00148475	RS 8.964,06	Por dispor resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação postamente transgredindo o art. 9º da Lei Estadual nº 3.467/00	Secretário (Thiago Pompaça Gonçalves)	16/02/2022	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 250/2022 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2022/121076-7)
3	E-07.002.5003/2013	Vak S.A.	COGFISEAI00145752	RS 159.027,46	Pelo não cumprimento das condicionantes nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (L.O INR01310)	Chief de Gabinete da Seas Respondendo pelo expediente da Subsecretaria Executiva da Seas Ato de Governador - Decreto de 27/07/2022	29/07/2022	Multa paga em 29/08/2022 no valor RS 178.931,04, conforme despacho do Chief do Serviço de Coleção de 31/08/2022
4	E-07.002.3980/2016	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGFISEAI00149448	RS 384.344,75	Por causar poluição em áreas que resultam em danos à flora e à fauna decorrentes do lançamento de chorume no Manque, afetando os corpos hídricos (Rio Sarapuí e Baía de Gramadão), vindo considerável lançamento este em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2023 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023/778033-1) Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para CEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGFISEAI00149448 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (68851585, no ato do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.001818/2024.
5	E-07.002.3773/2016	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGFISEAI00147569	RS 32.186,13	Pelo não atendimento à condição de validade nº 6, 7, 8 e 18 da LI nº FDI4252	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para CEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGFISEAI00147569 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (68851585, no ato do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.001818/2024. Notificação GEFISNOT01134359, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recarne do pedido de conversão. Correspondência retornou ao interessado. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 32.186,13, conforme comprovante de pagamento.
6	E-07.002.10532/2017	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGFISEAI00153115	RS 2.060,29	Pelo não cumprimento da notificação COGFISSNOT0023, datada de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para CEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGFISEAI00153115 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (68851585, no ato do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.001818/2024. Notificação GEFISNOT01134356, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recarne do pedido de conversão. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 2.060,29, conforme comprovante de pagamento.
7	E-07.002.2197/2015	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGFISEAI00142960	RS 11.032,11	Por dar início à reforma e alteração da rota tecnológica da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) sem a licença ou autorização do Inea no Aterro licenciado de Gramado	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 268/2016 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016/009677-4) Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para CEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGFISEAI00142960 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (68851585, no ato do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.001818/2024.
8	E-07.002.3775/2016	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGFISEAI00147570	RS 28.524,46	Pelo extravasamento de chorume, no trecho denominado de curva de urubá, distante no município	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para CEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGFISEAI00147570 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (68851585, no ato do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.001818/2024. Multa paga em 21/05/2024 no valor de RS 28.524,46, conforme comprovante de pagamento.
9	E-07.002.4514/2019	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGFISEAI00155158	RS 3.220,26	Pelo não atendimento da Notificação nº 1914/2019 (EXT-PDI002.5777/2018)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 395/2023 - Certidão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023/778015-8) Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para CEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGFISEAI00155158 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (68851585, no ato do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.001818/2024.

10	E-07.002.2196.2015	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A.)	COGEFSEAI00143008	RS 1.264.400,52	Por lançar resíduo líquido (chorume) fora dos padrões de lançamento na área da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do azeite mineral de Gramacho, localizado na avenida Monte Castelo nº 1.760, Daquês de Casas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 289/2014 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016090736-4) Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GREFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00143008 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJM, de 23/02/2024 (8881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CINEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Notificação GEFSEAI01124385, de 28/02/2024 informando que o Presidente não autorizou o recurso do pedido de consideração. Correspondência retornou ao requerente.
11	E-07.002.06006/2017	Plato Sol Mist Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.	SUPMPEAI00149492	RS 2.119,19	Pelo não atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMPEAI010172708, infringido o artigo 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 120/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023566.800-1)
12	E-07.509593/2011	News Technology Gráfica Editora Ltda.	COGEFSEAI00142510	RS 120.978,50	Pelo não atendimento às condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LD nº FDI/1614, de 12/12/2012	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 258/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023566.370-5)
13	E-07.002.4989/2017	Gastão Bernardo de Oliveira Neto	COGEFSEAI00152551	RS 500,00	Por utilizar motocicleta sem o registro do órgão ambiental competente, Lei Estadual 3.467, c/c art. 31, da Lei 9.605/1998 e art. 51	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Multa paga em 20/12/2023 no valor de R\$ 500,00 conforme despacho da Gerência de Fiscalização de 26/12/2023
14	E-07.002.11503/2014	Joa Elz. Construções Cívica Ltda.	SUPRICEAI00142233	RS 31.635,11	Por operar maquina sem possuir licença ambiental	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	12/06/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 710/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024139.335-0)
15	E-07.002.13178/2014	Winer Vegas Faltete	COGEFSEAI00146277	RS 7.103,75	Por fazer uso de fogo em local não permitido mesmo tendo sido autorizado anteriormente, em uma área de aproximadamente 5 hectares com declividade superior a 45° em alguns trechos, transgredido os art. 46 e 60 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 470/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024317.204-0)
16	SEI-070002.008786/2021	St. Wilian Luis Pereira de Sousa	GEFSEAI00156736	RS 5.171,99	Por promover construção em Área de Preservação Permanente (margem do rio)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga no valor de R\$ 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Insc (Liber) de que o boleto foi pago
17	E-07.002.14172/2015	Aeronal Terroplagem Ltda.	COGEFSEAI00147554	RS 37.665,75	Por dar início à operação de atividade de logística, identificação, manutenção de veículos automotores e transporte de Resíduos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 942/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023796.500-6)
18	E-07.508934/2012	Air Liquide Brasil Ltda.	COGEFSEAI00144018	RS 38.118,92	Pelo não atendimento das condições nº 7, 8, 13, 22, 26 e 27 da Licença de Operação nº IN02433	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga em 08/08/2023, no valor de R\$ 38.118,92, conforme cópia da informação no Sistema Insc (Liber) de que o boleto foi pago
19	E-07.002.8756/2013	Condomínio Elba Lake e Beach	COGEFSEAI00146689	RS 41.174,07	Por poluir a água, com lançamento de esgoto sanitário se tratamento adequado, na Lagoa de Maricá, conforme informações constantes no Relatório de Visita nº GELABRVT nº 1.452/2013, de 18/03/2013, transgredido o art. 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pampoula Gonçalves)	24/08/2023	Carta de empresa, de 01/12/2023, com recuso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 26/02/2024, o Presidente despacha o processo para GREFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00146689 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJM, de 23/02/2024 (8881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CINEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 296/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024005.083-9)
20	E-07.002.8839/2014	Votoman Cimentos S.A.	COGEFSEAI00145142	RS 390.098,89	Por lançar resíduos sólidos de cimento em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, transgredido o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	14/09/2023	Processo de Ação Ambulatória nº 0883124-34/2023.8.19.0001 Despacho da Procuradoria da área de 15/01/2024 informando que as providências internas desta área foram agendadas e em dia da Oribração de Compromisso de Fomento (OCF) pela PGE.
21	E-07.002.2984/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00145356	RS 3.172,61	Pelo não atendimento das notificações GELABRNOT01035428 e GELABRNOT01035429, transgredido o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Orçamento 01/07/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no dia 19/01/2024, com recuso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GREFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145356 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJM, de 23/02/2024 (8881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CINEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 993/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024135.577-1)
22	E-07.002.7357/2017	Prefeitura Municipal de Várzea	SUPMPEAI00150211	RS 8.507,69	Pelo não atendimento às condições nº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 24 da LD nº 02017876, infringido o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Orçamento 01/12/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no dia 19/01/2024, com recuso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para SUPMPEAI determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração SUPMPEAI00150211 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJM, de 23/02/2024 (8881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CINEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 410/2024, de 08/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024135.933-6)
23	E-07.002.7357/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00145341	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, na área do viaduto em Santa Isabel do Rio Preto, Várzea, transgredido o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Orçamento 09/09/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no dia 19/01/2024, com recuso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GREFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145341 e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 8/2024 - MMJM, de 23/02/2024 (8881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CINEA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024135.934-4)
24	E-07.002.7358/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00145351	RS 1.373,61	Por descumprir sem justo motivo, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredido o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Em 30/07/2025, a multa foi paga no valor de R\$ 1.373,61 (130815489)
25	E-07.002.7361/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00149549	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, na área do viaduto em Santa Isabel do Rio Preto, Várzea, transgredido o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Prefeitura foi notificada por meio da Notificação GEFSEAI0112162, de 25/10/2023, recebida em 04/04/2025 Orçamento nº 23/INMA/2023, recebido em 08/12/2023, não protocolado no SEI somente em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitação e conteúdo da multa em TAG. Em 11/01/2025, o processo de aplicação de penalidade foi encaminhado para o SEI somente em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitação e conteúdo da multa em TAG. Em 11/01/2025, o processo de aplicação de penalidade foi encaminhado para o SEI somente em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitação e conteúdo da multa em TAG. Em 03/02/2025, o processo foi enviado ao Servan.

26	E-07002.03842017	Sr. Carlos Roberto Severiano da Costa	COGEFISEAI0015238	RS 2.084,97	Pelo supressão de vegetação sem as permissões licenças ou autorizações dos órgãos competentes no terreno de unidade de conservação da natureza de uso sustentável APA Periódico (OCMBO) na Zona de Amortecimento de UC da natureza de proteção integral estadual Rebo Araraúba (Reba), abrangido o art. 6º da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 118/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.040.679-8)
27	E-07002.139722014	Castra Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	COGEFISEAI00148252	RS 1.592.452,58	Pela emissão de resíduos gasosos para atmosfera, proveniente das operações e beneficiamento de pescados, pelo incômodo à vizinhança residencial, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais, sem tratamento, no lago de área no praião do Anil, Anjo do Rebo, abrangido o art. 61, §1º, inc. IV e V, arts. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 146/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.042.769-5)
28	SEI-E-075105622011	Lojas Cipeol S.A.	COGEFISEAI00142546	RS 24.281,49	Por iniciar obras amplando serviços potencialmente poluidores, sem autorização de licenças, abrangido o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	24/11/2023	Carta da empresa, de 26/01/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00142546 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35.2024/IN-AG/GERADM (Processo nº 2024 - MM/01 de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e a CINDIA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310), nos autos do SEI-07002.001818/2024). Multa paga em 21/03/2024 no valor de RS 43.885,00, conforme boleto e comprovante de pagamento.
29	SEI-07002.0103222020	Tessa Brasileira Ltda.	GEFFISEAI00154634	RS 93.716,51	Por causar, por poluição do ar incômodo à terceiros. A empresa possui o ar decorrente de emissões de poluentes atmosféricos proveniente de fumaça liberada de produção de marra artificial sem qualquer tipo de tratamento, abrangido o art. 88, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	Carta da empresa, de 08/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00154634 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35.2024/IN-AG/GERADM (Processo nº 2024 - MM/01 de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e a CINDIA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310), nos autos do SEI-07002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 533/2023 de 29/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.133.565-6).
30	E-07002.08602017	Ricardo Cabritos de Sá Rêgo	COGEFISEAI00152380	RS 5.981,42	Pela construção de muro de contenção e residência unifamiliar em uma área de apto. 250m² sem as permissões licenças ou autorizações dos Órgãos Ambientais competentes, em área de preservação permanente (APP) de faixa marginal de corpo hídrico dentro no terreno de unidade de conservação.	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 599/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.133.561-5)
31	SEI-07002.0063432021	Eco-Marque Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.	GEFFISEAI00158489	RS 6102,61	Por depositar resíduos em desconformidade com a regulamentação pertinente, abrangido o art. 95, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	16/01/2024	Carta da empresa, de 09/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00158489 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35.2024/IN-AG/GERADM (Processo nº 2024 - MM/01 de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e a CINDIA-PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310), nos autos do SEI-07002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 491/2024, de 19/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.133.557-3)
32	E-07002.87772017	Floresta do Sam Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00148695	RS 4.684,18	Por deixar de cumprir as notificações SUPMANOT01072255, SUPMANOT01079483 e SUPMANOT01080985, abrangido o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chaim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0040/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.001.428-7)
33	E-07002.27452016	Sergio Schmidt Coelho da Silva	SUPMAEAI00147933	RS 13.088,72	Pela intervenção em APP do Rio Macaé, para avançamento de terreno, causando alteração hidrográfica no corpo hídrico, abrangido os arts. 64 e 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chaim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0006/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.001.151-1)
34	E-07002.135282016	Floresta do Sam Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00147725	RS 2.218,64	Por descumprir as notificações SUPMANOT01071697 e SUPMANOT0172485, referentes à apresentação de documentos visando a cobrança do TAC, abrangido o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chaim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 0702.13528.2016)
35	E-07002.49792015	Roberto Kriescher	COGEFISEAI00145555	RS 5.613,66	Por movimentação de solo de forma inadequada em uma área de aproximadamente 3.000m² na zona de amortecimento de Unidade de Conservação da Natureza Estadual Rebo Araraúba, sem as permissões licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competentes	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	20/05/2024	Multa paga em 14/04/2025, no valor de RS 5.613,66 conforme extrato de comprovante de pagamento (98333709)
36	SEI-07002.0096282020	Glá Verde S.A.	GEFFISEAI00157114	RS 89.882,55	Por operar a unidade de abastecimento sem a devida licença, pelo não cumprimento das condições de validade nº 10 e 11 estabelecidas na AAF nº IN006666 e pelo armazenamento irregular de resíduos, conforme relatório de vistoria nº CGLA/RV/29/2020, com base nos artigos 64, 87 e 95 da Lei 3.467 de 14/09/00	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de RS 89.882,55, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (03832567) que apresenta o comprovante de pagamento de multa referente à Notificação nº GEFFISNOT01135826 (76916838).
37	E-07002.35882016	Novo Gramacho Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Glá Verde S.A.)	COGEFISEAI00149441	RS 6.508,20	Pelo não atendimento à notificação SABRANTOT01016350 datada de 28/01/2013	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de RS 6.508,20, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (03832567) que apresenta o comprovante de pagamento de multa.
38	SEI-07002.0066412021	Serra Aaé Água Mineral Natural Ltda	GEFFISEAI00156566	RS 9.618,27	Por não prosseguimento a operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação LD 0030748, salvo o já iterado não protocolado o respectivo pedido de renovação de licença	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	21/05/2024	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/05/2025 e informada à empresa autuada por meio da Notificação GEFFISNOT01139225, de 17/06/2024, recebida em 09/12/2025. Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 139/2026 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2026.042.384-0)
39	E-075107762012	Viana de Loures Garcia	SUPMAEAI00138195	RS 1.697,17	Por ter realizado supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados), em área de APP localizada no terreno de unidade de conservação Água Macaé de cima, abrangido o art. 46, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	21/06/2024	Multa paga em 28/02/2025, no valor de RS 1.697,17, conforme cópia do comprovante de pagamento (processo ainda não foi enviado para inscricao conforme o recebimento no Gerf) de 07/5107762012 (Viana)
40	E-07002.36172017	Tava Lubrificantes Ltda.	COGEFISEAI00151970	RS 51.808,20	Pelo não atendimento aos padrões de lançamento de efluentes definidos para atendimento ao Programa de Acordo de Efluentes Líquidos (Proeul - Água), cujo destino está estabelecido na Diretriz DE-942.8-7	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	18/06/2024	Multa paga em 4/11/2024, no valor de RS 51.808,20, conforme cópia da notificação no Sistema Infa (Lefeb) de que o boleto foi pago.
41	E-07002.114872019	Dock Bas Estações Ltda.	SUPRGEAI00154117	RS 7.162,51	Por ter realizado intervenção na Baía de Gramambá, sem autorização no órgão ambiental competente, abrangido o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	24/06/2024	Multa paga em 15/08/2024, no valor de RS 7.162,51, conforme cópia da notificação no Sistema Infa (Lefeb) de que o boleto foi pago.
42	SEI-07002.0000882022	Car Brasil Indústria e Comércio S.A.	SUPRGEAI00157255	RS 2.088,14	Pelo não atendimento à Notificação SUPRGNOT01121443, recebida em 22 de outubro de 2021, com base no art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	24/06/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito - ND 990-2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.083.345-6)
43	SEI-070290006612021	Cláudio Marcelo Carlos Ricardo	GEFFISEAI00156808	RS 13.296,00	Pela supressão de floresta em estágio inicial de regeneração em faixa marginal de proteção (tab-berço) bem como a edificação de chalé em Área de Preservação Permanente (APP) de faixa marginal de proteção dentro dos limites da área de proteção ambiental de Macaé de Cima, abrangido os artigos 46, 52 e 79 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	12/08/2024	A decisão foi informada no Arquivo por meio da Notificação GEFFISNOT01137139, de 16/08/2024, e publicada no Diário Oficial de 10/06/2025.
44	SEI-07001.00002632021	L. Machado Martins Distribuidora de Água	SUPMAEAI00159035	RS 7.868,39	Estar água subterrânea auto da obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e minério a atividade suprema pelo Auto de Infração COGEFISEAI0015894	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	30/04/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPMANOT01140072, de 12/06/2025, recebida em 31/07/2025. Multa paga, conforme despacho do Chefe de Fiscalização da Supra de 21/10/2025.
45	SEI-07002.0106202020	Estúdios Chamoní Ltda	GEFFISEAI00156095	RS 2.098,26	Pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação nº 3004/2018	Subsecretário (Carlos Felgue Quadros Cruzick)	30/04/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação GEFFISNOT01140609, de 12/05/2025. Considerando que a Notificação foi rescindida, o Arquivo foi cancelado e o comprovante de Inscricao em Dívida Ativa publicada no Diário Oficial de 10/10/2025. Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 24/2026 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2026.010.984-6)

46	SEI-070002-005158-2024	Equipar	GEFISEAI00160611	RS 5.383,05	Por ter sido constatado no dia 20/02/2024, durante a realização da atividade de Comando de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado no Município de Magé, na altura do Km 138 da Rodovia BR-116, a prestação de informações discriminadas no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nº 219729913, que informas que a data de transporte do resíduo teria sido no dia 07/02/2024, data essa diferente da data constada pela fiscalização realizada no dia 20/02/2024, bem como a informação prestada no campo referente ao nome do condutor do caminhão, que foi preenchido no nome de Renato Seráfico, erroretido, durante a fiscalização o caminhão era conduzido por Franklyn Nogueira da Mata, dificultando assim a fiscalização.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	09/07/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 17/07/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA.CERFISNOT14643/2025, de 12/09/2025, recebida em 13/01/2026. Multa paga, conforme despacho da Assessoria II da Cerfis de 09/02/2026.
47	SEI-070002-012054-2024	D. Kempp Che Me	GEFISEAI00162024	RS 6.077,53.	Por deixar de prestar ao Inea informações exigidas na legislação ambiental.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	27/08/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 29/08/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA.CERFISNOT14643/2025, de 12/09/2025, recebida em 08/12/2025. Multa paga, conforme despacho da Assessoria II da Cerfis de 09/02/2026.
48	SEI-070002-006146-2025	Thiago de Castro Abreu Souz	GEFISEAI00162496	RS 5.500,00	Por ter em caráter eventual sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	26/09/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/09/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA.CERFISNOT15215/2025, de 07/10/2025, recebida em 25/11/2025. Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 70/2026 - Cartão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa, Cartão: 2026.965.047-6)
49	SEI-070002-020701-2024	Sérgio de Oliveira Soares	SUPRISAEI00161541	RS 9.131,83	Por "interferência de corpo líquido (Rio Barro Preto), com introdução de contaminação de concreto / Cimento, no assentamento da Avenida dos Italianos, nº 170, bairro Monte Olivete, município Guapimirim", infringindo o art. 94, da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	20/10/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 22/10/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPRISAEI00161541/2025, de 22/10/2025. Multa paga, conforme despacho do Superintendente da SUPRIS de 09/12/2025.
50	SEI-070002-014698-2021	Antonio Sabino de Lelis	GEFISEAI00157956	RS 4.500,00	Por manter em caráter 09 pássaros de fauna alheista sem registro ambiental de origem competente. 09 colômbos, 03 ratos, e 01 musca leão.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	18/11/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 24/11/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA.CERFISNOT14259/2025, de 12/09/2025, recebida em 03/12/2025. Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 80/2026 - Cartão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa, Cartão: 2026.059.5346-7)
51	E-07.002.107111-2018	Construtora Zadar	SUPMAEAI00152054	RS 10.636,64	Por instalar dois tanques de superfície sem a devida licença ambiental e ampliar a área da unidade de recebimento e tratamento de resíduos da estação civil e respectivo aterro de rejeitos sem autorização do Inea.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	26/11/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 04/02/2026 e informada à empresa por meio da Notificação SUPMAEAI00152054/2025, de 06/02/2026, recebida em 25/02/2026. Multa paga, conforme despacho da Assessoria da SUPMA de 21/03/2026.
52	SEI-070002-000126-2022	Viajo Empreendimentos Ltda. Me.	GEFISEAI00158220	RS 5.643,90.	por operar uma usina de ardão localizada sob as coordenadas geográficas 21°05'51,44"S e 41°57'28,95"W, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	30/12/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.
53	E-07.002.10974-2015	M.A. Faria Ltda. Me	COGRISEAI00150691	RS 23.717,93	por instalar área de armazenamento e abastecimento de fuma própria com um tanque aéreo com capacidade de 1500L, para qualquer líquido inflamável e dois tanques de subterrâneos com capacidade de 15000L cada, sem a respectiva licença ambiental de instalação, infringindo o artigo 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	30/12/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.
54	SEI-070002-009988-2024	Pombal Itapouma Comércio de Combustíveis Ltda	SUPSULEAI00161843	RS 12.850,04	por dar possegerimento a operação da atividade de abastecimento de combustível em posto de serviços terrestres com tanques subterrâneos após licenciamento ambiental de instalação, infringindo o artigo 86, seção VII da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	30/12/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.
55	SEI-070002-018142-2025	Sr. Alcebado Correa Ferreira da Silva	GERFISEAI0613-2025	RS 71020,39	por realização de obras em área do Parque Estadual da Ilha Grande sem autorização deste órgão ambiental, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	27/02/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 03/03/2026. Multa paga, conforme despacho da Assessoria II da GERFIS de 13/05/2026.
56	SEI-070002-002164-2021	Auto Resíduos Wokis Ltda.	GEFISEAI00156318	RS 60.594,18	pela descumprimento da condicçao de validade nº 18 (decisão) da LOR nº 02037562. O referido posto é decurso de uma LOR (02037562), cujo teor informa que trata-se de área contaminada. O referido posto é utilizado para higienização humana (banho), descarga e o uso de água, localizado no bairro, infringindo o art. 87 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	27/04/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/04/2026.
57	SEI-070002-012038-2025	Peter Nilsson - Restaurante (nome fantasia: Lady Rhos)	GERFISEAI0613-2025	RS 16.351,20	por realização de reforma na calçada, com pedra de São Tomé e cinza, sem o respectivo licenciamento ambiental, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruick)	27/04/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/04/2026.
58	E-07.002.13894-2017	Sra. Lilian Mota de Vasconcelos	SUPRISAEI00149727	RS 11.523,08	por execução de obra sobre o Rio João Mendes sem a devida autorização ambiental de intervenção em corpo líquido, infringindo o artigo 70 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Secretário (Rodrigo Tontes de Alencar Mascarenhas)	22/05/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 26/05/2026.

Fonte: SERV-TAC

Nos termos do §1º, art. 7º, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, o Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Na Resolução Seas nº 238, o então Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

“O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;”

Este Servtac tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 58 pedidos de conversão de multa. Desses 58 processos:

- (i) vinte e oito multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) vinte foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e
- (iv) nove ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 34).

Diante do crescente número de petições dos autuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES nº 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que *“não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo autuado, após a desautorização da conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental”*.

Dessa forma, nos casos em que o autuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea

determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o débito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o encerramento dos trâmites do processo administrativo e, em paralelo, a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.

Além disso, por meio do § 4º, do art. 3º, da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, supramencionada, ficou estabelecido que *“Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais”*.

1.23 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Tabela 35 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela aprovação	Data	OBS
1	E-07.002.106144/2018	PS Teixeira Cota de Resíduos Ltda.	SUPPBEAI00151925	RS 22.910,39	Por lançar efluentes domésticos (resíduos de fossa) na rede pública sem tratamento, encaminhado para o Rio Paraíba, retidos no condomínio Ed. Duque de Bragança em Petrópolis, transgredindo o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	27/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 031/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.000.584.1)
2	E-07.002.10736/2017	Viverde Urbanismo Ltda.	SUPMAEAI00149234	RS 32.625,20	Por causar assoreamento do Canal Val das Corujas, através de carreamento de sedimentos provenientes do sistema de drenagem do condomínio licenciado através da LA nº 029921, transgredindo o artigo 84 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	10/01/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 1.99/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.002.013.9)
3	E-07.513.918/2012	Amph Energia e Serviços S.A.	SUPPBEAI00138151	RS 20.595,11	Por dar início à instalação da atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseado na seção VII, art. 83 da Lei 3.467 de 14/09/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 277/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.335.820.5)
4	E-07.002.08850/2015	Cereais Brumil Ltda.	SUPPBEAI00144818	RS 50.148,21	Pela inexistência de egresso sem qualquer tipo de tratamento em corpo hídrico receptor (Rio Paraíba), transgredindo o artigo 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor RS 83.803,34 conforme despacho da Chef. do Serviço de Cobrança 28/02/2024
5	E-07.002.12477/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148279	RS 80.312,80	Por operar atividade Estacional em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação	Secretário (Bernardo Chini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 469/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.335.944.3)
6	E-07.002.12478/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148278	RS 36.318,86	Por poluir o solo com lançamento de resíduos sólidos ou líquidos	Secretário (Bernardo Chini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.337.200.8)
7	E-07.002.5278/2017	Biochut do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.	COGEFISEAI00148121	RS 4.648,18	Por descumprir, sem justo motivo, o cronograma de atividades, com ações de emergência para cessar possível contaminação e monitoramento para comprovação de efetividade das ações tomadas, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chini Rossi)	11/04/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor RS 4.990,89 conforme despacho da Chef. do Serviço de Cobrança 28/02/2024
8	E-07.002.7988/2016	Município de Angra dos Reis	SUPPBEAI00147097	RS 49.732,60	Por iniciar obras ou atividades, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	13/08/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 866/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.469.787.4)
9	E-07.002.13586/2017	Areal Del Rey Estação de Areeia Ltda.	COGEFISEAI00152605	RS 68.063,03	Pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL) Nº 01/2010, descumprimento do Termo de Compromisso de Demarcação e Conservação da Reserva Legal (TCRL) Nº 04/2015 e execução de extração de resíduos minerais de aprox. 10 hectares no interior da Reserva Legal	Secretário (Thiago Pampulha Gonçalves)	13/07/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 915/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.476.985.5)
10	E-07.002.8440/2017	Iate Clube Itaipava	SUPPBEAI00154164	RS 14.254,33	Por operar sem licença de operação, transgredindo o art. 85 da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	14/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 356/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.573.900.5)
11	E-07.002.12482/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148277	RS 305.561,85	Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, transgredindo o art. 61 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	15/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 357/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.574.158.9)
12	E-07.002.00087/2020	Clube de Membeira de Tiro e Caça	Auto de Infração SUPPBEAI00154008	RS 29.991,83	Pela movimentação de terra (abertura de via), edificação em área de preservação permanente, construção de duas barragens e manuseio de casca hídrica sem licença/autorização, realizado na Estrada do Rio Acima, nº 888, Membeira, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, RJ, conforme registrado no Relatório de Vistoria 511/2019	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	27/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.574.882.4)
13	E-07.002.7171/2016	Flowater RJ Serviços e Equipamentos Ambientais Ltda.	COGEFISEAI00146781	RS 162.866,77	Por instalar atividade e operar equipamentos, bombas de recalque e mangotes em desacordo com as inscrições estabelecidas na Licença Prévia de Instalação (LPI Nº026948), cujo objeto "Implantação e Operação ETDI" seguido de lançamento e corpo hídrico (Rio Valão do Rio) autorizada para o encerramento para atividade mensal no processo E-07.002.2137/2014, transgredindo o art. 84 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	21/01/2026	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 28/2026 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2026.012.803.6)

Fonte: SERVAC

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea (Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5º da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das treze empresas listadas na Tabela 35, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Onze multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente do Inea.

Obs 2: O processo SEI-070005/000190/2020 foi para Dívida Ativa, pois estava perto de prescrever, porém não teve decisão do Secretário da Seas uma vez que o pedido de conversão não foi da empresa.

2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)

2.1 BPA (Deliberação Inea n° 37, de 03/02/2017)

A Deliberação Inea n° 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual n° 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.2 BProcam (Decreto Estadual n° 47.867, de 10/12/2021)

O Decreto Estadual n° 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3° (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

“Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:

I - recuperação ambiental:

a) de áreas degradadas ou contaminadas;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).

- II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;*
- III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;*
- IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;*
- V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;*
- VI - educação ambiental;*
- VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;*
- VIII - prevenção ambiental;*
- IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;*
- X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;*
- XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;*
- XII - qualidade ambiental:*
- a) gestão de resíduos;*
 - b) saneamento e qualidade das águas;*
 - c) combate ao lixo nos rios e mares; e*
 - d) melhoria da qualidade do ar.*
- XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais. ”*

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3º (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2026 (até 31/05/2026)

No período de 01/01/2026 a 31/05/2026 o Projeto.Inea.01/2026 passou pelo Conselho Diretor, em sua 774ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 16/04/2026, que: “(i) aprovou o projeto apresentado, desde que seja adequado ao Decreto Estadual nº 47.867 de 10/12/2021; e (ii) determinou o retorno do Processo SEI-070002/000348/2026 à SUPBAP para as devidas adequações e nova submissão ao CONDIR, com posterior encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas”.

2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/05/2026)

Tabela 36 – Quantidade de projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/05/2026).

Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano	
Anos	Nº de Projetos
2017	21
2018	20
2019	3
2020	3
2021	11
2022	8
2023	5
2024	0
2025	5
2026 (Até 31/05/2026)	1
Total de Projetos no BPA/Bprocam	77

Obs: Em sua 774ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 16/04/2026, o Conselho Diretor: (i) aprovou o projeto apresentado (Projeto.Inea.01/2026), desde que seja adequado ao Decreto Estadual nº 47.867 de 10/12/2021; e (ii) determinou o retorno do Processo SEI-070002/000348/2026 à SUPBAP para as devidas adequações e nova submissão ao CONDIR, com posterior encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas.

Fonte: SERVITAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 77 projetos foram incluídos no BPA/Brocam, conforme Tabela 36.

Tabela 37 – Projetos do BPA/BProcAm incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 31/05/2026.

Projetos do BPA/BProcAm inseridos em TAC				
nº	Código INEA	Nome do Projeto	TAC Celebrados pelo Inea	Situação dos TAC
1	PROJETO.INEA 01/17	Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar	TAC.INEA. 04/18 (Granfino)	Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021
2	PROJETO.INEA 02/17	Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.06/17 (Ciclus)	TAC Quitado
3	PROJETO.INEA 04/17	Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)	TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente
4	PROJETO.INEA 10/17	Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias	TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)	TAC Expirado e Pedido de Execução Judicial
5	PROJETO.INEA 13/17	Monitoramento pós-remoção do mico-leão-de-cara-dourada (<i>Leontopithecus chrysomelas</i> – Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) Substituído por Projeto.INEA.01/2025 (Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro) (Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023)	TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)	Em Vigor
6	PROJETO.INEA 15/17	Inteligência em Emergências Ambientais	TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)	TAC Quitado
7	PROJETO.INEA 18/17	Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica	TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)	TAC Quitado
8	PROJETO.INEA 20/17	Garantia da Segurança em Emergências Ambientais	TAC.INEA.02/18 (Frigio Rio)	TAC Quitado
9	PROJETO.INEA 21/17	Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado	TAC.INEA.05/21 (Cetric)	TAC Quitado
10	PROJETO.INEA 03/18	Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.09/18 (Minerare)	TAC Expirado
11	PROJETO. INEA 05/18	Identificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara	TAC.INEA.02/21 (Guinmar)	TAC Quitado
12	PROJETO.INEA 11/18	Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1	TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)	TAC Expirado
13	PROJETO.INEA 14/18	Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica	TAC.INEA.06/21 (Enviro)	TAC Expirado
14	PROJETO.INEA 19/18	Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água	TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)	TAC Quitado
15	PROJETO.INEA 01/20	Proteção da Vida Animal em Rodovias	TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)	Em Vigor
16	PROJETO.INEA 02/20	Restauração Florestal no Município de Paracambi	TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
17	PROJETO.INEA 03/20	Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi	TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
18	PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1)	Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital – "Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição"	Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 *	Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado
19	PROJETO.INEA.04/23	Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba	TACCM.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)	Em vigor

* Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Fonte: SERV TAC

Dos 77 Projetos do Banco (Tabela 37), 16 (20,78%) foram incluídos em TAC, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea e 9 desses Termos (56,25%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 37.

O Projeto “Monitoramento pós - remoção do mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas* - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)” foi substituído pelo “Projeto.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro” por meio do Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 37) não foram inseridos em TAC, TACCM e TACCMA de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

3. OUTRAS DEMANDAS

3.1. No exercício de 2026 (até 31/05/2026)

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

. Elaborou doze ofícios para assinatura do então Presidente e da atual Presidente relacionados a TAC;

. Elaborou 44 ofícios referentes a TAC;

. Elaborou oito Comunicações Internas;

. Realizou aproximadamente 78 reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de adequação e conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;

. Elaborou aproximadamente 594 despachos;

. Elaborou / fez questionamentos em cinco Planilhas de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;

. A servidora Hilana exerce a coordenação da Comissão do Adicional de Qualificação, tendo coordenado uma reunião ordinária em 2026, onde foi analisado um Processo Administrativo. Desde 30/10/2025 a servidora Maria Gabrielle é integrante da Comissão do Adicional de Qualificação;

. O servidor Lauro integra a Comissão de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) desde 13/08/2025;

. Os servidores Hilana, Beatriz, Valéria e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho (GT) criado para minutar a NOP INEA que definirá a valoração de danos ambientais em áreas que sofreram degradação por ação humana;

. Os servidores Hilana e Lauro fazem parte do GT para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto no 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto no 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA);

. As servidoras Beatriz e Valéria fazem parte da Comissão criada para proceder a reformulação e atualização de conteúdo e manutenção do Portal do Inea;

. Os servidores Hilana e Lauro fizeram parte do Grupo de Trabalho até o dia 21/05/2026, para acatar a Recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e do Grupo Temático Especializado (“GTTAMBIENTAL”), referente ao Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17, criado pela Portaria Inea/Pres nº 1336 e suas alterações (SEI-070002/012611/2024);

. A colaboradora Maria Eduarda acompanhou a vistoria técnica realizada no dia 26/01/2026 pela DIRLAM, DIRPOS e SUPCCCA para suspensão total das atividades de granjas da empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves (Rica), em Barra do Piraí;

. A servidora Débora faz parte do GT instituído pela Portaria INEA/PRES nº 1.436, de 04 de setembro de 2025 (SEI-070002/015157/2025), criado para tratar da criação de uma Unidade de Conservação marinha, tendo participado de sete reuniões durante o período em que ficou no Servtac;

. A servidora Débora faz parte do Projeto sobre os usos tradicionais do PE da Lagoa do Açu – TAC Almojarifados Submarinos, celebrado entre MPF e Petrobras, com interveniência-anuência do FUNBIO (Inquérito Civil nº 1.30.001.000486/2019-08), tendo participado de três reuniões durante o período em que ficou no Servtac;

. A servidora Débora faz parte do Conselho Gestor e da Câmara Técnica (CT) do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), conforme a Portaria INEA PRES nº 1128 de 08 de abril de 2022 (SEI 31358400- SEI-070002/011284/2021);

. No dia 11/03/2026, as servidoras Hilana Andrade, Beatriz Nóbrega e Débora Rocha, e a colaboradora Maria Eduarda Lopes, do Servtac/Presi, junto da chefe de serviço Andrea Takitani do Serviço de Manejo de Fauna (Gerfau/Dirbape), realizaram uma visita técnica às instalações do Projeto Piabanha, localizado no município de Itaocara-RJ. No âmbito desse projeto está sendo desenvolvido o “Projeto Surubim-do-Paraíba: o Retorno ao Rio Pomba” - Projeto.INEA.04/2023. Esse projeto está incluído no Banco de Projeto de Conversão de Multa Ambiental (Bprocam), e foi escolhido pela empresa Indústrias Café Garoto no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2024 - SEI-070002/014879/2022); e

. No dia 26/05/2026, os servidores do Servtac Hilana Andrade, Lauro Souza, Beatriz Nóbrega e Maria Gabrielle, a colaboradora Maria Eduarda Lopes e o estagiário Fernando Lopes realizaram uma apresentação sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais para o Projeto de Mentoria dos Municípios, coordenado pelo SERVEAM (Serviço de Educação Ambiental) da GERDESP (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas).

O Servtac é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Fernando France Lopes (Estagiário)
- . Débora Rocha Aguiar Veras (De 20/02/2026 até 25/05/2026)
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso (Licença-Prêmio no período de 02/02/2026 à 02/05/2026)
- . Maria Eduarda Lopes Ferreira Barbosa (Projeto Rais – Inea/UENF até 31/05/2026)
- . Maria Gabrielle de Moraes Gomes
- . Valéria Sandman da Silva